

Diário Oficial

Estado de Pernambuco



Ano XCIX • Nº 119

Poder Legislativo

Recife, quinta-feira, 30 de junho de 2022

Oposição cobra redução de ICMS e medidas contra pobreza

Apoio à agricultura familiar e cooperativismo também foram temas do Plenário

FOTOS: NANDO CHIAPPETTA



DECADÊNCIA - “Atual gestão deixará como legado ao próximo governo o pior cenário da história de Pernambuco”, avaliou Priscila Krause



IMPOSTO - Antonio Coelho condenou “táticas protelatórias” de governadores contrários à aplicação da Lei 194: “Ferem integridade da República”



PEAAF - “Pequenos produtores podem ficar tranquilos, pois a comercialização dos vegetais está garantida”, comemorou Doriel Barros



LEGISLAÇÃO - Waldemar Borges destacou iniciativas recentes do mandato dele com a finalidade de amparar as cooperativas pernambucanas

O Governo de Pernambuco foi alvo de cobranças de parlamentares da Oposição, durante a Reunião Plenária de ontem. Líder da bancada, o deputado Antonio Coelho (União) pediu que o Estado cumpra a Lei Complementar nº 194/2022, que limita o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) em combustíveis, energia elétrica, comunicações e transporte coletivo a alíquotas entre 17% e 18%. Já a deputada Priscila Krause (Cidadania) mostrou-se indignada com o avanço da pobreza, culpando a gestão estadual pela atual conjuntura.

“Vivemos um período prolongado de decadência social e econômica, o qual deixará como legado ao próximo governo o pior cenário da história de Pernambuco”, avaliou a parlamentar. Ela citou dados do Instituto Mobilidade e Desenvolvimento Social que revelaram 44% da população vivendo na faixa de pobreza em 2021. “Nunca tivemos tantos pobres no Estado. Há dez anos, eram 38%, o que já é muito.”

Ainda que reconheça a difícil situação nacional, Krause acredita que a crise no Estado

é pior. “A condição de vida das pessoas foi esquecida, em detrimento da política miúda que promove a inversão de prioridades e deixa espaço para o mau uso dos recursos públicos”, disse.

A deputada analisou que o crescimento da pobreza tem relação direta com a ausência de políticas de geração de emprego e renda. “Somos o estado com maior índice de desocupados do Brasil. No País, a média percentual de pobres é de 22%, metade do verificado em Pernambuco”, citou.

O deputado Romário Dias (PL), que presidia a sessão, pontuou a relevância do êxodo rural nesse cenário, fazendo com que as pessoas passem a viver sem segurança ou emprego na Capital. “Ou o Estado prioriza essa parcela da população, ou isso tende a piorar”, alertou o parlamentar.

Na sequência, Antonio Coelho condenou o que considera “táticas protelatórias” de governadores, a exemplo de Paulo Câmara. A postura adotada pelos gestores é condicionar a aplicação da Lei 194 à aprovação de normas estaduais ou à decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) sobre

a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) protocolada esta semana por 11 estados.

“Dizer que a legislação federal só vale se confirmada por dispositivos estaduais nos levaria a uma anarquia constitucional. Isso poderia ferir a integridade de nossa República”, avaliou. “Além disso, acreditar que leis dependem da aquiescência do STF criará uma terceira casa legislativa, não eleita pelo povo.” Para o oposicionista, a redução do ICMS e da carga tributária em geral é necessária para preservar o poder de compra das famílias brasileiras em um momento de inflação alta.

BALANÇO

No encerramento do semestre, o deputado José Queiroz (PDT) fez uma prestação de contas em que enalteceu o trabalho do Parlamento pernambucano nos últimos anos. Ele destacou, especialmente, a atuação da Alepe durante a pandemia de Covid-19, quando foi instituído o Sistema de Deliberação Remota (SDR) para dar continuidade aos trabalhos legislativos.

O pedetista também ressaltou o remanejamento de verbas

de emendas parlamentares para a área da saúde. “Estivemos presentes nos momentos mais difíceis, estendendo as mãos ao Executivo”, observou. Ele ainda citou a aprovação de projetos de outros Poderes e instituições: “Temos feito o que é possível, com os melhores propósitos e elevado compromisso público”, emendou.

AGRICULTURA FAMILIAR

Já o deputado Doriel Barros (PT) anunciou, no Pequeno Expediente, a implantação do Programa Estadual de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar (Peaaf). Resultado de negociações com representantes do setor, a iniciativa vai permitir que os insumos desta categoria sejam comprados pelo Poder Público.

“Os pequenos produtores agora poderão ficar tranquilos, pois a comercialização dos vegetais está garantida”, observou. O petista lembrou que um programa federal do tipo, criado na gestão do ex-presidente Lula, foi descontinuado pela atual gestão. “Parabenizo o governador Paulo Câmara por colocar em prática essa medida de estímulo à agricultura familiar. É mais uma prova de que

estamos na direção certa.”

COOPERATIVISMO

O centésimo Dia Internacional do Cooperativismo, a ser comemorado em 2 de julho, foi lembrado pelo deputado Waldemar Borges (PSB). A data tem o objetivo de promover os ideais do movimento, como a solidariedade internacional, a eficiência econômica, a igualdade e a paz mundial.

Segundo ele, apesar de enfrentar preconceitos e incompreensão, o cooperativismo segue ganhando espaço no Brasil. “Em 2020, mesmo com os desafios gerados pela pandemia, mais de 7,8 milhões de pessoas foram beneficiadas por ações de 2.226 cooperativas e seus mais de 137 mil voluntários no País.”

O socialista frisou duas iniciativas recentes do mandato dele com a finalidade de amparar o segmento: a Frente Parlamentar do Cooperativismo, que visa fortalecer essas organizações em Pernambuco, e a Lei nº 15.688, que institui uma política estadual de apoio e incentivo. “Essa norma receberá ajustes a partir da aprovação do Projeto de Lei nº 3272/2022, também de minha autoria”, agregou.

HOMENAGENS

O presidente da Alepe, deputado Eriberto Medeiros (PSB), rendeu reconhecimento ao Instituto de Identificação Tavares Buriel (IITB) por ocasião dos 113 anos da entidade. Ele ainda homenageou a Ordem dos Advogados do Brasil - seccional Pernambuco (OAB-PE), ao registrar a publicação da Lei nº 17.846/2022, que institui o Dia Estadual de Conscientização e de Combate à Violação das Prerrogativas da Advocacia.

O parlamentar elogiou os policiais civis que atuam no IITB e destacou projetos da entidade, como o Reencontro, que desvenda desaparecimentos, e o Cidadania em Casa, que oferece atendimentos residenciais a pessoas idosas com dificuldade de locomoção.

Ele ainda lembrou a participação que teve na criação da norma que prevê valor único para a segunda via da carteira de identidade: R\$ 22,61. Antes, havia diferenças entre os procedimentos, podendo a emissão custar até R\$ 90,51. “Aplaudimos não só o trabalho investigatório, mas também as ações de cidadania e prestação de serviços ao povo pernambucano”, afirmou Medeiros.

Projeto busca incentivar uso de biodegradáveis por órgãos públicos

Iniciativa também prevê realização de campanhas de conscientização

A aquisição e a utilização preferencial de copos e recipientes não produzidos à base de combustíveis fósseis poderão fazer parte da rotina dos órgãos do Poder Público estadual. A ideia consta no Projeto de Lei (PL) nº 3232/2022, aprovado pela Comissão de Cidadania ontem.

De autoria da deputada Simone Santana (PSB), a matéria foi acatada nos termos de um substitutivo da Comissão de Justiça (CCLJ). Segundo o texto final, esses espaços deverão adotar preferencialmente

alternativas biodegradáveis, compostáveis ou similares. O PL ainda estabelece a possibilidade de os órgãos promoverem campanhas de conscientização para que os funcionários levem para o ambiente de trabalho os próprios copos, garrafas e recipientes.

“É uma importante medida, que contribui para a melhoria das condições ambientais de Pernambuco. Por meio dela, o Poder Público dará exemplo”, observou o relator da proposição, deputado João Paulo (PT). Caso seja aprovada em Plenário, ca-

berá ao Poder Executivo regulamentá-la.

MEIO AMBIENTE

Ainda durante o encontro, o colegiado deu aval ao PL nº 3364/2022, do deputado Gustavo Gouveia (Solidariedade). Relatado pelo deputado Isaltino Nascimento (PSB), o texto visa instituir a Política Pública do Hidrogênio Verde em Pernambuco, com os objetivos de reduzir as emissões de gás carbônico e ampliar a matriz energética. A matéria recebeu emendas de redação e supressiva, ambas da CCLJ.

FOTO: EVANE MANÇO



PL 3233 - “Contribui para a melhoria das condições ambientais do Estado”, afirmou o relator, deputado João Paulo

Essa novidade você vai curtir e também seguir



Quem gosta de acompanhar o dia a dia do desenvolvimento do Estado e da política pernambucana conta com dois novos canais, o Facebook e o Twitter. A Assembleia Legislativa está presente nessas mídias sociais, levando notícias diárias de interesse dos cidadãos. Acesse, curta e siga.



www.twitter.com/alepeoficial | www.facebook.com/assembleiape | www.alepe.pe.gov.br

Folheie o Diário Oficial com apenas alguns cliques



Agora, você pode acompanhar, na íntegra, a versão digital do Diário Oficial do Estado. A Assembleia Legislativa de Pernambuco disponibiliza, em seu site, o flip do jornal. Acesse, clique e confira.



www.twitter.com/alepeoficial | www.facebook.com/assembleiape | www.alepe.pe.gov.br

Lei

LEI Nº 17.862, DE 29 DE JUNHO DE 2022.

Denomina de Rodovia Militão Inácio dos Santos, a Rodovia PE-058.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada Rodovia Militão Inácio dos Santos, a Rodovia Estadual PE-058, trecho inicial na BR-232, no Município de Pombos, passando pelo Município de Chã Grande, até a entrada da PE-063, para o Município de Primavera.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 22 de junho do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO AGLAILSON VICTOR - PSB

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Sr. José Evaldo Campos.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 29 de junho do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA RESOLUÇÃO É DE AUTORIA DO DEPUTADO WALDEMAR BORGES

Ato

ATO Nº 682/22

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ato nº 005523/2022 e no Ofício nº 0063/2022, do Deputado Doriel Barros,

RESOLVE: exonerar a servidora **ALESSANDRA CECILIA LOYO CAVALCANTI**, do cargo em comissão de Secretário Parlamentar, Símbolo PL-SPC, a partir do dia 1º de julho de 2022, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Sala Torres Galvão, 29 de junho de 2022.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**
Presidente

ATO Nº 683/22

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 005543/2022, do Deputado Romário Dias,

RESOLVE: exonerar o servidor **KAYKE WALLACE MARQUES CORDEIRO DE MELO**, do cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo PL-ASC, nomeando para o referido cargo, **MARIA EDUARDA MONTEIRO BELAS MENDES**, a partir do dia 1º de julho de 2022, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Sala Torres Galvão, 29 de junho de 2022.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**
Presidente

Resoluções

RESOLUÇÃO Nº 1828, DE 29 DE JUNHO DE 2022.

Denomina de “Edifício Deputado Antônio de Arruda de Farias”, o novo edifício que abrigará o Balcão de Serviços da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

A Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

RESOLVE:

Art. 1º Fica denominado de “Edifício Deputado Antônio de Arruda de Farias” o edifício que abrigará o Balcão de Serviços da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 29 de junho do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA RESOLUÇÃO É DE AUTORIA DA MESA DIRETORA

Ata

ATA DA QUADRAGÉSIMA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 28 DE JUNHO DE 2022, PELO SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA – SDR .

PRESIDÊNCIA DOS DEPUTADOS ROMÁRIO DIAS E ERIBERTO MEDEIROS

ÀS 14:30 HORAS DE 28 DE JUNHO DE 2022, REUNEM-SE REMOTAMENTE NA FORMA DISCIPLINADA PELA RESOLUÇÃO 1.667, DE 24 DE MARÇO DE 2020 , OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, AGLAILSON VICTOR, ALUÍSIO LESSA, ÁLVARO PORTO, ANTONIO COELHO, ANTONIO MORAES, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLOVIS PAIVA, CORONEL ALBERTO FEITOSA, DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, DIOGO MORAES, DORIEL BARROS, DULCI AMORIM, ERIBERTO MEDEIROS, ERICK LESSA, FABIOLA CABRAL, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHOA, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO PAULO, JOAQUIM LIRA, JOEL DA HARPA, JOSÉ QUEIROZ, JUNTAS, LUCAS RAMOS, MANOEL FERREIRA, MARCO AURELIO MEU AMIGO, PASTOR CLEITON COLLINS, PRISCILA KRAUSE, ROBERTA ARRAES, RODRIGO NOVAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, ROMERO SALES FILHO, SIMONE SANTANA, TERESA LEITÃO, TONY GEL, WALDEMAR BORGES, WANDERSON FLORÊNCIO E WILLIAM BRIGIDO (41 PRESENTES). JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS ALESSANDRA VIEIRA, ANTONIO FERNANDO, CLARISSA TERCIO, CLODOALDO MAGALHÃES, FABRIZIO FERRAZ, GUSTAVO GOUVEIA E JOÃO PAULO COSTA. LICENCIADO O DEPUTADO ROMERO ALBUQUERQUE, EM VIRTUDE DA RESOLUÇÃO Nº 1.819, DE 14 DE JUNHO DE 2022. O DEPUTADO ROMÁRIO DIAS ABRE A REUNIÃO E DESIGNA OS DEPUTADOS TONY GEL E JOSÉ QUEIROZ PARA PRIMEIRA E SEGUNDA SECRETARIAS, RESPECTIVAMENTE. AS ATAS DAS REUNIÕES PLENÁRIAS DO DIA 22 DE JUNHO DO CORRENTE ANO SÃO LIDAS, SUBMETIDAS À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, APROVADAS E ENVIADAS À PUBLICAÇÃO. O EXPEDIENTE É LIDO E ENVIADO À PUBLICAÇÃO. INICIA O PEQUENO EXPEDIENTE. O PRESIDENTE PARABENIZA A DEPUTADA JUNTAS E O DEPUTADO FABRIZIO FERRAZ PELA PASSAGEM DOS SEUS ANIVERSÁRIOS. EM ATO CONTÍNUO, CONCEDE A PALAVRA À DEPUTADA JUNTAS, QUE CELEBRA O DIA INTERNACIONAL DO ORGULHO LGBTQIA+ NA PRESENTE DATA E REGISTRA A IMPORTÂNCIA DAS PAUTAS LEVANTADAS POR ESTE SEGMENTO, COMENTANDO QUE ELAS ESTÃO VINCULADAS A OUTRAS QUESTÕES QUE ESTRUTURAM DESIGUALDADES NA SOCIEDADE, TAIS COMO O PATRIARCADO, O RACISMO E O CAPITALISMO. A DEPUTADA CITA DADOS DE VIOLÊNCIA CONTRA A POPULAÇÃO LGBTQIA+ E REAFIRMA O COMPROMISSO DO MANDATO COLETIVO NA LUTA CONTRA O RACISMO, O MACHISMO E A LGBTFOBIA, DESTACANDO AÇÕES RELACIONADAS A ESTE TEMA, TAIS COMO A APROVAÇÃO DO PROJETO QUE OBRIGA ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE A DISPONIBILIZAREM CAMPO PARA INDICAÇÃO DE IDENTIDADE DE GÊNERO E ORIENTAÇÃO SEXUAL E A DESTINAÇÃO DE VERBA DE EMENDA PARLAMENTAR PARA O ESPAÇO DE ACOHLIMENTO E CUIDADO TRANS DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO (UFPE). É CONCEDIDA A PALAVRA AO DEPUTADO RODRIGO NOVAES, QUE REGISTRA O ANÚNCIO DE NOVOS INVESTIMENTOS EM INFRAESTRUTURA PROMOVIDO PELO GOVERNO PAULO CÂMARA NA REGIÃO DO SERTÃO DE PERNAMBUCO, ENTRE OS QUAIS ESTÃO A CONSTRUÇÃO DE UMA ESTRADA NO MUNICÍPIO DE JATOBÁ; O CALÇAMENTO DE VIAS E A URBANIZAÇÃO DA ORLA DE PETROLÂNDIA; E O NOVO RAMAL DA RODOVIA PE-425. LIGANDO FLORESTA A CARNAUBEIRA DA PENHA. O DEPUTADO DESTACA A IMPORTÂNCIA DESTAS AÇÕES PARA O DESENVOLVIMENTO E MOVIMENTAÇÃO DA ECONOMIA NO INTERIOR DO ESTADO. EM SEGUIDA, O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO ALUÍSIO LESSA, QUE LAMENTA O ASSASSINATO DO INDIGENISTA PERNAMBUCANO BRUNO PEREIRA E FAZ UM BREVE RELATO DA SUA TRAJETÓRIA DE VIDA, RESSALTANDO AS SUAS CONTRIBUIÇÕES NA DEFESA DOS POVOS INDÍGENAS. O DEPUTADO REGISTRA EMOCIONANTE HOMENAGEM DOS POVOS INDÍGENAS XUKURU DO MUNICÍPIO DE PESQUEIRA REALIZADA NO VELÓRIO DO ATIVISTA, OCORRIDO NA ÚLTIMA SEXTA-FEIRA. É FRANQUEADA A PALAVRA AO DEPUTADO TONY GEL, QUE REGISTRA O REQUERIMENTO Nº 4570/2022, DE SUA AUTORIA, QUE DISPÕE SOBRE VOTO DE APLAUSOS AO JUIZ MARUPIRAJA RAMOS RIBAS PELOS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS NA COORDENAÇÃO DO JUIZADO DO FORRÓ NO MUNICÍPIO DE CARUARU, ELOGIANDO A BRILHANTE ATUAÇÃO DO MAGISTRADO. EM ATO CONTÍNUO, O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS, QUE REGISTRA A PRESENÇA DO JUIZ DE DIREITO IGOR RÉGO, PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DE PERNAMBUCO (AMEPE) E DOS JUÍZES LUCAS COUTINHO E LEONARDO ASFORA; E CELEBRA A CONVIVÊNCIA HARMÔNICA ENTRE OS PODERES. EM SEGUIDA, DESTACA QUE CONSTAM NA ORDEM DO DIA DE HOJE IMPORTANTES PROJETOS ORIUNDOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, MINISTÉRIO PÚBLICO E DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO, QUE DISPÕEM SOBRE A ORGANIZAÇÃO INTERNA DESSAS INSTITUIÇÕES. O DEPUTADO REGISTRA TAMBÉM O PROJETO Nº 3496/2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE TRATA SOBRE AVANÇOS NA CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DAS FORÇAS DE SEGURANÇA PÚBLICA. POR FIM, REGISTRA A SOLENIDADE DE POSSE DE NOVOS POLICIAIS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR QUE OCORRERÁ NA DATA DE HOJE. INICIA A ORDEM DO DIA. ANUNCIADA A PRIMEIRA DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3496/2022 COM EMENDA MODIFICATIVA Nº 4 DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. NÃO HAVENDO QUEM QUEIRA DISCUTIR, O PRESIDENTE A ENCERRA E INFORMA QUE A VOTAÇÃO OBEDECERÁ AO PROCESSO NOMINAL, ISTO FEITO, VOTAM “SIM” OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, AGLAILSON VICTOR, ALUÍSIO LESSA, ÁLVARO PORTO, ANTONIO COELHO, ANTONIO MORAES, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLOVIS PAIVA, CORONEL ALBERTO FEITOSA, DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, DIOGO MORAES, DORIEL BARROS, DULCI AMORIM, ERIBERTO MEDEIROS, ERICK LESSA, FABIOLA CABRAL, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHOA, JOÃO PAULO, JOAQUIM LIRA, JOSÉ QUEIROZ, JUNTAS, LUCAS RAMOS, MANOEL FERREIRA, PRISCILA KRAUSE, ROBERTA ARRAES, RODRIGO NOVAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, ROMERO SALES FILHO, SIMONE SANTANA, TERESA LEITÃO, TONY GEL, WALDEMAR BORGES, WANDERSON FLORÊNCIO E WILLIAM BRIGIDO (35 VOTOS) E DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS ALESSANDRA VIEIRA, ANTONIO FERNANDO, CLARISSA TERCIO, CLODOALDO MAGALHÃES, FABRIZIO FERRAZ, GUSTAVO GOUVEIA, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO PAULO COSTA, JOEL DA HARPA, MARCO AURELIO MEU AMIGO, PASTOR CLEITON COLLINS, ROMERO ALBUQUERQUE E ROMÁRIO DIAS, ESTE EM VIRTUDE DO DISPOSTO NO ARTIGO 65, INCISO IV, ALÍNEA “C”, DO REGIMENTO INTERNO (14 PARLAMENTARES), SENDO APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3496/2022 COM EMENDA MODIFICATIVA Nº 4 DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. ANUNCIADA A SEGUNDA DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3427/2022. NÃO HAVENDO QUEM QUEIRA DISCUTIR, O PRESIDENTE A ENCERRA E INFORMA QUE A VOTAÇÃO OBEDECERÁ AO PROCESSO NOMINAL, ISTO FEITO, VOTAM

PODER LEGISLATIVO



MESA DIRETORA: Presidente, Deputado Eriberto Medeiros; 1º Vice-Presidente, Deputado Aglailson Victor; 2º Vice-Presidente, Deputado Manoel Ferreira; 1º Secretário, Deputado Clodoaldo Magalhães; 2º Secretário, Deputado Pastor Cleiton Collins; 3º Secretário, Deputado Rogério Leão; 4º Secretária, Deputada Alessandra Vieira; 1º Suplente, Deputado Antonio Fernando; 2º Suplente, Deputada Simone Santana ; 3º Suplente, Deputado Joel da Harpa; 4º Suplente, Deputado Henrique Queiroz Filho; 5º Suplente, Deputada Dulci Amorim; 6º Suplente, Deputada Fabíola Cabral; 7º Suplente, Deputado Romero Albuquerque. **Procurador-Geral** - Hélio Lúcio Dantas Da Silva; **Superintendente-Geral** - Maria do Socorro Christiane Vasconcelos Pontual; **Secretária-Geral da Mesa Diretora** - Cássia Maria Lins Villarim Silva; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Edécio Rodrigues de Lima; **Superintendente Administrativo** - Juliana de Brito Figueiredo; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Rene Barbosa Gomes da Silva; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Bráulio José de Lira Clemente Torres; **Chefe do Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Sara Behar Torres Kobayashi; **Superintendente Militar e de Segurança Legislativa** - Coronel Ely Jobson Bezerra de Melo; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Silvío Tavares de Amorim; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo** - José Humberto de Moura Cavalcanti Filho; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Geral** - Deputado Adalto Santos; **Ouvidor-Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Delegado-Geral da Superintendência de Inteligência Legislativa** - José Rivelino Ferreira de Moraes; **Superintendente de Comunicação Social** - Ricardo José de Oliveira Costa; **Chefe do Departamento de Imprensa** - Edson Alves Jr.; **Editora** - Ivanna de Castro; **Repórteres** - André Zahar, Gabriela Bezerra, Isabelle Costa Lima e Verônica Barros; **Fotografia:** Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovitera (Edição de Fotografia), Repórteres Fotográficos - Evane Manço, Giovanni Costa, Jarbas Araújo, Nando Chiappetta e Roberta Guimarães; **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Alécio Nicolak Júnior e Antonio Violla; **Endereço:** Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail:** scom@alepe.pe.gov.br.

Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

Sala das Reuniões, em 14 de Maio de 2022.

Claudio Martins Filho
Deputado

Às 1ª, 3ª, 7ª, 8ª, 10ª, 12ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003537/2022

Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de garantir que os acessórios imprescindíveis para o funcionamento de aparelhos de telefonia.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 169-B. Fica o comércio de telefonia móvel e fixa, obrigado a incluir fone de ouvido, fonte de alimentação/carregador, bateria e quaisquer cabos a adaptadores necessários para uso do dispositivo oferecido à venda. (AC)

§ 1º Os estabelecimentos que infringirem o disposto nesta Lei ficam sujeitos às seguintes penalidades: (AC)

I - advertência; (AC)

II - multa entre R\$ 500,00 (quinhentos reais) e R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais) por ocorrência; (AC)

III - Em caso de reincidência, a multa será duplicada. (AC)

§ 2º O descumprimento ao disposto neste artigo sujeitará o infrator à penalidade de multa prevista no art. 180, nas Faixas Pecuniárias B, C ou D, sem prejuízo da aplicação cumulativa de outras sanções previstas neste Código.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente proposição tem por finalidade obrigar o comércio de telefonia móvel e fixa a incluir fone de ouvido, fonte de alimentação (carregador), bateria e quaisquer cabos a adaptadores necessários e imprescindíveis para uso desses dispositivos. No mês de maio de 2022, o Ministério da Justiça através da Secretaria Nacional do Consumidor (Senacon), orientou mais de 900 Procons de todo o país a abrir processos administrativos contra as empresas que não incluem os equipamentos acessórios nos aparelhos de telefonia. Segundo nota divulgada na quinta-feira, 12 de maio, pela Senacon, a abertura dos processos vai servir para que as empresas apresentem explicacões para a retirada dos carregadores e até mesmo para tomarem medidas que garantam a satisfação dos consumidores.

As empresas justificaram em alguns estados que a decisão é baseada no argumento de redução do impacto ambiental. A medida fez com que Procon de São Paulo aplicasse uma multa superior a R\$ 10,5 milhão-es contra a Apple. Em Fortaleza, a multa aplicada pelo órgão de defesa do consumidor foi de R\$ 26 milhão-es. O valor foi dividido com a Samsung. “De acordo com estimativas dos órgãos de Defesa do Consumidor, se apenas cerca de metade dos Procons (450) penalizasse em R\$ 10 milhão-es cada uma das duas gigantes tecnológicas, elas teriam de remeter ao fundo de recursos dos Procon nada menos que R\$ 9 bilhões-es”, informou a Senacon. Ocorre que, a opção por não incluir fonte de alimentação na venda de aparelhos de telefonia celular é um abuso ao consumidor brasileiro, uma vez que tal componente se trata de parte essencial ao próprio uso do aparelho de telefonia.

Diante de tais considerações, demando pelo apoio dos demais Membros deste Parlamento.

Sala das Reuniões, em 04 de Maio de 2022.

Claudio Martins Filho
Deputado

Às 1ª, 3ª, 10ª, 11ª, 12ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003538/2022

Institui a Política Estadual de Atenção Integral à Pessoa com Encefalopatia Hepática e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Atenção Integral à Pessoa com Encefalopatia Hepática.

Parágrafo único. A Política Estadual de Tratamento da Pessoa com Encefalopatia Hepática seguirá, tanto quanto adequadas, as diretrizes internacionais da Organização Mundial da Saúde e das Políticas Nacional e Estadual de Saúde.

Art. 2º A Política Estadual instituída por esta Lei, visa assegurar aos pacientes diagnosticados com a enfermidade, o acesso integral aos serviços clínicos incluídos no Sistema Único de Saúde.

Art. 3º O Estado, por meio de seus órgãos competentes e integralizando os procedimentos base do Sistema Único de Saúde - SUS e da rede conveniada, desenvolverá ações e programas de tratamento e reabilitação das pessoas com a enfermidade.

Parágrafo único. A assistência deverá ser prestada preferencialmente na rede de serviços e cuidados destinados a este fim, na perspectiva de possibilitar o retorno ao convívio social e profissional.

Art. 4º Será dada prioridade ao tratamento de pessoas com sequelas graves advindas da enfermidade, em conformidade com as diretrizes de saúde pública.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A encefalopatia hepática (EH) é um distúrbio funcional do sistema nervoso central (SNC) associado à insuficiência hepática, de fisiopatologia multifatorial e complexa. Devido aos avanços no conhecimento sobre o manejo da EH na cirrose e na insuficiência hepática aguda (IHA), a fisiopatologia, o diagnóstico e o tratamento da EH, é necessário que o Poder Público possa aplicar todas as diretrizes de maneira uniforme e padrão no enfrentamento a enfermidade, objetivando que as medidas relacionadas ao constante aperfeiçoamento dos procedimentos que permitam a melhor qualidade de vida e o não sofrimento desses pacientes. É importante salientar que não se trata de criação de despesas, pois, conforme a Constituição Federal, o Estados detêm competência administrativa para cuidar da saúde (inciso II, do art. 23, da CF/88), legislando, concomitantemente, sobre “proteção e defesa da saúde” da sociedade, nada além que implantar rol de medidas já inclusas nas atribuições da Secretaria Estadual de Saúde.

A proposta em tela trata de implantar o aperfeiçoamento de atendimento para esses pacientes, através de uma política padrão e fundamental para proteger a saúde das pessoas com Encefalopatia Hepática, garantindo-as a qualidade de vida que toda cidadã e todo cidadão, tem direito.

Diante do tema, solicito aos Nobres Pares o apoio ao Projeto de Lei em tela.

Sala das Reuniões, em 20 de Junho de 2022.

Antonio Coelho
Deputado

Às 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 11ª, 12ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003539/2022

Altera a Lei nº 15.564, de 27 de agosto de 2015, que determina que os produtos de vestuário, cama, mesa, banho e calçados apreendidos, sejam destinados aos programas das Secretarias de Estado e dá outras providências, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Augusto César, a fim de ampliar o seu alcance e o imediato atendimento as vítimas de desastres naturais em Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 15.564, de 27 de agosto de 2015, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 1º ”

Parágrafo único. O material apreendido citado no *caput* que esteja sob a responsabilidade do ente público responsável pela autuação, deverá ser disponibilizado aos municípios atingidos por tragédias e ou desastres naturais, de forma imediata, a fim de mitigar as condições de sobrevivência e dignidade cidadã das comunidades atingidas.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A Lei Nº 15.564, de 27 de agosto de 2015, determina que os produtos e artigos de vestuário, de cama, mesa, banho, calçados, higiene pessoal, eletrodomésticos, móveis e utilidades domésticas, onde todo esse material geralmente é apreendido em razão de autuações fiscais que não serão contestadas, e estão sob a guarda da Secretaria da Fazenda do Estado de Pernambuco por irregularidades fiscais não sanáveis. sejam destinados aos programas das Secretarias de Estado. O dispositivo em tela expressa a obrigatoriedade de doação de mercadorias apreendidas como falsificação de marcas registradas, que não apresentem risco à vida e à saúde, para instituições e estabelecimentos, públicos ou privados, que atendem segmentos populacionais em situação de exclusão, abandono e/ou vulnerabilidade socioeconômica, especialmente as vítimas de violência doméstica e familiar, pessoas inseridas em programas de proteção policial, pessoas com deficiência, pessoas idosas, crianças e adolescentes, dependentes químicos, pessoas oriundas do sistema prisional ou em medida socioeducativa, povos indígenas, de terroiro, extrativistas, ribeirinhos, pescadores artesanais, caboclos, população negra, comunidades quilombolas, e demais povos e comunidades tradicionais.

Nossa proposta visa inserir na Lei citada, que em ocorrências de tragédias e ou desastres naturais que atinjam nossas cidades e comunidades mais carentes, seja priorizado que todo material sob a guarda e responsabilidade da Secretaria da Fazenda, seja enviado imediatamente para o pronto atendimento as famílias atingidas, através das Prefeituras, Batalhões, Ongs, Projetos de Voluntariado e as Igrejas e Entidades Religiosas de todas as matrizes. Essa rapidez garantirá o mínimo de dignidade cidadã aos pernambucanos e pernambucanas que tudo perderam, a exemplo das chuvas de maio e junho do corrente ano.

E por tratar-se de relevante tema, solicito dos Nobres Pares, o apoio na aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 28 de Junho de 2022.

Antonio Coelho
Deputado

Às 1ª, 3ª, 9ª, 11ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003540/2022

Dispõe sobre a obrigatoriedade da aplicação do questionário M-CHAT, nas Unidades de Ensino Infantil Público e nos Núcleos de Educação Infantil dos Municípios de Pernambuco e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído a obrigatoriedade de aplicação do questionário *M-CHAT* nas Unidades de Ensino Infantil Público e nos Núcleos de Educação Infantil dos Municípios de Pernambuco.

Art. 2º A Secretaria Estadual de Educação determinará o formato do questionário, a aplicação e a respectiva análise, bem como as diretrizes necessárias para o direcionamento da criança a um profissional de saúde, caso identificado.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro do ano seguinte ao de sua publicação.

Justificativa

A presente proposta tem como objetivo a aplicação do questionário do M-CHAT, cientificamente conhecido como *Modified Checklist for Autism in Toddlers*, que é a escala para rastreamento de autismo modificada. O questionário M-CHAT é um instrumento de rastreamento precoce de autismo, que visa identificar indícios desse transtorno em crianças por respectiva faixa etária. Pode ser utilizada em todas essas crianças durante consultas pediátricas, com objetivo de identificar traços de autismo de forma precoce. Os instrumentos de rastreio são úteis para avaliar crianças que estão aparentemente bem, mas que apresentam alguma doença ou fator de risco para doença, diferentemente daquelas que não apresentam sintomas. O teste M-CHAT é extremamente simples e pode ser aplicado pelos profissionais de sala de aula, e as respostas aos itens da escala leva em conta as observações dos professores e dos pais com relação ao comportamento da criança. Essa escala é uma extensão da CHAT, consistindo em 23 questões do tipo sim/não, que deve ser preenchida pelos pais de crianças da faixa etária indicada pelo questionário. Por isso, a importância do diagnóstico do autismo ser realizado nos primeiros anos de vida, talvez meses, pois através da estimulação precoce, com intervenção terapêutica eficaz, torna-se mais efetivo o desenvolvimento neurológico da criança.

Após a realização do diagnóstico, a intervenção multidisciplinar deve ser estreitada, para que cada fase do desenvolvimento infantil seja estimulada de acordo com as características de uma criança com TEA, e que estas fases não venham ser perdidas com tentativas inapropriadas de ensino e/ou interação. Além disso, a intervenção precoce é de vital importância, e quanto mais cedo for aplicada com base científica, amor, carinho, perseverança, dedicação e união entre as pessoas que rodeiam essas crianças tão especiais, melhor será o resultado. Enfim, a criança com TEA sempre deve ser incentivada a praticar atividades que estimulem a criatividade e os sentidos, como a pintura, oficina de artes, equoterapia e musicoterapia. Lembrando que, se iniciados precocemente, maiores são as chances de suas potencialidades serem desenvolvidas ao máximo durante sua vida.

E, pela relevância do tema e do interesse público da proposta, conto com o apoio dos Nobres Pares na aprovação do presente projeto.

Sala das Reuniões, em 15 de Junho de 2022.

Antonio Coelho
Deputado

Às 1ª, 3ª, 4ª, 5ª, 9ª, 11ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003541/2022

Dispõe sobre o porte de armas de fogo para os Agentes Socioeducativos do estado de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica reconhecido, no âmbito do estado de Pernambuco, o risco da atividade e legítima necessidade do porte de armas de fogo aos Agentes Socioeducativos constituídos, nos termos da Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012.

Art. 2º O poder executivo poderá regulamentar esta lei, assim como estabelecer os critérios para sua implementação e cumprimento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Justificativa

O presente projeto tem como objetivo reconhecer, no âmbito do Estado de Pernambuco, o risco da atividade e a efetiva necessidade do porte de armas de fogo aos Agentes Socioeducativos constituídos, nos termos da Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012.

Esta proposição visa a atender reivindicação de uma categoria que, face ao risco da atividade que desempenha, pretende garantir, minimamente, condições para que os trabalhadores contemplados ampliem os seus meios de defesa quando envolvidos em situações de risco fora dos seus locais de trabalho.

Importante destacar que os profissionais que atuam nas Fundações de Atendimento Socioeducativo - FUNASE, pela natureza das suas atividades, possuem treinamento, capacidade técnica e aptidão psicológica, características estas mínimas imprescindíveis para que se opere o proposto nesta minuta normativa.

Por todo o acima exposto, e com base no dever de zelar pela segurança dos servidores públicos estaduais, solicito aos nobres pares, a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Reuniões, em 29 de Junho de 2022.

**Erick Lessa
Deputado**

Às 1ª, 3ª, 11ª, 15ª comissões.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003542/2022

Concede a Medalha Leão do Norte, classe ouro, Mérito “Político Governador Eduardo Campos”, ao Secretário da Fazenda do Estado de Pernambuco Décio Padilha da Cruz.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida a Medalha Leão do Norte, classe ouro, Mérito “Político Governador Eduardo Campos”, ao Secretário da Fazenda do Estado de Pernambuco Décio Padilha da Cruz, nos termos do art. 278, § 1º, XII, da Resolução nº 905, de 22 de dezembro de 2008.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Justificativa

Formado em Administração pela Universidade de Pernambuco (UPE), o atual Secretário da Fazenda do Estado de Pernambuco, Décio Padilha da Cruz, começou sua vida profissional como gerente da agência do Banco Banorte. Ainda jovem, ingressou por meio de concurso público na carreira de servidor da Secretaria da Fazenda de Pernambuco (Sefaz-PE) onde, durante mais de 25 anos, ocupou diversos cargos na administração pública, entre eles o de Secretário de Administração, Secretário da Fazenda, Presidente da Copergás, Diretor Comercial e Diretor de Gestão Corporativa da (Compesa).

Padilha retornou ao cargo de Secretário da Fazenda em janeiro de 2019, no Governo Paulo Câmara, e tem se mostrado um excelente gestor frente à pasta, ocupando ainda a posição de Coordenador Nacional do Grupo da Reforma Tributária do COMSEFAZI/CONFAZ.

No ano de 2021, Décio conduziu, dentro da Secretaria da Fazenda de Pernambuco, a conquista do *investment grade Capag B* - certificação de capacidade de pagamento da Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Economia. A análise da capacidade de pagamento é feita para apurar a situação fiscal dos Entes Subnacionais que querem contrair novos empréstimos com garantia da União.

Na sua gestão, o Estado de Pernambuco recebeu o grau B, driblando uma série de dificuldades impostas pela conjuntura do País. A conquista devolve ao Estado a possibilidade de realizar operações de crédito junto às instituições financeiras nacionais e internacionais, refletindo em um forte impulso no desenvolvimento econômico e social, com impacto direto e positivo na vida do cidadão.

Em janeiro deste ano, 2022, o Estado estará liberado para captar R\$ 2,4 bilhões só em operações de crédito. Considerando a aplicação de R\$ 1,3 bilhão em recursos próprios, Pernambuco triplica a capacidade de investimento em relação aos três anos anteriores. Para o Estado conseguir acumular essas conquistas foi necessário esforço e trabalho por parte de todos e todas que compõem a Secretaria da Fazenda de Pernambuco, em especial do Secretário da Fazenda Décio Padilha, responsável por comandar a pasta.

Em razão de sua personalidade ílibada e sua integridade política, faz-se justa e merecida a Concessão da Medalha do Mérito Político Governador Eduardo Campos. Sendo assim, solicito o apoio dos Nobres Pares desta Casa na aprovação unânime do presente Projeto de Resolução.

Sala das Reuniões, em 31 de Janeiro de 2022.

**Diogo Moraes
Deputado**

À 1ª comissão.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003543/2022

Concede a Medalha Leão do Norte, classe ouro, Mérito “Direitos Humanos Herbert de Souza”, à promotora de Justiça e professora Rosemary Souto Maior de Almeida.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida à promotora de Justiça e professora Rosemary Souto Maior de Almeida, a Medalha Leão do Norte, classe ouro, Mérito “Direitos Humanos Herbert de Souza”, nos termos do inciso I, § 1º, do art. 278, da Resolução nº 905, de 22 de dezembro de 2008.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A promotora de Justiça Rosemary Souto Maior de Almeida nasceu no município de Limoeiro, Região Agreste de Pernambuco. Desde menina dizia que seria uma advogada para trabalhar pela comunidade, demonstrando desde então uma grande determinação, traço bastante peculiar de sua personalidade. Rosemary entendeu que esse cargo de advogado de ofício que imaginava, na realidade, é o trabalho de um promotor de Justiça.

Seguindo os passos do seu pai, Agripino de Almeida (advogado, juiz de direito e importante figura política de Pernambuco, na segunda metade do século passado, eleito deputado por duas legislaturas), Rosemary enveredou-se para as ciências jurídicas, formando-se em Direito, pela Universidade Federal de Pernambuco, em 1982. Em 1992, foi nomeada promotora de Justiça do Estado de Pernambuco, após aprovação em concurso público.

A primeira comarca em que atuou como titular foi Correntes, de 1990 a 1992. Em seguida, foi removida para a comarca de João Alfredo, de 1992 a 1994. Ainda em 1994, assumiu a promoção para a comarca de Itambé, cidade localizada na Zona da Marta Norte de Pernambuco, na divisa com o Estado da Paraíba. Em diferentes períodos da sua trajetória como promotora de Justiça, chegou a exercer cumulativamente nas comarcas de Bom Conselho, Bom Jardim, Limoeiro, Feira Nova, Condado, Itaquitinga e Ferreiros.

Foi em Itambé que Rosemary passou o maior período de sua atuação: 17 anos e sete meses, de relevantes trabalhos prestados à população daquele município. Período no qual ela enfrentou inúmeros desafios para a causa social e a luta dos direitos humanos da população. Como a promotoria de Justiça de Itambé é única, o representante do Ministério Público lida com todas as questões que envolvem a sociedade. Sendo assim, além das prioridades absolutas, tem de atender as atividades de promotor criminal, infância e juventude, promoção da saúde, promoção do meio ambiente, promoção do patrimônio público, promotoria comunitária, promotoria do consumidor, júri e eleitoral.

Contribuiu com várias produções bibliográficas com temáticas de interesse público como humanização e estruturação da cadeia pública, a impunidade como fator que enfraquece a atuação do defensor dos Direitos Humanos; A Situação Prisional no Estado de Pernambuco; A vulnerabilidade das crianças vítimas de abusos sexuais, intervenções humanas e eficazes, entre outras.

Em 1994 até 2012, exerceu todas as atividades como titular da Promotoria de Justiça de Itambé/PE, divisa com a Paraíba, também conhecida como a fronteira do MEDO, até ser promovida para a comarca do Recife, em janeiro de 2012. Em 2002, sob a sua coordenação foi planejado e executado o Primeiro NATAL FRATERNO E SOLIDÁRIO das cidades de Itambé e Pedras de Fogo.

Durante o período que atuou em Itambé, foi obrigada a não arquivar as execuções sumárias contra homossexuais adolescentes que praticavam pequenos furtos e a ordem anterior era simplesmente Arquivar. Em 1994, enviou ofício ao Procurador Geral da época narrando a situação. Instaurou um Inquérito Civil após a criação de Banco de Dados com nomes e indicadores de milhares de pessoas assassinadas; foi descoberto um cemitério clandestino e, com parceria com a SDS/PE, foram designados mais de 60 (sessenta) crimes elucidados. Na verdade, a ponta de um iceberg, que a obrigou a denunciar o Brasil em 23/02/2003, na Comissão Interamericana de Direitos Humanos, sede em Washington-DC. Daí em diante, as violações de direitos humanos, lei do Silêncio e o toque de recorrer obrigaram a vinda ao Brasil de Relatores Especiais sobre execuções sumárias, extrajudiciais ou arbitrárias. Recebeu ameaças constantes de todas as formas, até capa do Jornal Correio da Paraíba em 03/05/2000 com foto” PROMOTORA DE JUSTIÇA MARCADA PARA MORRER”. A OEA deferiu Medida Protetiva em favor de Rosemary Souto Maior de Almeida, mas somente os Governadores Jarbas Vasconcelos, Eduardo Acioly Campos e Paulo Câmara cumpriram e a mesma adentrou no PROGRAMA DE PROTEÇÃO , quando em 23/01/2009, o Dr. Manoel Bezerra de Mattos Neto é assassinado no litoral de Pitibú/PB. Mesmo depois dos Relatores Asma Jahangir e Phillip Alston virem ao Brasil e apresentarem os relatórios. Com abertura de CPI na Paraíba, em Pernambuco e na Câmara dos Deputados em Brasília. O Movimento de Direitos Humanos do Brasil e o trabalhando que vinha sendo feito a pedido do Procurador Geral da Republica em 2009 foi requerido o Incidente de Deslocamento de Competência (IDC 02/2009), acolhido pelo Superior Tribunal de Justiça, com o Voto da Ministra Relatora Laurita Vaz, pela federalização. Em 2011, foi homenageada na Cartilha DEFENSORES DE DIREITOS HUMANOS: Trajetórias, Resistência e coletividades, promovida pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. O Tribunal Regional Federal com sede em Recife deferiu o desaforamento para o Primeiro Júri Federalizado do país, realizado em 2014, na Justiça Federal do Recife/PE, como quase todos condenados. .Trabalhando e estudando realizou em 2000 pelo LACRI-USP curso de Pós graduação e Violência Doméstica contra Crianças e Adolescentes, beneficiados com a Lei 8.099/90. Lecionava à noite na Faculdade de Direito de João Pessoa da Universidade da Paraíba desde 2000, após Concurso Público de provas e título.

Continuou sua luta, e em 2005 foi fazer na USP, em São Paulo, uma Pós-graduação no Curso de Psicologia do Desenvolvimento Humano com os meses de férias e de licença prêmio. Em 2008, fez Curso de Pós-Graduação na Universidade Católica de Pernambuco. Fez parte da Publicação do Estado de Pernambuco: Defensores e Defensoras de Direitos Humanos – O enfrentamento a desigualdades em Pernambuco (publicação da Secretaria de Direitos Humanos de PE, em 2012). Em 2012, após anos de projeto de reestruturação e humanização da Cadeia Pública de Itambé, concluiu o projeto em 30/03/2012, com lançamento do livro da subscritora com o mesmo nome. Após 27/06/2012, a Bela. Rosemary Souto Maior de Almeida pelo projeto aludido exitoso recebeu a MEDALHA PERNAMBUCANA DO MERITO POLICIAL, pelo Ato nº 2.039, de 25/06/2012. Fez várias palestras por conta da Federalização na Faculdade de Direito de João Pessoa em 14/12/2013, além de Palestra na Universidade de Brasília e outras. Foi indicada pelo ESTADO DE PERNAMBUCO ao Premio Nacional de Direitos Humanos Dorothy Stein em outubro de 2010. Recebeu Votos de Aplausos da Câmara dos Vereadores do Recife pelo PROJETO DA PLENITUDE DA TUTELA DA VIDA, realizado quatro sessões de júri por dia e doze semanais, trabalho que atualizou zerado o IV Tribunal do Júri da Capital, em Janeiro 2000. Em 2015, foi indicada pela CONAMP (Nacional) ao Premio da REVISTA CLAUDIA , que representa a maior premiação feminina da América Latina naquela ocasião; Mais de cinquenta trabalhos apresentados em Congressos Estaduais e Nacional do Ministério Público de 1990/2022; Artigos em várias Revistas Jurídicas da Associação do Ministério Público de Pernambuco; Aposentada em 2012 como Professora Assistente Nível com recebimento de Honra ao Mérito aos serviços prestados a Universidade Federal da Paraíba; Trajetórias de Trabalhos registrada no Livro Ontológico de Direitos Humanos, do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Humana -CDDPH-:uma história de resistência e luta pelos Direitos Humanos no Brasil Brasília: Secretaria de Direitos Humanos, 2010 .pag.209/212; Citação na Obra Direitos Humanos no Brasil 200, Relatório Anual do Centro de Justiça Global- www.global.org.br. : Rio de Janeiro, pag., 138/138); Execuções Sumárias no Brasil - 1997-2003.Centro de Justiça Global, Rio de Janeiro: 2003, pag.104-133; Na Linha de Frente - DEFENSORES DE DIREITOS HUMANOS BRASIL - 2006-2012, Cetro de Justiça Global , Rio de Janeiro, 2013, (p.156-161); Em 21 de Janeiro de 2021 (on line), defendeu a Tese de MESTRADO no Curso Direitos Humanos pela Universidade do Minho - Braga - Portugal (com seis meses de licença premio concluiu treze disciplinas). Em 04/03/2022, PRÊMIO TACARUNA MULHER, Categoria Atividades Jurídicas; Em 16/03/2022, VOTOS DE APLAUSOS da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Diante do exposto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares desta Assembleia Legislativa para a provação deste Projeto de Resolução.

Sala das Reuniões, em 09 de Maio de 2022.

**João Paulo Costa
Deputado**

Às 1ª, 11ª comissões.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003544/2022

Concede a Medalha Leão do Norte, Mérito Empresário Edson Mororó Moura, à ilustríssima senhora Juliana Arruda.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido a Medalha Leão do Norte, classe ouro, Mérito Empresário Edson Mororó Moura, à ilustríssima senhora Juliana Arruda, nos termos do art. art. 278, § 1º, Inciso I, do Regimento Interno.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Pernambucana, nascida no município de Olinda, a jovem Juliana Arruda de Miranda Coelho muito orgulha a todas as pessoas que sabem o poder transformador da educação, que aliada à determinação pessoal, abre portas e transforma sonhos em realidade.

Formada em 2011 em Engenharia Química pela Universidade Católica de Pernambuco (Unicap), sedimentou em pouco mais de uma década um caminho único de conquistas profissionais que certamente servem de estímulo e exemplo para tantos outros jovens pernambucanos também movidos pela determinação.

Em 2013, recém-formada, fez parte da primeira turma de engenheiros contratados como trainees pela Fiat que acompanharam, ainda como um imenso canteiro de obras, o projeto da fábrica da Jeep em Goiana - a maior e mais moderna unidade do Grupo FCA no mundo. Através do convênio firmado entre o Governo de Pernambuco (gestão de Eduardo Campos), montadora Fiat e instituições de ensino, teve a chance de aprofundar seus conhecimentos técnicos em fábricas da Itália e Sérvia.

Retornando ao Brasil, começou a trilhar sua história de sucesso na unidade de Goiana. Com conhecimento técnico e habilidade de liderar equipes, foi gerente da área de Pintura e seguida da área de Montagem Designada para novos desafios, foi transferida para o Polo Fiat de Betim, em Minas Gerais, chefiando, a partir de 2018, a área de desenvolvimento de manufatura do grupo para toda a América Latina. Em 2020, retorna para Pernambuco para assumir a posição de Plant Manager do grupo na região, comandando cinco mil operários da linha de produção. A primeira mulher a assumir tal cargo.

Em dezembro de 2021, a jovem executiva foi convidada para um novo desafio, tornando-se, aos 32 anos de idade, chefe mundial do modo de produção da Stellantis, empresa resultante da megafusão das montadoras Fiat-Chrysler com as francesas Peugeot-Citroen,

com 92 fábricas espalhadas pelo mundo. Em 2022, foi reconhecida pela Forbes Brasil como uma das vinte mulheres de sucesso de todo o país. Mais uma vez, assumindo o pioneirismo, tornando-se a primeira mulher em todo o mundo a ocupar o cargo na gigante automobilística.

A trajetória de sucesso de Juliana Coelho, mulher, nordestina e pernambucana, é um capítulo especial dentro da realidade do setor automotivo, que apesar de buscar uma maior diversidade de gênero em um universo historicamente masculino, ainda registra reduzida representatividade feminina em cargos de liderança: 0,6% em relação ao universo de colaboradores de acordo com o estudo Diversidade no Setor Automotivo 2021 realizado pela Automotive Business.

Superando obstáculos, guiada pela determinação e trilhando um caminho em que a educação teve papel determinante, Juliana Coelho adotou como prática de vida uma singela lição já externada em entrevistas concedidas por ela: “Não existem limites, você pode chegar onde quiser”.

Dessa forma, pela história e exemplo dessa jovem pernambucana creio ser justa a homenagem que aqui proponho, tendo a certeza de serei acompanhado pelos meus pares.

Sala das Reuniões, em 12 de Maio de 2022.
Waldemar Borges Deputado

Às 1ª, 12ª comissões.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003545/2022

Concede a Medalha Leão do Norte, classe ouro, Mérito “Sanitário Josué de Castro”, ao Secretário de Saúde André Longo.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido ao médico André Longo, que exerce a funçãoe Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco (2019-2020), a Medalha Leão do Norte, classe ouro, Mérito “Sanitário Josué de Castro”, nos termos do inciso V, § 1º, do art. 278, da Resolução nº 905, de 22 de dezembrode 2008.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa
Natural de Patos, no sertão da Paraíba, André Longo desenvolveu sua carreira profissional no Recife, onde se formou em medicina pela Universidade de Pernambuco (UPE). Ele é especialista em cardiologia pela Comissão Nacional de Residência Médica e pela Sociedade Brasileira de Cardiologia, além de servidor público estadual desde 1997.

Longo também foi eleito por duas vezes presidente do Sindicato dos Médicos de Pernambuco (Simepe), cargo que exerceu entre 2002 e 2006. Em seguida, presidiu o Conselho Regional de Medicina de Pernambuco (Cremepe), cumprindo mandato entre 2008 e 2011.

Entre 2012 e 2015, comandou a Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), com sede no Rio de Janeiro. Em seguida, em janeiro de 2015, foi convidado pelo Governador Paulo Câmara para assumir a presidência do Instituto de Recursos Humanos (IRH), cargo que vinha exercendo até ser convocado para assumir a pasta da Saúde na gestão estadual em janeiro de 2019.

Já como secretário, André Longo está comandando os esforços de Pernambuco no enfrentamento da maior crise sanitária dos últimos 100 anos, provocada pelo novo coronavírus. E o Estado tem dado uma resposta à altura do desafio. Por determinação do governador Paulo Câmara, que tem colocado toda a estrutura da gestão em prol do enfrentamento da Pandemia, Pernambuco realizou o maior esforço sanitário, logístico e de mobilização de equipamentos e recursos humanos da sua história.

Graças a isto, o Estado conta, atualmente, com a maior rede de saúde dedicada aos casos da Covid-19 do Norte/Nordeste e a segunda maior do Brasil. E Pernambuco continua firme no enfrentamento à doença, sempre com base na ciência, nos dados epidemiológicos e seguindo as melhores práticas mundo afora, com o máximo de transparência nesta grande missão para salvar vidas.

Assim, diante da relevante contribuição prestada ao serviço público, à defesa da sociedade brasileira e pernambucana diante de maior pandemia que o mundo viveu no século XXI, justo se faz conceder a André Longoa Medalha Leão do Norte, classe ouro, Mérito “Sanitário Josué de Castro”, como reconhecimento das inúmeras ações praticadas em prol do Estado de Pernambuco.

Por isso, a concessão da referida Medalha se faz oportuna e, ademais, preenche todos os requisitos exigidos pelo art. 278 da Resolução nº 905, de 22 de dezembro de 2008 (Regimento Interno desta Casa Legislativa).

Diante do exposto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares desta Assembleia Legislativa.

Sala das Reuniões, em 02 de Fevereiro de 2022.
Laura Gomes Deputada

Às 1ª, 9ª comissões.

Indicações

Indicação Nº 011202/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um veemente Apelo a Ilma. Sra. Manuela Coutinho Domingues Marinho, Diretora Presidente da COMPESA – Companhia Pernambucana de Saneamento, no sentido de concluir o serviço iniciado na Avenida José Duarte Aguiar, no bairro de Garapu, próximo ao número 131, na cidade do Cabo.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Sra. Manuela Coutinho Domingues Marinho, Diretora Presidente da COMPESA – Companhia Pernambucana de Saneamento; Sr. Clayton Marques, Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho; Sr. Ricardo Carneiro, Presidente da Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho.

Justificativa
<p>Nosso Gabinete foi procurado por moradores da localidade, no sentido de despender esforços junto à Companhia, para solucionar um problema que vem prejudicando o trânsito e a locomoção dos pedestres.</p> <p>Há mais de um mês, a Compesa abriu um buraco na referida avenida e o serviço encontra-se inacabado. A situação vem gerando diversos transtornos à população, que não consegue transitar pela calçada com a via pública parcialmente coberta pelo barro. Sendo assim, resta evidente a necessidade de proceder com a conclusão do trabalho, em caráter de urgência. Pelo exposto solicitamos o apoio dos ilustres Pares à aprovação da matéria.</p>

Sala das Reuniões, em 28 de Junho de 2022.
Fabiola Cabral

Indicação Nº 011203/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um veemente Apelo à Ilma. Sra. Manuela Coutinho Domingues Marinho, Diretora Presidente da COMPESA – Companhia Pernambucana de Saneamento, no sentido de tomar as providências cabíveis em relação ao rompimento de uma tubulação no bairro da Destilaria, na cidade do Cabo. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Sra. Manuela Coutinho Domingues Marinho, Diretora Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento – COMPESA; Sr. Clayton

Marques, Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho; Sr. Ricardo Carneiro, Presidente da Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho.

Justificativa
<p>Na última sexta (24), uma tubulação de grande porte estourou. A força da água decorrente do rompimento da tubulação destruiu duas casas e alagou outras três.</p> <p>Diversos pontos da cidade estão sem abastecimento de água, cerceando assim um direito básico, deixando às famílias imensamente prejudicadas. Os moradores vêm reclamando da falta de assistência da companhia.</p> <p>E por este motivo, solicitamos, em caráter de urgência, a disponibilização de carros pipas e que as medidas necessárias sejam adotadas para minimizar os prejuízos sofridos pela população do bairro, tais como, providências no conserto da tubulação a fim de reestabelecer o fornecimento d’água e a reparação dos danos sofridos aos imóveis.</p> <p>Pelo exposto, solicitamos o apoio dos ilustres Pares à aprovação da matéria.</p>

Sala das Reuniões, em 28 de Junho de 2022.
Fabiola Cabral

Indicação Nº 011204/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja formulado um **VEEMENTE APELO** ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara, ao Excelentíssimo Senhor Secretário da Casa Civil, Dr. José Neto, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Cultura, Oscar Barreto e ao Ilustríssimo Senhor Presidente da Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco – FUNDARPE, Prof.º Severino Pessoa, no sentido enviar esforços visando **autorização para execução da obra de pavimentação do acesso à estátua de Frei Damião, localizada na Santuário de Frei Damião na Estrada do Tamboril, Vila Quixada, município de Ouricuri/PE.**

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Excelentíssimo Senhor Dr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Excelentíssimo Senhor Dr. José Neto, Secretário da Casa Civil; Excelentíssimo Senhor Oscar Barreto, Secretário de Cultura; Ilustríssimo Senhor Prof.º Severino Pessoa, Presidente da FUNDARPE; Excelentíssimo Senhor Iran Severo, Presidente da Câmara Municipal de Ouricuri; Excelentíssima Senhora Luciene de Alencar Matos, Vereadora do Município de Ouricuri; Excelentíssimo Senhor Edras Antonio G. Parente, Vereador do Município de Ouricuri; Excelentíssimo Senhor Profº Massilon Inácio de Oliveira, Vereador do Município de Ouricuri; Excelentíssimo Senhor Antonio Rogerio A. Holanda, Vereadora do Município de Ouricuri; Excelentíssimo Senhor Antonio Cezár Araújo Rodrigues, Vereador do Município de Ouricuri; Ilustríssimo Senhor Irene Souza, Presidente CDL; FM Cultura Rádio Ouricuri PE CEP 56.200-000, Rádio; FM Voluntários da Pátria, Rádio; FM Grande Serra, Rádio; Ao Grão-Mestre da Grande Loja Maçônica – Pernambuco, -; Grão-Mestre da Grande Oriente do Brasil, -.

Justificativa

Será mais uma importante ação do nosso Governador Paulo Câmara, no município de Ouricuri, a **autorização para execução da obra de pavimentação do acesso à estátua de Frei Damião, localizada na Santuário de Frei Damião na Estrada do Tamboril, Vila Quixada, município de Ouricuri/PE**, importante local de fé, mas também de grande importância como turismo religioso, sendo parte do Projeto Rota da Fé, que visa integrar os roteiros religiosos do Sertão do Araripe pernambucano com a região do Cariri cearense, que inclui cidades como Juazeiro do Norte e Canindé. Incrementando o desenvolvimento da nossa região, podendo vir a representar, também, um importante instrumento voltado para a economia e gerar emprego e renda através deste turismo religioso.

Neste ano de 2022 se completam 25 anos da morte de Frei Damião de Bozzano, o santo missionário de Jesus, no coração de todo o povo sertanejo. A estátua erguida no Alto da Serra do Santuário do frade capuchinho com de 9,4 metros de altura do religioso, foi erguida sobre pavimento e base de mais de quatro metros, nas proximidades do Santuário de Frei Damião, que dá o nome ao local, localizado em Ouricuri (Sertão do Araripe), engrandecendo ainda mais o santuário mais importante do Sertão pernambucano e poderá representar um importante instrumento para a economia do Araripe.

Abençoando Ouricuri e todo Araripe, uma obra belíssima, sendo a realização de um verdadeiro sonho para toda a população católica de Ouricuri, do Araripe e do Sertão pernambucano, que certamente enche de orgulho e reforça a fé dos devotos de Frei Damião e dos católicos em geral. A estátua em grandes dimensões do Venerável Frei Damião, que foi erguida em cima do Horto, o ponto mais alto do Santuário, devido a sua maior visibilidade.

Ante o exposto, julgamos justificada a presente indicação, pelo que solicitamos aos nossos pares a aprovação da mesma.

Sala das Reuniões, em 29 de Junho de 2022.
Antonio Fernando

Indicação Nº 011205/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um **VEEMENTE APELO** ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara; ao Excelentíssimo Senhor Secretário da Casa Civil, Dr. José Neto; à Excelentíssima Senhora Secretária de Turismo de Pernambuco, Milu Megale, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Cultura, Oscar Barreto e ao Ilustríssimo Senhor Presidente da Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco – FUNDARPE, Prof.º Severino Pessoa, no sentido de apoiarem e enviarem todos os esforços para que **sejam realizados estudos técnicos, projeto e posterior implantação de um TELEFÉRICO, com 700 metros de extensão, interligando a parte plana até o alto do morro do Santuário Frei Damião do Araripe, em Ouricuri, como forma de incentivo ao turismo religioso na região sertaneja.**

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Excelentíssimo Senhor Dr. José Neto, Secretário da Casa Civil Palácio; Excelentíssimo Senhor Dr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Excelentíssimo Senhor Dr. Décio Padilha, Secretário da Fazenda; Excelentíssima Senhora Milu Megale, Secretária de Turismo de Pernambuco; Excelentíssimo Senhor Oscar Barreto, Secretário de Cultura; Ilustríssimo Senhor Prof.º Severino Pessoa, Presidente da FUNDARPE; Ilustríssimo Senhor Irene Souza, Presidente CDL; Excelentíssimo Senhor Iran Severo, Presidente da Câmara Municipal de Ouricuri; FM Cultura, Rádio; Excelentíssima Senhora Luciene de Alencar Matos, Vereadora do Município de Ouricuri; Excelentíssimo Senhor Edras Antonio G. Parente, Vereador do Município de Ouricuri; Excelentíssimo Senhor Profº Massilon Inácio de Oliveira, Vereador do Município de Ouricuri; Excelentíssimo Senhor Antonio Rogerio A. Holanda, Vereador do Município de Ouricuri; Excelentíssimo Senhor Antonio Cezár Araújo Rodrigues, Vereador do Município de Ouricuri; Ao Grão-Mestre da Grande Loja Maçônica – Pernambuco, -; FM Grande Serra, Rádio; FM Voluntários da Pátria, Rádio; Grão-Mestre da Grande Oriente do Brasil, -.

Justificativa

A indicação que ora apresento tem por objetivo fazer um veemente apelo ao nosso Governador de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara, no sentido de que **sejam realizados estudos técnicos, projeto e posterior implantação de um TELEFÉRICO, com 700 metros de extensão, interligando a parte plana até o alto do morro do Santuário Frei Damião do Araripe, em Ouricuri, como forma de incentivo ao turismo religioso na região sertaneja.**

É de todos muito conhecida a força socioeconômica de geração de emprego e renda, bem como de impulsionamento das economias locais, quando são realizados investimentos no setor do turismo. Não por acaso, o turismo recebe o título de "Indústria sem Chaminés", tal a importância estratégica de tal segmento para as economias, nacionais, regionais, estaduais, municipais e locais.

No caso do “Santuário Frei Damião do Araripe”, situado na periferia de Ouricuri (a 670 Km da capital, Recife) há uma potencialidade natural, pré-existente, para o segmento denominado “Turismo Religioso”. Como o Sertão do Araripe localiza-se no extremo do nosso Estado, fazendo divisa com o Ceará, o fluxo inter-regional é, naturalmente, bastante intenso entre Pernambuco e o Estado vizinho.

O Araripe pernambucano e o Cariri cearense guardam, cada um por si, pontos muito relevantes de atrativos para o Turismo Religioso. Por tal razão, há muito incentivamos o crescimento do “Santuário Frei Damião do Araripe”, tanto pela razão religiosa como pelo inequívoco potencial socioeconômico.

Há muito também concebemos e propomos a chamada "Rota da Fé", caracterizando-se por unificar em um circuito de “Turismo Religioso” os dois Estados nordestinos. De tal modo, o “Santuário Frei Damião”, juntamente com o Santuário de Santa Cruz da Venerada (no município de Santa Cruz, também no Araripe), poderiam integrar-se numa mesma rota com os Santuários de Padre Cícero (no Juazeiro do Norte) e de São Francisco (na cidade de Canindé), ambos localizados em terras cearenses.

Nos parece evidente que todo investimento público no setor do turismo tem como resultado a melhoria da qualidade de vida (gerando emprego e renda) e o bem estar da população. Diante disso, também torna-se claro que equipamentos que incrementam a atividade - gerando mais público - tornando-se mais eficientes e atraentes. No caso da instalação de um TELEFÉRICO no Santuário Frei Damião do Araripe, teríamos dupla função:

1) Atrativo de Lazer para os frequentadores do local;

2) Possibilitar o acesso de pessoas idosas até o alto do morro, onde fica localizada a estátua de 15 metros de altura de Frei Damião, que hoje se configura como principal atrativo dos devotos ao santuário, tendo sido recentemente instalada.

Ante o exposto, em razão da importância socioeconômica desta proposição, julgamos justificada a presente indicação, pelo que contamos com o apoio dos ilustres pares na aprovação da mesma.

Sala das Reuniões, em 29 de Junho de 2022.
Antonio Fernando

Indicação Nº 011206/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um **VEEMENTE APELO** ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara; ao Excelentíssimo Senhor Secretário da Casa Civil, Dr. José Neto; ao Excelentíssimo Senhor Secretário da Fazenda, Dr. Décio Padilha; ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Desenvolvimento Econômico, Dr. Geraldo Júlio e ao Ilustríssimo Senhor Diretor Presidente da Adepe - Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco, Dr. Roberto Abreu; no sentido de enviarem todos os esforços para que seja **implantado um DISTRITO**

INDUSTRIAL na localidade de Santa Rita, município de Ouricuri, por se tratar de localização privilegiada no Sertão do Araripe, às margens da PE-590, com intensa atividade de escoamento do Gesso proveniente das jazidas de gipsita da região, que representam concentração e produção de cerca de 95% de todo o gesso, em escala nacional, comercializado no Brasil.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Excelentíssimo Senhor Dr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Excelentíssimo Senhor Dr. José Neto, Secretário da Casa Civil; Excelentíssimo Senhor Dr. Décio Padilha, Secretário da Fazenda; Excelentíssimo Senhor Dr. Geraldo Júlio, Secretário de Desenvolvimento Econômico; Ilustríssimo Senhor Dr. Roberto Abreu, Diretor Presidente da Adepe - Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco; Ilustríssimo Senhor Irene Souza, Presidente CDL; Excelentíssimo Senhor Iran Severo, Presidente da Câmara Municipal de Ouricuri; FM Cultura, Rádio; Excelentíssima Senhora Luciene de Alencar Matos, Vereadora do Município de Ouricuri; Excelentíssimo Senhor Edras Antonio G. Parente, Vereador do Município de Ouricuri; Excelentíssimo Senhor Antonio Cezár Araújo Rodrigues, Vereador do Município de Ouricuri; Excelentíssimo Senhor Profº Massilon Inácio de Oliveira, Vereador do Município de Ouricuri; Excelentíssimo Senhor Antonio Rogerio A. Holanda, Vereador do Município de Ouricuri; Ao Grão-Mestre da Grande Loja Maçônica – Pernambuco Rua Luiz Gonzaga, 33, Renasçença - Ouricuri - PE CEP 56.200-00, -; FM Grande Serra, Rádio; FM Voluntários da Pátria, Rádio; Grão-Mestre da Grande Oriente do Brasil, -.

Justificativa

A indicação que ora apresento tem por objetivo fazer um veemente apelo ao nosso Governador de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara, no sentido de que seja **implantado um DISTRITO INDUSTRIAL na localidade de Santa Rita, município de Ouricuri, por se tratar de localização privilegiada no Sertão do Araripe, às margens da PE-590, com intensa atividade de escoamento do Gesso provenientes das jazidas de gipsita da região, que representam concentração e produção de cerca de 95% de todo o gesso, em escala nacional, comercializado no Brasil.**

Situada a apenas 15 quilômetros de distância da área urbana do Município de Ouricuri (670 Km da capital, Recife), a localidade de Santa Rita situa-se às margens da PE-590, estrada estratégica para a Região do Sertão do Araripe, por concentrar alto volume de tráfego, em sua maioria relacionado ao escoamento e exportação, para outros Estados do País, do Gesso produzido na região.

Não é nunca desnecessário repetir que a Região do Sertão do Araripe é detentora das maiores jazidas de Gipsita em território brasileiro. Cerca de 95% da produção nacional de gesso se concentram nesta área do semi-árido nordestino. De tal modo, a implantação de um DISTRITO INDUSTRIAL em tal localidade de Santa Rita teria forte vocação de reunir indústrias e demais atividades relacionadas ao segmento gesseiro, voltadas justamente para a extração, beneficiamento, produção e comercialização do gesso.

A implantação de um DISTRITO INDUSTRIAL no município de Ouricuri, em especial, no Distrito de Santa Rita, teria um forte impacto na geração de emprego e renda, bem como na intensificação, qualificação e aperfeiçoamento de toda cadeia da atividade gesseira, beneficiando não só a própria localidade de Santa Rita e o município de Ouricuri, como a todos os municípios que compõem o Sertão do Araripe Pernambucano.

Ante o exposto, em razão da importância socioeconômica desta proposição, julgamos justificada a presente indicação, pelo que contamos com o apoio dos ilustres pares na aprovação da mesma.

Sala das Reuniões, em 29 de Junho de 2022.
Antonio Fernando

Indicação Nº 011207/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja enviado apelo ao prefeito do Recife, Dr. João Campos, a Secretária de Infraestrutura da prefeitura do Recife, Engenheira Marília Dantas e ao diretor da URB Recife, Sr. Luis Henrique Lira no sentido de viabilizarem a construção de um muro de contenção na rua Canavial - Trecho que margeia o Rio Morno próximo a ponte que liga Beberibe a Dois Unidos, em Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. João Campos, Prefeito do Recife; Exma. Sra. Marília Dantas, Secretária Municipal de Infraestrutura da prefeitura do Recife; Exmo. Sr. Economista Luís Henrique Lira, Diretor da Autarquia de Urbanização do Recife - URB; Ilma. Sra. Marta Gomes de Lima, Artesã.

Justificativa

A presente Indicação se justifica pela necessidade urgente da construção de um muro de contenção da rua Canavial, nas proximidades da ponte do Rio Morno que liga os bairros de Beberibe a Dois Unidos, no Recife.

Com a limpeza sendo feita com regularidade, as águas do rio Morno estão fluindo com maior velocidade e, nos últimos dias, derrubou a calçada existente na rua Canavial, fato este que deixou os moradores aflitos, pois o local é o único acesso para a entrada da rua, sentido Beberibe/Dois Unidos.O trecho mencionado é de apenas 100 metros aproximadamente e a intervenção minimizará os impactos da correnteza, bem como a eliminação de ponto crítico de alagamento, pois a rua possui uma reentrancia acentuada, o que resultou na derrubada da calçada para dentro do rio.

A necessidade de envio de equipe para analisar e iniciar obras de contenção será muito bem vinda, pois evitará que a correnteza atinja o calçamento e as casas próximas.

Isto Posto, rogo dos ilustres Pares a aprovação desse Apelo.

Sala das Reuniões, em 29 de Junho de 2022.
Guilherme Uchoa

Indicação Nº 011208/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Excelentíssimo Senhor Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; a Sra. Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos e a Sra. Manuela Coutinho Domingues Marinho, Diretora Presidente da Compesa, no sentido de viabilizar o recapeamento asfáltico e/ou recuperação da Praça Pedro Serafim, no distrito de Camela em Ipojuca-PE, com máxima urgência, tendo em vista que foram realizadas intervenções pela Compesa, sem a recuperação dos buracos ou revitalização da via.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sra. Fernandha Batista, Secretária de Infraestruturha e Recursos Hídricos; Sra. Manuela Coutinho Domingues Marinho Diretora, Presidente da COMPESA.

Justificativa

A Compesa tem feito diversas intervenções que estão prejudicando o dia a dia da população, primeiro porque não fornece água regularmente, embora tenha sido anunciado um investimento de mais de R\$ 80 milhões de reais, nada ainda saiu do papel.

O que se tem presenciado na cidade é um verdadeiro desmonte de sua estrutura asfáltica, tendo em vista que a Compesa esta abrindo diversos buracos em vias e ruas importantes do Distrito de Camela, em Ipojuca-PE para realização de serviços diversos que não estão ajudando a resolver o problema de água ou mesmo de esgoto.

Deste modo, conforme é sabido a obrigação de fazer é da Compesa, do mesmo jeito que abre um buraco, ou destrói uma rua inteira, tem o dever legal de fechar e deixar em condições de trafegabilidade que não ofereça risco a população, o que não esta sendo feito.

Diante do exposto, pedimos por meio desta indicação uma imediata solução por parte dos responsáveis, para realizar a recuperação da rua ou recapeamento asfáltico, com máxima urgência.

Sala das Reuniões, em 29 de Junho de 2022.
Romero Sales Filho

Indicação Nº 011209/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Excelentíssimo Senhor Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; a Sra. Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos e a Sra. Manuela Coutinho Domingues Marinho, Diretora Presidente da Compesa, no sentido de viabilizar o recapeamento asfáltico e/ou recuperação da Rua Maria das dores, no distrito de Camela em Ipojuca-PE, com máxima urgência, tendo em vista que foram realizadas intervenções pela Compesa, sem a recuperação dos buracos ou revitalização da via.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sra. Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos; Sra. Manuela Coutinho Domingues Marinho, Diretora Presidente da COMPESA.

Justificativa

A Compesa tem feito diversas intervenções que estão prejudicando o dia a dia da população, primeiro porque não fornece água regularmente, embora tenha sido anunciado um investimento de mais de R\$ 80 milhões de reais, nada ainda saiu do papel.

O que se tem presenciado na cidade é um verdadeiro desmonte de sua estrutura asfáltica, tendo em vista que a Compesa esta abrindo diversos buracos em vias e ruas importantes do Distrito de Camela, em Ipojuca-PE para realização de serviços diversos que não estão ajudando a resolver o problema de água ou mesmo de esgoto.

Deste modo, conforme é sabido a obrigação de fazer é da Compesa, do mesmo jeito que abre um buraco, ou destrói uma rua inteira, tem o dever legal de fechar e deixar em condições de trafegabilidade que não ofereça risco a população, o que não esta sendo feito.

Diante do exposto, pedimos por meio desta indicação uma imediata solução por parte dos responsáveis, para realizar a recuperação da rua ou recapeamento asfáltico, com máxima urgência.

Sala das Reuniões, em 29 de Junho de 2022.
Romero Sales Filho

Indicação Nº 011210/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Excelentíssimo Senhor Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; a Sra. Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos e a Sra. Manuela Coutinho Domingues Marinho, Diretora Presidente da Compesa, no sentido de viabilizar o recapeamento asfáltico e/ou recuperação da Rua do colégio agro urbana, no distrito de Camela em Ipojuca-PE, com máxima urgência, tendo em vista que foram realizadas intervenções pela Compesa, sem a recuperação dos buracos ou revitalização da via.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sra. Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos; Sra. Manuela Coutinho Domingues Marinho, Diretora Presidente da COMPESA.

Justificativa

A Compesa tem feito diversas intervenções que estão prejudicando o dia a dia da população, primeiro porque não fornece água regularmente, embora tenha sido anunciado um investimento de mais de R\$ 80 milhões de reais, nada ainda saiu do papel. O que se tem presenciado na cidade é um verdadeiro desmonte de sua estrutura asfáltica, tendo em vista que a Compesa esta abrindo diversos buracos em vias e ruas importantes do Distrito de Camela, em Ipojuca-PE para realização de serviços diversos que não estão ajudando a resolver o problema de água ou mesmo de esgoto.

Deste modo, conforme é sabido a obrigação de fazer é da Compesa, do mesmo jeito que abre um buraco, ou destrói uma rua inteira, tem o dever legal de fechar e deixar em condições de trafegabilidade que não ofereça risco a população, o que não esta sendo feito. Diante do exposto, pedimos por meio desta indicação uma imediata solução por parte dos responsáveis, para realizar a recuperação da rua ou recapeamento asfáltico, com máxima urgência.

Sala das Reuniões, em 29 de Junho de 2022.
Romero Sales Filho

Indicação Nº 011211/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Excelentíssimo Senhor Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; a Sra. Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos e a Sra. Manuela Coutinho Domingues Marinho, Diretora Presidente da Compesa, no sentido de viabilizar o recapeamento asfáltico e/ou recuperação da Rua do Sol, no distrito de Camela em Ipojuca-PE, com máxima urgência, tendo em vista que foram realizadas intervenções pela Compesa, sem a recuperação dos buracos ou revitalização da via.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sra. Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos; Sra. Manuela Coutinho Domingues Marinho, Diretora Presidente da COMPESA.

Justificativa

A Compesa tem feito diversas intervenções que estão prejudicando o dia a dia da população, primeiro porque não fornece água regularmente, embora tenha sido anunciado um investimento de mais de R\$ 80 milhões de reais, nada ainda saiu do papel.

O que se tem presenciado na cidade é um verdadeiro desmonte de sua estrutura asfáltica, tendo em vista que a Compesa esta abrindo diversos buracos em vias e ruas importantes do Distrito de Camela, em Ipojuca-PE para realização de serviços diversos que não estão ajudando a resolver o problema de água ou mesmo de esgoto.

Deste modo, conforme é sabido a obrigação de fazer é da Compesa, do mesmo jeito que abre um buraco, ou destrói uma rua inteira, tem o dever legal de fechar e deixar em condições de trafegabilidade que não ofereça risco a população, o que não esta sendo feito. Diante do exposto, pedimos por meio desta indicação uma imediata solução por parte dos responsáveis, para realizar a recuperação da rua ou recapeamento asfáltico, com máxima urgência.

Sala das Reuniões, em 29 de Junho de 2022.
Romero Sales Filho

Indicação Nº 011212/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito **APELO** ao Governador do Estado, Ilmo. Ilmo. Sr. Paulo Câmara, no sentido de criar mecanismos para realizar distribuição pelas Gerências Regionais (GERES) da Secretaria de Saúde do Estado os medicamentos para pessoas com deficiência física, doenças raras e autismo. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco.

Justificativa

Haja vista a dificuldade das pessoas com deficiência, doenças e autismo das cidades do interior em se deslocarem para o recebimento das medicações na farmácia do Estado no Recife, a distribuição pelas Geres da Secretaria de Saúde de Pernambuco facilitaria o acesso a elas e diminuiria o tempo sem uso de suas medicações.

Destra forma é fundamental a existência de mecanismos de distribuição dos medicamentos para todos no território para que não ocorra a descontinuidade da medicação em prejuizo da saúde física e mental do paciente e dos seus cuidadores, além de minimizar custos para as famílias evitando o deslocamento para a capital.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação.

Sala das Reuniões, em 22 de Junho de 2022.
Wanderson Florêncio

Indicação Nº 011213/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado APELO ao Excelentíssimo Tenente Coronel Adriel Henrique de Lima Serafim – Comandante do 4º BPM – Batalhão Barreto de Menezes, no sentido que seja solicitado policiamento regular e patrulhamento efetivo na localidade de Cachoeira Seca (2º Distrito de Caruaru), buscando manter a ordem, a segurança e o bem-estar da população.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Tenente Coronel Adriel Henrique de Lima Serafim, Comandante do 4º BPM – Batalhão Barreto de Menezes; Rodrigo Anselmo Pinheiro dos Santos, Prefeito de Caruaru-PE; Ytalo Thiago Santos Farias, Secretário de Serviços Públicos e Sustentabilidade de Caruaru-PE.

Justificativa

A presente indicação visa a atender aos apelos dos moradores da localidade de Cachoeira Seca, região da Zona Rural (2º Distrito de Caruaru), localizado a cerca de 24,3 km, via BR 104, da área urbana de Caruaru.

O apelo é no sentido de que seja solicitado policiamento regular e patrulhamento efetivo, diante de vários relatos da população, acerca de grupos de pessoas que se aglomeram próximo à Praça São José, para ingerir bebidas alcoólicas, acompanhados de músicas em volume com elevado decibéis, causando assim, transtornos a toda população. Essa prática acontece após às 22h00, muitas vezes perdurando até a madrugada e eventualmente ao raiar de um novo dia.

Segundo relato, essa desordem é praticada por indivíduos que deixam a sede e se dirigem à área rural, bem como por algumas pessoas que também residem naquela localidade. Ainda de acordo com os moradores do lugar, ao acionar a Polícia, não recebem patrulhamento do efetivo, o que gera uma sensação de liberdade aos infratores.

De acordo com o que dispõe o art. 42 do Decreto-Lei Nº 3.688/41, perturbar o sossego alheio (mediante gritaria, algazarra, abuso de instrumentos musicais, sinais acústicos, dentre outras situações) trata-se de uma grave infração e é considerado crime.

Nesse sentido, fazemos um apelo ao 4º BPM, de forma a que sejam realizadas mais rondas, com maior frequência, e ampliada a presença de policiais militares, promovendo assim, a ordem, a segurança e o bem-estar à população.

Ante o exposto, resta-nos solicitar dos nossos ilustres pares, nesta Assembleia Legislativa, que acolham a nossa indicação no intuito de sua aprovação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 29 de Junho de 2022.
Erick Lessa

Indicação Nº 011214/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um Apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco PAULO CÂMARA, ao Excelentíssimo Senhor Secretário da Casa Civil do Estado de Pernambuco, NILTON MOTA, a Excelentíssima Senhora Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídrico do Estado de Pernambuco, FERNANDHA BATISTA, ao Excelentíssimo Senhor Superintendente Regional do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT-PE,

CACILDO DE MEDEIROS BRITO CAVALCANTE, ao Ilustríssimo Senhor Diretor Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem - DER-PE, MAURÍCIO CANUTO, e ao Ilustríssimo Senhor Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco – DETRAN, ANDRÉ GUSTAVO CARNEIRO LEÃO, no sentido de viabilizar a instalação de um redutor de velocidade, na Rodovia BR-408, no retorno de acesso a PE-020, conhecida popularmente como “Estrada de Matriz da Luz”, na localidade de Matriz da Luz, no Município de São Lourenço da Mata/PE, no trecho Paudalho-Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

PAULO CÂMARA, Governador do Estado de Pernambuco; JOSÉ FRANCISCO CAVALCANTI NETO, Secretário da Casa Civil do Estado de Pernambuco; FERNANDHA BATISTA, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídrico do Estado de Pernambuco; CACILDO DE MEDEIROS BRITO CAVALCANTE, Superintendente Regional do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT-PE; MAURÍCIO CANUTO, Diretor Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem - DER-PE; ANDRÉ GUSTAVO CARNEIRO LEÃO, Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco – DETRAN-PE; VINICIUS LABANCA, Prefeito do Município de São Lourenço da Mata/PE; LEONARDO BARBOSA, Presidente da Câmara Municipal de São Lourenço da Mata/PE; JOSÉ ROBERTO DA SILVA “DETO DE LAGES”, Vereador do Município de São Lourenço da Mata/PE.

Justificativa

O pleito que ora encaminho tem por objetivo solicitar que seja viabilizada, com a maior brevidade possível, a instalação de um redutor de velocidade, na Rodovia BR-408, no retorno de acesso a PE-020, na localidade de Matriz da Luz, popularmente conhecida como “Estrada de Matriz da Luz”, no Município de São Lourenço da Mata/PE, no trecho Paudalho-Recife. Por se tratar da interseção entre uma rodovia estadual (a PE-020) e outra federal (a BR-408), o trecho mencionado é muito movimentado por veículos que trafegam em alta velocidade, o que dificulta o deslocamento das pessoas de uma margem a outra, principalmente para pegar o transporte público de acesso ao Distrito de Matriz da Luz, bem como para aqueles que desejam sair da localidade com destino a sede do Município de São Lourenço da Mata/PE. 15 quilômetros separam o Centro de São Lourenço da Mata, na Região Metropolitana do Recife, do Distrito de Matriz da Luz, com população de 16 mil habitantes. O acesso pela PE-20 é mal sinalizado e acidentes são comuns, principalmente com motos e nas curvas da rodovia. Entendemos que a instalação de um redutor de velocidade na via supracitada é imprescindível, pois reduzirá a possibilidade de acidentes, promovendo assim, mais segurança aos moradores da localidade. A falta de um redutor de velocidade tem tornado o cotidiano do Distrito em questão, mais perigoso, pois carros e motocicletas transitam diariamente em velocidade acima do permitido, colocando em risco a vida da população. Cultural e turístico, o Distrito de Matriz da Luz se destaca no Estado de Pernambuco por: possuir a segunda igreja católica mais antiga do Brasil, a Igreja de Nossa Senhora da Luz, datada em 1540, tombada pela Fundação de Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco – FUNDARPE (Livro nº II – Edifícios e Monumentos Isolados); e ser o berço do artista “Castanha”, da famosa dupla de emboladores pernambucanos “Caju e Castanha”. Cantando emboladas, a dupla já ganhou um Grammy Latino, e recebeu dez indicações. Levaram seis vezes o Prêmio da Música Brasil, guardam em casa seis Discos de Ouro e três de Platina. Estrategicamente, o Distrito ainda se destaca pelo Reservatório de Matriz da Luz, açude com uso para irrigação, no Rio Muribara, pertencente a Bacia Hidrográfica do Capibaribe, bem como também serve de acesso a importante Estação Ecológica de Tapacurá, Campus Avançado da Universidade Rural de Pernambuco – UFRPE, criada em 1975, com área total de 794 hectares, sendo 400 de Mata Atlântica, onde são realizadas inúmeras pesquisas, além de produzir e fornecer mudas de diversas espécies de árvores nativas para os projetos de reflorestamento e restauração ecológica em todo o Estado de Pernambuco. Diante do exposto, face à relevância da qual se reveste o nosso pleito, solicito aos Nobres Pares da Casa Joaquim Nabuco, a aprovação desta Indicação.

Sala das Reuniões, em 29 de Junho de 2022.

Gustavo Gouveia

Indicação Nº 011215/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Governador de Pernambuco, Paulo Câmara; e ao Exmo. Sr. Secretário de Saúde de Pernambuco, Dr. André Longo, no sentido de que seja viabilizado COM A MAIOR BREVIDADE E URGÊNCIA POSSÍVEL um convênio com o Hospital e Maternidade Santa Maria, em Araripina, no Sertão do Araripe, para a instalação de leitos de saúde mental naquela unidade hospitalar, a fim de contemplar a população da IX Gerência Regional de Saúde.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Ilma. Sra. Irmã Maria Luiza Mota, Diretora do Instituto Social das Medianeiras da Paz; Ilma. Sra. Irmã Fátima Alencar, Vice-Diretora do Instituto Social das Medianeiras da Paz.

Justificativa

Este pleito tem por finalidade solicitar ao Governo do Estado, através da Secretaria de Saúde, que seja viabilizada COM A MAIOR BREVIDADE E URGÊNCIA POSSÍVEL a implantação de leitos de saúde mental no Hospital e Maternidade Santa Maria, em Araripina, uma vez que atualmente existe uma grande demanda reprimida de tal serviço para os municípes da região. O prosseguimento com o atendimento naquele Hospital irá proporcionar melhor conforto aos pacientes que necessitam de tal serviço, pois a região do Araripe não possui o Serviço Hospitalar de Referência para atenção a pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas, serviço este estabelecido pela Portaria nº 148, de 31 de dezembro de 2012, do Ministério da Saúde.

Após perder investimentos federais, a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) exige cuidado especial do Estado e das prefeituras. Foi o que alertaram os profissionais da área em audiência pública virtual realizada em 24 de agosto de 2021 pela Comissão de Saúde da Alepe. Para eles, o atendimento em saúde mental ganhou ainda mais importância durante a pandemia de Covid-19.

“Não podemos ignorar o caos social que estamos vivendo. A saúde mental começa com a garantia mínima de direitos sociais”, ressaltou a representante do Conselho Regional de Psicologia de Pernambuco 2ª Região (CRP-02), Anamaria Carneiro. “É uma questão coletiva, que deve ser coberta pelo Sistema Único de Saúde (SUS) com abordagens baseadas em cuidado e liberdade.”

A RAPS faz parte do SUS e atende pessoas com problemas mentais, incluindo efeitos nocivos do uso de álcool e outras drogas. Criada em 2011, a rede engloba equipamentos como os Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), as residências terapêuticas e as Unidades de Acolhimento (UAs). Atualmente, os leitos hospitalares ficam em hospitais gerais ou CAPS de maior porte, e não mais em unidades exclusivamente psiquiátricas – os chamados “manicômios”.

Segundo a Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, a população do Sertão do Araripe encontra suporte do SUS no Hospital Regional Fernando Bezerra, em Ouricuri, sendo unidade de referência em média complexidade, embora também realize atendimentos na área de Atenção Básica. Contudo, o mencionado hospital atualmente está sobrecarregado e com limitações físicas para a instalação de leitos de saúde mental. Portanto, considerando essa impossibilidade, solicitamos COM A MAIOR BREVIDADE E URGÊNCIA POSSÍVEL a instalação dos referidos leitos para atendimento mental no Hospital e Maternidade Santa Maria, localizado no município de Araripina, a fim de contemplar a população da IX Gerência Regional de Saúde.

É importante salientar o empenho do Governo do Estado com a saúde dos pernambucanos, direcionando todos os esforços possíveis para atender à população. A demanda aqui apresentada visa a ampliar esse atendimento, em paralelo ao que já está sendo executado pela Secretaria de Saúde.

Nesta perspectiva, peço que os nobres Pares aproveem esta Indicação.

(com informações do site da Alepe)

Sala das Reuniões, em 29 de Junho de 2022.

Roberta Arraes

Indicação Nº 011216/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado APELO ao Excelentíssimo Senhor Rodrigo Anselmo Pinheiro dos Santos, Prefeito do Município de Caruaru-PE, e ao Ilustríssimo Senhor Ytalo Thiago Santos Farias, Secretário de Serviços Públicos e Sustentabilidade do município de Caruaru-PE, no sentido de que sejam tomadas medidas direcionadas a limpeza pública, dentre elas: a varrição de ruas e a coleta por caminhões de lixo nas localidades de Cachoeira Seca, Vila do Rafael, Itaúna e Riacho Doce (2º Distrito de Caruaru).

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Rodrigo Anselmo Pinheiro dos Santos, Prefeito de Caruaru-PE; Ytalo Thiago Santos Farias, Secretário de Serviços Públicos e Sustentabilidade de Caruaru-PE.

Justificativa

O apelo que ora encaminho a esta Casa Legislativa vai ao encontro da necessidade social de políticas públicas, que sejam urgentemente tomadas medidas direcionadas a limpeza pública, dentre elas: a varrição de ruas e a coleta por caminhões de lixo nas localidades de Cachoeira Seca, Vila do Rafael, Itaúna e Riacho Doce, Zona Rural (2º Distrito de Caruaru), por meio de coletas regulares em bairros e distritos por meio dos órgãos públicos ou empresas terceirizadas. A administração dessa atividade compete à prefeitura municipal, realizando um serviço que proporciona uma agradável harmonização urbana, bem-estar social e segurança para a saúde da população. As comunidades citadas pertencentem ao município de Caruaru. Ora, os moradores apelam por melhores condições de vida, digna e necessária para o bem-estar dos residentes dessas localidades.

A ausência frequente de limpeza pública prejudica os moradores em vários aspectos. Ao transitar pelas localidades, nota-se a inexistência de lixeiras públicas, as quais contribuiriam para a dispensação de forma correta dos resíduos originados pelos moradores. Em decorrência disso, o lixo se encontra de forma espalhada pelas ruas, proliferando mau odor e ocasionando o surgimento de insetos no local.

Vale pôr em evidência que, em conforme com relatos de moradores, o descaso por parte da prefeitura municipal em face dos residentes desses distritos, os colocam em uma situação crítica perante seu bem-estar e sua saúde.

Ante o exposto, resta-nos solicitar dos nossos ilustres pares, nesta Assembleia Legislativa, que acolham a nossa indicação no intuito de sua aprovação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 29 de Junho de 2022.

Erick Lessa

Indicação Nº 011217/2022

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as Formalidades Regimentais, que seja encaminhado apelo ao Exmo. Governador do Estado, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, extensivo ao Exmo. Secretário de Defesa Social, Sr. Humberto Freire de Barros, extensivo ao Exmo. Comandante Geral da PMPE, Cel. José Roberto de Santana, no sentido de viabilizar a reativação do posto policial militar localizado em Fazenda Nova, Distrito de Brejo da Madre de Deus.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; Humberto Freire de Barros, Secretário de Defesa Social; Cel. José Roberto de Santana, Comandante Geral da PMPE; Guinter Gulde, Fuzendeiro; Ana Silveira, Fazendeira; Maria do Carmo Lobo, Fazendeira.

Justificativa

O posto policial militar que funcionava em Fazenda Nova, Distrito de Brejo da Madre de Deus foi desativado, o que aumentou a insegurança dos moradores pela falta de prevenção e repressão à práticas delituosas.

Devido a localização e densidade demográfica da região a reativação do referido posto se faz necessária para manter a ordem e segurança do local, bem como agilizar o atendimento em casos de necessidade, beneficiando, assim, os habitantes da região.

A atual situação de insegurança fuz, com a população do local viva apreensiva, não apenas em circular nas vias, mas também em suas casas, com medo de assaltos, furtos, arrombamentos e outras violências.

Ante o exposto, solicito aos meus ilustres pares a aprovação desta indicação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 29 de Junho de 2022.

Coronel Alberto Feitosa

Requerimentos

Requerimento Nº 004626/2022

Requeremos à Mesa e cumpridas as formalidades regimentais seja convocada uma reunião em caráter extraordinário, no dia 29 de junho de 2022 às 12:00 horas (dezesseete horas), com a finalidade de discutir e votar em segunda discussão os **Projetos de Lei Ordinária nºs 2878/2021, 2879/2021, 2887/2021, 2927/20221, 3494/2022, 3495/2022 e 3523/2022** na forma da alínea “a” do inciso III do art. 159 do Regimento Interno desta Casa.

Sala das Reuniões, em 28 de Junho de 2022.

Eriberto Medeiros
Presidente da Assembleia Legislativa

DEFERIDO

(REPUBLICADO)

Requerimento Nº 004627/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um **VOTO DE CONGRATULAÇÕES** pelo aniversário de emancipação da cidade de PARNAMIRIM, no próximo dia 1º de julho.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Wanderlan Queiroz Leite, Vereador do município de Parnamirim.

Justificativa

Este pleito objetiva encaminhar um Voto de Aplauso à cidade de PARNAMIRIM, pelos seus 113 anos de emancipação política, a serem comemorados no dia 1º de julho do corrente ano.

Em meados do século XIX, mais precisamente no final do ano de 1847 iniciava de fato a ocupação das terras que hoje é o município de Parnamirim.

O Tenente-coronel Martinho da Costa Agra que era natural de Catolé do Rocha/PB e filho de um advogado português, formado pela Universidade de Coimbra, casou-se com a Josefa Maria do Carmo, filha de Brígida Alencar, rica fazendeira da região. Dona Brígida deu a sua filha Maria do Carmo, por ocasião do casamento um lote de terra que futuramente seria Parnamirim. Então o Tenente-coronel Martinho da Costa Agra, resolveu instalar às margens do Rio Brígida uma Fazenda de gado que deu o nome de Saco do Martinho. Logo que se instalou ele construiu a sede da fazenda (casa), que ocupa o espaço em que hoje é a residência de Dona Givoneide Cabral e uma outra casa onde fica a Fazenda Humaitá, propriedade atual de João Pedrina.

Construiu também uma capela para a Santa de sua devoção: Senhora Sant’Ana. Depois de sua morte em 1850, a fazenda foi crescendo e em 1867, pela Lei Provincial nº 733 de junho, passou a ser Distrito de Cabrobó com o nome de Sant’Ana do Saco, para três anos depois, em 1870 de acordo com a Lei nº 924 de 25 de Maio, passou a ser chamada de Leopoldina e só em 1944 é que efetivamente passou a ser chamado PARNAMIRIM.

O povoamento se deu em torno da família de Martinho da Costa Agra que tinha onze filhos e assim foram se casando e aparecendo as primeiras famílias que deram origem ao nosso povo.

O município foi distrito de Cabrobó, sendo desmembrado em 1879 (Lei nº 1464), quando passou a ser Vila e só em 1º de julho de 1909 é que passou a categoria de cidade com o nome de Leopoldina (Lei Estadual nº 991).

No mês de julho, ocorre em Parnamirim a Festa de Sant’ana, em homenagem à figura bíblica de Sant’ana, a mãe de Maria. A festa se inicia com as novenas, que duram até o fim da festa. Durante as novenas acontece a tradição das alvoradas da Banda Filarmônica Maestro Parreira, a banda da cidade, que nos dias de novenas saem desfilando pela cidade todas as manhãs acordando seus fieis com seus hinos. À noite, buscam e levam o estandarte de nossa senhora Sant’ana para as novenas. A festa também conta com as noites temáticas, organizadas pelos ‘homenageados’.

No último dia de festa, há ainda o tradicional baile do Clube 26 de Julho, que se encerra às 5 da manhã, com a banda filarmônica de Parnamirim percorrendo as ruas da cidade com os participantes do baile e indo parar na praça de eventos Zé Sampaio (Calçadão). No final do mês ocorre a tradicional Festa de Julho, que tem várias atrações culturais, musicais, etc. Estima-se que durante a festa, a população de Parnamiirm triplique, por conta dos turistas que visitam a cidade, boa parte composta de pessoas nascidas lá, mas que moram em outras cidades.

Parabéns pelos seus 113 anos, Parnamirim! Terra de gente batalhadora e que luta diariamente pela prosperidade do seu município!

Por tudo exposto, peço o apoio dos nobres Pares para que aproveem este Requerimento.

Sala das Reuniões, em 29 de Junho de 2022.

Roberta Arraes
Deputada

Requerimento Nº 004628/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um voto de aplauso a Teófilo Ribeiro Neto, pelo título de campeão da 6ª etapa do Campeonato de Excelência de Tiro ao Prato.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Teófilo Ribeiro Neto, agraciado; José Josivaldo Ribeiro, tio de Teófilo; Joseilson Alves de Melo, vereador de Jataúba.

Justificativa

O atirador esportivo Teófilo Ribeiro Neto é natural de Jataúba – PE e trouxe muito orgulho para nosso estado com a conquista do título de campeão da 6ª Etapa do Campeonato de Excelência de Tiro ao Prato, na categoria Fossa Olímpica Masculina – Sênior- Prato A. A competição aconteceu no mês de junho do corrente ano, no Clube de Caça e Tiro de São Paulo, na cidade de Santana de Parnaíba.

Dos 125 pratos lançados, Teófilo acertou 122 deles, três a mais que o segundo colocado. Por ter acertado o alvo 122 vezes, Téó superou a marca mínima (118), e conquistou o direito de representar o Brasil nas próximas provas internacionais.

Esse voto de aplauso é um reconhecimento à sua história e dedicação ao esporte. Diante disso, solicito a aprovação deste requerimento aos meus Nobres Pares.

Sala das Reuniões, em 29 de Junho de 2022.

Alessandra Vieira
Deputada

Requerimento Nº 004629/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um **Voto de Aplausos** aos **veículos de comunicação do Agreste e de todo interior do Estado de Pernambuco**, pela cobertura dos festejos juninos de **CARUARU** – considerada a “Capital do Forró”.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Ilmo Sr. Diego Barbosa, Diretor de Jornalismo da TV Jomal Caruaru.; Ilmo Sr. Alberto Alves, Diretor do Blog do Alberto Alves; Ilmo Sr. Carlos Humberto, Diretor do NE 10 Interior; Ilmo Sr. Mário Flávio, Diretor do Blog do Mário Flávio; Ilma Sra. Jaciara Fernandes, Diretora do Blog Jaciara Fernandes; Ilmo Sr. Júnior Almeida, Diretor do Rádio Cultura do Nordeste; Ilmo Sr. Américo Rodrigo Guimaraães dos Santos, Diretor do Blog Cenário; Ilmº. Sr. Paulo Nailson, Diretor do Blog do Paulo Nailson; Ilmo Sr. Adriano Luiz, Comunicador; Ilmo Sr. Wagner Gil, Diretor do Blog do Wagner Gil; Ilmo Sr. Warley Santos, Diretor do Blog Acesso Caruaru; Ilmo Sr. Fernando Márcio, Diretor do Blog Caruaru Denúncia; Ilmo Sr. Dayvson Roberto, Diretor do Portal no Detalhe; Ilmo Sr. Elvis Barbosa de Oliveira, Diretor do Blog Caruaru Agora; Ilmo Sr. Leonardo Santos, Diretor do Portal Mídia Urbana; Ilmo Sr. Ivan Feitosa, Diretor da Rádio Liberdade Caruaru; Ilmo Sr. Willame Souza, Diretor da TV Asa Branca; Ilmo Sr. Edvaldo Magalhães, Diretor do Blog do Edvaldo Magalhães.

Justificativa
<p>O Requerimento que ora apresento tem por objetivo prestar justa homenagem aos veículos de imprensa do Agreste Central, Meridional e Setentrional, e do interior de Pernambuco, pela cobertura do maior e melhor São João do Mundo, realizado em Caruaru.</p> <p>Os diversos veículos de comunicação que divulgam as festas juninas da “Capital do Forró” são capitaneados por profissionais que prestam relevantes serviços em prol da nossa região, motivos de orgulho para os pernambucanos.</p> <p>Ressalte-se o excelente trabalho desempenhado pela imprensa escrita, falada e televisionada. O público que participa das festas é informado a todo momento sobre as atrações, os horários dos shows, entre tantas outras informações. E, quem fica em casa, pode acompanhar todos os detalhes deste grandioso evento.</p> <p>Portanto, é justo que este Poder transmita a todos a nossa gratidão, pela divulgação de notícias e relevante trabalho desenvolvido durante esse período junino, especialmente pela inovação e conteúdo jornalístico de qualidade, proporcionando informação e entretenimento aos seus telespectadores e contribuindo com o desenvolvimento turístico, econômico e cultural da nossa região.</p> <p>Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta Proposição.</p>

Sala das Reuniões, em 29 de Junho de 2022.

Tony Gel <div>Deputado</div>

Requerimento Nº 004630/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado um **VOTO DE APLAUSO ao município de LIMOEIRO** pelos seus 211 anos de Emancipação Política, no dia 27 de julho de 2022.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Juarez Antonio da Cunha, Presidente da Câmara dos Vereadores do Município de Limoeiro; ao Ilmo. Sr. Antonio Machado de Souza Neto, Vereador do Município de Limoeiro; ao Ilmo. Sr. Daniel Paulo de Moura, Vereador do Município de Limoeiro; ao Ilmo. Sr. Enildo de Araújo Sousa, Vereador do Município de Limoeiro; ao Ilmo. Sr. José Jaciel da Silva Gomes, Vereador do Município de Limoeiro; ao Ilmo. Sr. José Higino C. de Oliveira Neto, Vereador do Município de Limoeiro; ao Ilmo. Sr. José Nilton Cavalcante, Vereador do Município de Limoeiro; ao Ilmo. Sr. José Ronaldo de Morais Souza, Vereador do Município de Limoeiro; ao Ilmo. Sr. José Zózimo Oliveira, Vereador do Município de Limoeiro; ao Ilmo. Sr. Joseilton da Silva Arruda, Vereador do Município de Limoeiro; ao Ilmo. Sr. Luiz Severino Bezerra de Melo, Vereador do Município de Limoeiro; ao Ilmo. Sr. Roberto Luiz Galvão Jr, Vereador do Município de Limoeiro; ao Ilmo. Sr. Roberto Marques da Silva, Vereador do Município de Limoeiro; ao Ilmo. Sr. Severino Inácio de Luna, Vereador do Município de Limoeiro; a Ilma. Sra. Zélia Maria Barbosa Marques, Vereadora do Município de Limoeiro.

Justificativa

Limoeiro é um município do Agreste de Pernambuco distante 77 km do Recife e que possui uma população estimada em mais de 56.140 habitantes. De acordo com a velha lenda, Limoeiro foi uma aldeia de índios Tupis, numa região com muitos limoeiros (pés de limão), o que justifica o nome da cidade. O escritor paraibano Ariano Vilar Suassuna é o responsável pela criação da bandeira do município. Conhecida como a "Princesa do Capibaribe", a cidade vem se desenvolvendo ao longo dos anos. Sua economia baseia-se no comércio, indústria e pecuária. O comércio é diversificado e na indústria destacam-se algumas unidades beneficiadoras de algodão (malharias e produção de óleo e ração), heranças do período (entre as décadas de 1950/1970) em que o município trabalhava 80% do algodão produzido em Pernambuco. Na pecuária, há, pelo menos, dois destaques: a criação de cavalos quarto-de-milha e manga-larga marchador e a criação de caprinos voltada para melhoramento genético.

Voltado para o turismo, o município é um importante centro de artesanato pernambucano. Na produção local destacam-se os bordados, artigos em couro (como peças de montaria, cartucheiras e cintos), esculturas em concreto, cimento ou pedra-sabão, talhas e cerâmica. No centro da cidade, vários casarões impressionam pela beleza e pelo bom estado de conservação. Entre as belezas a visitar no município, podemos citar os antigos engenhos de açúcar, os mirantes da pedra do Urubu e do Morro do Redentor ou edificações como a Igreja Matriz de Nossa senhora da Apresentação e o prédio do Mercado Público (ambos do século XIX), e a Igreja de Santo Antonio que tem imagem do Santo trazida de Portugal em 1905.

Portanto na passagem de mais um aniversário do importante município de Limoeiro, envio os parabéns, a fim de prestar esta justa homenagem.

Considerando como plenamente justificado, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação, no intuito do seu atendimento.

Sala das Reuniões, em 21 de Junho de 2022.

Aluísio Lessa <div>Deputado</div>

Requerimento Nº 004631/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um Voto de Aplauso à Faculdade LusoBrasileira, a FALUB, pelos 21 anos de criação e 20 anos de funcionamento, na Mata Norte do Estado de Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento MAURI VIEIRA COSTA, Diretor da Faculdade Luso-Brasileira – FALUB; GUILHERME DIOGENES FERREIRA E SILVA, Presidente da Câmara Municipal do Carpina/PE; EDI SLOVIK DA SILVA, Professor.

Justificativa

O presente Requerimento tem por finalidade congratular a Faculdade LusoBrasileira, a FALUB, credenciada em 04 de julho de 2001, através do Ato do Ministro da Educação, consubstanciado na Portaria MEC nº 1.321, publicada no Diário Oficial da União em 06 de julho 2001, para a oferta de cursos superiores na cidade do Carpina, na Mata Norte do Estado de Pernambuco, situada na Avenida Congresso Eucarístico Internacional, n° 1, no Bairro Santa Cruz, instalada no prédio icônico do antigo Colégio Santa Cruz, pelos seus 21 anos de criação e 20 anos de funcionamento, comemorados no ano de 2022.

A FALUB iniciou suas atividades em 2002 apenas com o curso de Administração. Nos dias atuais, a IES oferece, além de Administração, os cursos de Pedagogia (inicialmente Normal Superior), Ciências Contábeis e Letras. Paralelamente ao desenvolvimento dos seus cursos de graduação, a Faculdade Luso-Brasileira / FALUB criou um programa de Pós-Graduação *lato sensu*, oferecendo à comunidade cursos em diversas áreas. Implantou e desenvolveu, também, importantes projetos de extensão nas áreas Humanas e Sociais, sendo alguns em parceria com a comunidade onde está inserida, o que levou a Faculdade a ser reconhecida como uma Instituição de qualidade com responsabilidade social e que tem aproximadamente 1.800,00 (hum mil e oitocentos) alunos que pagam um valor acessível às suas possibilidades financeiras, favorecendo a realização de trabalhos sociais fazendo doações às comunidades carentes da cidade.

Atualmente, a FALUB tem em média 103 (cento e três) professores e 25 (vinte e cinco) funcionários, sendo uma Instituição que abrange alunos de 24 (vinte e quatro) municípios. Atenta às crescentes exigências e necessidades do mercado de trabalho, a FALUB está voltada para a responsabilidade social, a promoção da cultura, os Programas Institucionais de Financiamento de Estudos para alunos de baixa renda, as relações e parcerias com a comunidade e as instituições, a inclusão social e a educação inclusiva, bem como as práticas esportivas. Com convicção, a Faculdade Luso-Brasileira / FALUB reafirma seu compromisso por tudo o que faz e luta para ser um modelo positivo de princípios e práticas de ensino. A IES se preocupa em ofertar um ensino de qualidade a todos quantos nela o busquem, pois no entendimento dos que fazem a FALUB: Diretoria, Professores, Alunos, Servidores e Colaboradores a realização de um curso superior é o passaporte para um futuro profissional mais seguro e exitoso.

Com esse insigne objetivo, reuniu-se uma feliz combinação de fatores: a modernidade de uma proposta educacional interdisciplinar, que valoriza as formações humanista, crítica e reflexiva.

Pelos 21 anos de criação, e 20 anos de funcionamento, fica o registro do agradecimento de toda a Região da Mata Norte do Estado de Pernambuco, seu entorno, e a comunidade acadêmico pernambucana pela influencia positiva da FALUB na formação primorosa de pernambucanas e pernambucanos.

Diante do exposto, face à relevância da qual se reveste o nosso pleito, solicito aos Nobres Pares da Casa Joaquim Nabuco, a aprovação do presente Requerimento.

Sala das Reuniões, em 29 de Junho de 2022.

Gustavo Gouveia <div>Deputado</div>

Requerimento Nº 004632/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja realizado no dia 24 de agosto de 2022, uma Reunião Solene em homenagem aos 13 anos de arcebispado do Arcebispo de Olinda e Recife, Dom Antônio Fernando Saburido.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Excelentíssimo Reverendíssimo Dom Antonio Fernando Saburido, O.S.B., Arcebispo Metropolitano da Arquidiocese de Olinda e Recife,; ao Excelentíssimo Reverendíssimo Dom Limaçôdo Antonio da Silva, Bispo Auxiliar da Arquidiocese de Olinda e Recife; ao Excelentíssimo

Reverendíssimo Dom Paulo Jackson Nóbrega de Sousa, Bispo da Diocese de Garanhuns, Presidente da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil – Nordeste 2.

Justificativa

O Arcebispo Dom Antônio Fernando Saburido foi eleito Arcebispo de Olinda e Recife no dia 1º de julho de 2009, e empossado no dia 16 de agosto do mesmo ano. Ele é o 8º Arcebispo Metropolitano de Olinda e Recife e trigésimo segundo Bispo a ocupar o assento olindense. Nascido no distrito de Jussaral, na cidade do Cabo de Santo Agostinho, em 10 de junho de 1947, filho de Pedro Antônio Saburido e Severina Lira Saburido, Dom Fernando, estudou o Ensino Fundamental e Médio em Vitória de Santo Antão e no Seminário Menor da Imaculada Conceição, no bairro da Várzea, Recife, concluindo no Colégio Estadual Oliveira Lima, em Recife.

Ele ingressou no Mosteiro de São Bento, em 1975, onde recebeu a formação monástica e cursou Filosofia e Teologia na Escola Teológica do mesmo mosteiro.

Professou os seus votos religiosos, como membro da Ordem de São Bento (beneditinos), em 21 de março de 1978, sendo ordenado sacerdote em 17 de dezembro de 1983.

Dom Fernando Saburido exerceu ao longo de sua trajetória diversas atividades, ele foi celeiro (ecônomo), no Mosteiro de São Bento de 1980 a 1988; foi professor do Colégio São Bento; foi administrador e pároco das Paróquias de Nossa Senhora de Guadalupe e São Lucas (Ouro Preto), em Olinda, na Arquidiocese de Olinda e Recife; foi Vigário-geral e Coordenador Arquidiocesano de Pastoral; fez parte do Conselho Presbiteral, Colégio dos Consultores e Conselho Econômico da Arquidiocese.

Em 2000, foi nomeado pelo papa João Paulo II bispo titular de Tartia Montana e Auxiliar da Arquidiocese de Olinda e Recife, sendo ordenado em 20 de agosto do mesmo ano.

Tomou-se, em julho de 2002, presidente do Regional Nordeste II da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil e membro do Conselho Permanente da CNBB em Brasília/DF.

Três anos depois, o papa Bento XVI, nomeou Dom Antônio Fernando Saburido, OSB (ordem de São Bento), como novo bispo da diocese vacante de Sobral (CE). No Regional Nordeste 1 da CNBB foi Secretário Regional e bispo referencial da Pastoral Familiar.

Em Sobral, Dom Ferrnando fez importantes trabalhos pastorais, destacando-se à implantação das Comissões Diocesanas de Pastorais e implementação das Santas Missões Populares, iniciando assim a década de preparação da diocese para o ano centenário em 2015. Ele construiu o Seminário da Imaculada Conceição na cidade de Fortaleza para acolher os estudantes de Teologia provenientes de Sobral e a Fazenda Esperança São Bento, que tem por missão recuperar jovens com dependência química.

Nomeado oficialmente Arcebispo de Olinda e Recife no dia 1º de julho de 2009, Dom Fernando foi empossado no dia 16 de agosto de 2009. Como arcebispo, foi eleito (mais uma vez) membro do Conselho Permanente da CNBB em Brasília, membro do Conselho Episcopal de Pastoral e Econômico do Regional NE2 e bispo de referência da Pastoral da Saúde. Integra ainda a Comissão Episcopal Nacional do Movimento de Educação de Base – MEB, com sede em Brasília-DF.

No dia 8 de maio de 2014, dom Fernando foi eleito para a função de presidente do Regional NE2 da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil.

Em 2015 foi reeleito presidente do Regional NE2, para o quadriênio 2015-2019, sendo a terceira vez que ocupou o cargo. Terminada a gestão, o arcebispo foi eleito em 2020 bispo referencial para o Ecumenismo e Diálogo Inte-religioso na CNBB NE2.

Diante de toda a sua função no arcebispado, e de um trabalho que se destacou pela criação de paróquias na Arquidiocese de Olinda e Recife, pelas duas Fazendas da Esperança: a Feminina e a Masculina, e pela concretização da Casa do Pão, faz-se mais que justo uma homenagem para celebrar os 13 anos de arcebispado.

Esta proposição, espera contar com o apoio dos ilustres Pares desta Casa.

Sala das Reuniões, em 28 de Junho de 2022.

Teresa Leitão <div>Deputada</div>

Requerimento Nº 004633/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja realizada uma Reunião Solene no dia 18 de agosto do presente ano, em Homenagem aos Veteranos da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiro Militar de Pernambuco, pelos relevantes serviços prestados às corporações referidas, e à população do Estado de Pernambuco, convidando-se representantes das duas organizações aos quais estão vinculados, bem como das associações que congregam os homenageados no Estado para participarem da referida Sessão.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

José Roberto de Santana, Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco; Rogério Coutinho, Comandante Geral do Corpo de Bombeiros de Pernambuco.

Justificativa

Todos os pernambucanos de boa índole reconhecem a importância dos órgãos da segurança pública, destacando-se entre tantos, a Polícia Militar e o Corpo de Bombeiro Militar do Estado, onde servem os policiais militares e os bombeiros militares.

Uma das mais antigas, nobres, difíceis e honrosa é a profissão de Policial Militar. Ser Policial é ser filho de uma pátria e irmão de uma nação.

A **Polícia Militar de Pernambuco (PMPE)** é uma organização que tem como Missão Constitucional Art. 144, § 5º, manter, zelar, preservar precipuaemente pela Ordem Pública a bem dos cidadãos mesmo que por vezes tenha que fazer uso do Policiamento Ostensivo.

Polícia Militar garante a segurança da população, por meio do policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública. Ela é a Força Auxiliar e Reserva do Exército Brasileiro, integra o Sistema de Segurança Pública e Defesa Social do Brasil e é um órgão operativo da Secretaria de Defesa Social (SDS), tendo como principal característica a presença de agentes uniformizados e equipados, de fácil identificação pelo público. É um profissional instituído pelo Estado para realizar rotinas de proteção e segurança ao bem-estar coletivo e do cidadão, bem como de seu patrimônio. Ele realiza patrulhamento constante de vias, orienta a população, recupera bens, atende ocorrências como acidentes de trânsitos, brigas, assaltos e outras perturbações, além de ações de socorro a idoso, gestantes e doentes em situações de emergência, dentre outras.

O policiamento ostensivo **minimiza as oportunidades da ocorrência de crimes** – seja pela presença dos agentes, seja pela sensação de segurança gerada pela sua visualização pela população.

Temos que honrar quem dedicou a sua vida a cuidar da segurança das pessoas, com o risco da própria vida!

Já O Corpo de **Bombeiros Militar do Estado de Pernambuco (CBMPE)** é uma Corporação cuja missão é a execução de atividades de defesa civil, prevenção e combate a incêndios, buscas, salvamentos e socorros públicos no Estado de **Pernambuco**. Tendo a nobre missão de ajudar, proteger e salvar inúmeras vidas de incêndios e demais catástrofes que assolem a população e seus patrimônios seja público ou privado. Sempre estando de prontidão para qualquer missão, assumindo os vários riscos dessa profissão.

Corpo de Bombeiro Militar é aquele servidor público militar cuja a missão consiste na execução de atividades de Defesa Civil, Prevenção, Combate a Incêndios, Buscas, Salvamentos, dentre outras. Existem muitas outras designações aos bombeiros, que não agem apenas nas ruas. Existem os que emitem alvarás, como por exemplo, para casas noturnas ou demais estabelecimentos comerciais que determinam número máximo de pessoas do local e se existem os equipamentos contra incêndio, como sprinklers e extintores, que são de suma importância no controle dos focos de incêndio. Todo esse processo evita futuros acidentes que poderiam causar muito mais vítimas se tais procedimentos de prevenção não fossem tomados. Além dessas funções, é necessário que os profissionais desenvolvam campanhas de educação da comunidade, com palestras em empresas e escolas, visando o despertar da consciência dos cidadão para problemas relacionados à prevenção de incêndios e orientar a comunidade sobre o cuidado com piscinas, acidentes caseiros, fogos de artifício, balões, elevadores e até mesmo animais, como insetos e cobras em residências.

O bombeiro militar ingressa a partir de concurso, dentro da corporação existe uma hierarquia, de oficiais, sub oficiais e praças e compõe toda sua estrutura organizada e com profissionais altamente treinados e qualificados. Cada estado possui um corpo de bombeiros militar. Para ser um bombeiro é necessário ter equilíbrio emocional para lidar com as situações mais adversas possíveis. Ter autocontrole, saber receber e lidar com ordens, ter boa disposição física, ter capacidade de tomar decisões, lidar com pessoas acidentadas sem comoção, ter liderança, agir sobre pressão, ter disciplina coragem, raciocínio rápido e saber trabalhar em equipe. Essas são qualidades indispensáveis para a carreira e que definem um bom profissional da área.

É clara a importância da profissão de bombeiro para a sociedade, é uma carreira com grande expectativas positivas ao futuro. Cuidando da população e salvando vidas, sendo um exemplo para os demais e inspirando bons profissionais que virão a ser bombeiro militar um dia Diante de funções tão importantes e relevantes para o bem estar geral da sociedade, pensemos nos homens e mulheres que dedicaram sua juventude , a melhor e mais plena fase de suas vidas, à tarefas tão relevantes, os veteranos dessas corporações, cuja homenagem é mais do que devida, é um dever desta Casa Legislativa.

Ante o exposto, nada mais justo do que a Assembleia Legislativa do Estadual de Pernambuco, realizar Reunião Solene em homenagem aos veteranos da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiro Militar do Estado, pelo que peço o apoio dos nobres colegas à proposta ora formulada.

Sala das Reuniões, em 28 de Junho de 2022.

Joel da Harpa <div>Deputado</div>

Requerimento Nº 004634/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, com fulcro no Art. 188 do Regimento Interno, que seja RETIRADO DE TRAMITAÇÃO o Projeto de Lei nº 3408/2022, de minha autoria qur versa sobre “Estabelece o direito de realizar até duas provas práticas com o pagamento do documento único de arrecadação do DETRAN-PE, de primeira habilitação”.

Justificativa

A retirada de tramitação se faz adequada diante de circunstâncias extraordinárias.

Sala das Reuniões, em 29 de Junho de 2022.

Guilherme Uchoa <div>Deputado</div>

DEFERIDO

Requerimento Nº 004635/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, com fulcro no Art. 188 do Regimento Interno, que seja RETIRADO DE TRAMITAÇÃO o Projeto de Lei nº 3411/2022, de minha autoria que: “Institui a política de doação de sangue do cordão umbilical para a formação do banco publico de células-tronco e dá outras providencias..”

Justificativa

A retirada de tramitação se faz adequada diante de circunstâncias extraordinárias.

Sala das Reuniões, em 29 de Junho de 2022.
Guilherme Uchoa Deputado

DEFERIDO

Requerimento Nº 004636/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, com fulcro no Art. 188 do Regimento Interno, que seja RETIRADO DE TRAMITAÇÃO o Projeto de Lei nº 3412/2022, de minha autoria que: “Autoriza o Governo do Estado de Pernambuco, por intermédio da Secretaria Estadual de Saúde, a disponibilização de Anticoagulantes Rivaroxabana, Dabigatrana, Apixabana, Edoxabana ou similares para o tratamento de tratamento convencional para trombose venosa..”

Justificativa

A retirada de tramitação se faz adequada diante de circunstâncias extraordinárias e para melhor análise.

Sala das Reuniões, em 29 de Junho de 2022.
Guilherme Uchoa Deputado

DEFERIDO

Pareceres

PARECER Nº 009563/2022

Vem a esta Comissão, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2022, aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 3232/2022, de autoria da Deputada Simone Santana.

Quanto ao aspecto material, o Substitutivo em questão determina a adoção preferencial, pelo Poder Público Estadual, da aquisição e utilização de copos e recipientes que não sejam produzidos à base de combustíveis fósseis, adotando-se, preferencialmente, alternativas biodegradáveis, compostáveis ou similares.

Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição original foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, tendo recebido o Substitutivo nº 01/2022, a fim de incluir a previsão de campanha a fim de conscientizar os servidores públicos a levarem seus próprios copos e garrafas para as repartições, bem como de determinar à Administração Pública estadual a adoção preferencial copos e utensílios ecologicamente corretos, e não a proibição ao uso de copos e recipientes descartáveis produzidos à base de combustíveis fósseis, como previa o Projeto de Lei em sua redação original. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

A proposição vem arrimada no artigo 19, caput, da Constituição Estadual, bem como no artigo 194, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Compete a esta Comissão, no cumprimento de suas finalidades, emitir parecer sobre a presente proposição, conforme os artigos 93 e 104 do Regimento Interno desta Casa.

A propositura em comento determina a adoção preferencial, pelo Poder Público Estadual, da aquisição e utilização de copos e recipientes que não sejam produzidos à base de combustíveis fósseis, adotando-se, preferencialmente, alternativas biodegradáveis, compostáveis ou similares.

O objetivo da proposição é suprir lacuna existente na legislação estadual em vigor, de modo evitar uso de copos e recipientes descartáveis construídos a base de combustíveis fósseis, a exemplo do que já preveem a Lei nº 13.316/2007, que determina a substituição do uso de sacos plásticos de lixo por sacos de lixo ecológicos, pelos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Pernambuco, e a Lei nº 16.962/2020, que proíbe a distribuição gratuita de canudos plásticos em todos os estabelecimentos comerciais.

Dessa forma, a proposição contribui para proteger o meio ambiente, estabelecendo medida que proporciona melhor gestão de resíduos sólidos e, conseqüentemente, contribui para diminuir os impactos ambientais causados por agentes poluentes que trazem significativa degradação à natureza.

Nos termos da proposição, os Poderes do Estado de Pernambuco poderão promover campanhas de conscientização para estimular os servidores públicos a levarem seus próprios copos, garrafas e recipientes, preferencialmente produzidos a partir de materiais biodegradáveis, compostáveis ou similares, para o ambiente de trabalho.

As ações previstas devem ser implementadas, gradativamente, nos termos de decreto ou regulamento, do Poder Executivo. A norma oriunda da proposição, por sua vez, entrará em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

Tais medidas estão em conformidade com os preceitos constitucionais de defesa da sustentabilidade ambiental, proteção do meio ambiente e controle da poluição. Fica claro, portanto, que a proposição é uma medida essencial para promover educação ambiental no âmbito da Administração Pública e resguardar o equilíbrio do meio ambiente em nosso estado.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão seja pela **aprovação** .

Tendo em vista as considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular opina pela **aprovação** do Substitutivo nº 01/2022, aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 3232/2022, de autoria da Deputada Simone Santana.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 29 de Junho de 2022	
Juntas Presidente	
Favoráveis	
Clarissa Tercio Joel da Harpa	João Paulo Isaltino Nascimento Relator(a)

PARECER Nº 009564/2022

Vem a esta Comissão, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 3286/2022, de autoria do Deputado Aluísio Lessa.

A proposição altera a Lei nº 16.205, de 24 de novembro de 2017, que dispõe sobre o serviço de fretamento intermunicipal, a fim de estabelecer periodicidade semestral para a vistoria de veículos utilizados em Tratamento Fora de Domicílio – TFD. Cumpre a esta Comissão analisar o mérito da iniciativa, uma vez que o Projeto de Lei foi apreciado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, recebendo o Substitutivo nº 01/2022, apresentado como a finalidade de inserir o objeto da iniciativa na legislação vigente que disciplina a matéria, de forma a manter a unidade temática da legislação estadual. Nestes termos, a proposição foi aprovada quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade.

A proposição vem arrimada no artigo 19, caput, da Constituição Estadual, bem como no artigo 194, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Compete a esta Comissão, no cumprimento de suas finalidades, emitir parecer sobre a presente proposição, conforme os artigos 93 e 104 do Regimento Interno desta Casa.

A presente proposição estabelece que os veículos utilizados na execução de Tratamento Fora do Domicílio – TFD devem ser vistoriados semestralmente, inserindo tal determinação no art. 11 da Lei nº 16.205, de 24 de novembro de 2017, que dispõe sobre o serviço de fretamento intermunicipal.

O Tratamento Fora de Domicílio, instituído pela Portaria nº 55/1999, da Secretaria de Assistência à Saúde do Ministério da Saúde, é um instrumento legal que possui o objetivo de garantir o acesso de pacientes de um município a serviços assistenciais em outro município, ou ainda, em caso especiais, de um Estado para outro. O TFD, que é concedido, exclusivamente, a pacientes atendidos na rede pública e referenciada, pode envolver a garantia de transporte para tratamento e hospedagem, podendo ser autorizado também o pagamento de despesas para acompanhante, quando houver indicação médica.

Desse modo, a iniciativa em análise amplia a segurança das pessoas transportadas para Tratamento Fora de Domicílio,

garantindo que os veículos destinados a tal serviço atestem, perante o Estado, suas boas condições com uma frequência razoável. Assim, cria-se mecanismo legal para que a população pernambucana possa exercer o direito fundamental à saúde em condições adequadas.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão seja pela aprovação .

Tendo em vista as considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular opina pela **aprovação** do Substitutivo nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 3286/2022, de autoria do Deputado Aluísio Lessa.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 29 de Junho de 2022	
Juntas Presidente	
Favoráveis	
Clarissa Tercio Joel da Harpa	João Paulo Isaltino Nascimento Relator(a)

PARECER Nº 009565/2022

Vem a esta Comissão, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2022, aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 3318/2022, de autoria do Deputado João Paulo Costa.

Quanto ao aspecto material, o Substitutivo em questão altera a Lei nº 17.018, de 13 de agosto de 2020, que dispõe sobre o acondicionamento, separação, manejo e descarte de máscaras e outros Equipamentos de Proteção Individual - EPIs, durante a vigência do estado de calamidade pública em decorrência da pandemia do COVID-19, de autoria do Deputado Rogério Leão e da Deputada Alessandra Vieira, a fim de estabelecer diretrizes de conscientização para o descarte de máscaras faciais e dá outras providências.

Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei original foi apreciado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, tendo recebido o Substitutivo nº 01/2022, a fim de incluir o conteúdo da proposição, que até então tramitava como Projeto de Lei autônoma, na Lei Estadual nº 17.018/2020, mantendo, com isso, a unidade da legislação que disciplina esta matéria no âmbito estadual. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

A proposição vem arrimada no artigo 19, caput, da Constituição Estadual, bem como no artigo 194, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Compete a esta Comissão, no cumprimento de suas finalidades, emitir parecer sobre a presente proposição, conforme os artigos 93 e 104 do Regimento Interno desta Casa.

O Substitutivo ora em apreço objetiva alterar a Lei nº 17.018, de 13 de agosto de 2020, que dispõe sobre o acondicionamento, separação, manejo e descarte de máscaras e outros Equipamentos de Proteção Individual - EPIs, durante a vigência do estado de calamidade pública em decorrência da pandemia do COVID-19, a fim de estabelecer diretrizes de conscientização para o descarte de máscaras faciais e dar outras providências.

Assim, inicialmente, a proposta legislativa define que deve ser cotidiana a obrigatoriedade de cuidados no acondicionamento, separação, manejo e descarte de máscaras de proteção individual, em vias e logradouros públicos e em recipientes de lixo domiciliar ou comercial. Ressalta-se que antes a previsão restringia-se ao período de vigência do estado de calamidade pública decorrente da pandemia do COVID-19.

Ademais, a proposição amplia o alcance da norma alterada ao estabelecer que o acondicionamento, separação, manejo e descarte de máscaras de proteção individual, mesmo que de fabricação artesanal, e de outros EPIs têm por objetivo não só evitar a propagação da Covid-19, mas também de outras doenças ou agravos.

Por fim, insere-se na Lei alterada previsão acerca da adoção, sempre que possível, de campanhas de conscientização da população acerca do disposto na norma, que deverão incluir: divulgação sobre as consequências do descarte incorreto, tais como o prejuízo à fauna e flora, e incentivo ao hábito de cortar os elásticos das máscaras faciais antes de descartá-las no lixo.

Conforme justificativa exposta pelo autor do Projeto de Lei, deve-se atentar para a necessidade de promoção de campanhas de conscientização sobre o descarte correto de máscaras faciais, com o objetivo de promover ações educativas para informar a população sobre a necessidade de cortar os elásticos antes de jogar no lixo, a fim de evitar a morte de animais.

Diante do exposto, trata-se de importante aprimoramento da legislação estadual, que fomento ações para conscientização social acerca da necessidade permanente dos cuidados no descarte das máscaras faciais e EPIs, como medida de defesa da saúde pública e do meio ambiente.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão seja pela **aprovação** .

Tendo em vista as considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular opina pela **aprovação** do Substitutivo nº 01/2022, aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 3318/2022, de autoria do Deputado João Paulo Costa.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 29 de Junho de 2022	
Juntas Presidente	
Favoráveis	
Clarissa Tercio Joel da Harpa	João Paulo Isaltino Nascimento

PARECER Nº 009566/2022

Vem a esta Comissão, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 3364/2022, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, alterado pela Emenda de Redação nº 01/2022 e pela Emenda Supressiva nº 01/2022, ambas propostas pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

A proposição principal institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Pública Estadual do Hidrogênio Verde com o intuito de redução de emissões de gás carbônico na atmosfera e ampliação da matriz energética no Estado de Pernambuco.

Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei foi apreciado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise dos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Nessa Comissão, a propositura recebeu a Emenda de Redação Nº 01/2022, com o propósito de corrigir o texto da Ementa, e a Emenda Supressiva Nº 01/2022, destinada a remover dispositivos que incorriam vícios de inconstitucionalidade por tratarem de assunto cuja iniciativa legislativa é privativa ao Poder Executivo Estadual.

A proposição vem arrimada no artigo 19, caput, da Constituição Estadual, bem como no artigo 194, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Compete a esta Comissão, no cumprimento de suas finalidades, emitir parecer sobre a presente proposição, conforme os artigos 93 e 104 do Regimento Interno desta Casa.

A Constituição Federal do Brasil de 1988 estabelece que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Nesse contexto, o país deve realizar transformações profundas no que diz respeito ao uso de fontes de energia que lançam gás carbônico na atmosfera, uma vez que este contribui sobremaneira para a degradação ambiental e para as mudanças climáticas que ameaçam a vida dos animais, as florestas, a produção agrícola, e por consequência, a sobrevivência humana.

Diante disso, a proposição em discussão visa instituir a Política Estadual do Hidrogênio Verde no Estado de Pernambuco, a fim de implantar e incentivar a produção de energia oriunda de fontes limpas e renováveis, como as de matriz hidrelétrica, eólica, solar e provenientes de biomassa e biogás.

Entre os objetivos a serem atingidos pela política estadual estão: o estímulo ao desenvolvimento tecnológico voltado à produção e aplicação de hidrogênio verde, orientado para o uso racional e a proteção dos recursos naturais, o fomento ao uso do hidrogênio verde em suas diversas aplicações e, em especial, como fonte energética e produção de fertilizantes agrícolas, e o incentivo ao desenvolvimento e a capacitação de setores produtivos, comerciais e de serviços relativos a sistemas de energia a base de hidrogênio.

Além disso, a iniciativa prevê a promoção de ações para realização de estudos e estabelecimento de metas, normas, programas, planos e procedimentos que visem ao aumento da participação da energia de hidrogênio na matriz energética do Estado, bem como para o estabelecimento de instrumentos fiscais e creditícios que incentivem a produção e a aquisição de equipamentos e materiais empregados em sistemas de produção e aplicação de hidrogênio.

Assim, a proposição contribui para o aumento da exploração e uso das fontes de energia renováveis, diminuindo o impacto ambiental da atividade produtiva e promovendo o desenvolvimento sustentável do Estado de Pernambuco.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão seja pela **aprovação** .

Tendo em vista as considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 3364/2022, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, alterado pela Emenda de Redação nº 01/2022 e pela Emenda Supressiva nº 01/2022, ambas propostas pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 29 de Junho de 2022	
Juntas Presidente	
Favoráveis	
Clarissa Tercio Joel da Harpa	João Paulo Isaltino Nascimento Relator(a)

PARECER Nº 009567/2022

Vem a esta Comissão, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 3370/2022, de autoria do deputado Gustavo Gouveia.

Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise dos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, onde foi aprovada.

Cumpra agora a esta Comissão analisar o mérito da iniciativa, que visa a alterar a Lei nº 12.109, de 26 de novembro de 2001, que dispõe sobre a Política Estadual da Pessoa Idosa, a fim de estabelecer medidas de conscientização acerca da longevidade saudável.

A proposição vem arriada no artigo 19, caput, da Constituição Estadual, bem como no artigo 194, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Compete a esta Comissão, no cumprimento de suas finalidades, emitir parecer sobre a presente proposição, conforme os artigos 93 e 104 do Regimento Interno desta Casa.

A Política Estadual da Pessoa Idosa, criada por meio da Lei nº 12.109, de 26 de novembro de 2001, tem por objetivo assegurar os direitos sociais da pessoa idosa, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação.

Assim, para ampliar os comandos legislativos que norteiam as políticas voltadas ao bem-estar e saúde da pessoa idosa, a proposição em apreço insere, entre as diretrizes da referida Política Estadual, a promoção de ações e campanhas de conscientização acerca da importância dos tratamentos relacionados à medicina voltada para longevidade e envelhecimento saudável, bem como hábitos adequados como alimentação equilibrada, suplementação nutricional, controle de peso, e atividades físicas.

Objetiva-se, com isso, difundir a ideia de que se pode ter felicidade, qualidade de vida e saúde mesmo com o avanço da idade, sendo importante, no entanto, conscientizar-se sobre os meios necessários para promoção de uma jornada de envelhecimento saudável.

Portanto, a proposta aperfeiçoa a Política Estadual da Pessoa Idosa por meio da inserção de nova diretriz com foco no fomento de medidas de conscientização acerca da longevidade saudável.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão seja pela **aprovação**.

Tendo em vista as considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 3370/2022, de autoria do deputado Gustavo Gouveia.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 29 de Junho de 2022

	Clarissa Tercio Presidente	
	Favoráveis	
JuntasRelator(a) Joel da Harpa		João Paulo Isaltino Nascimento

PARECER Nº 009568/2022

Vem a esta Comissão, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº 3480/2022, de autoria do Deputado Antônio Moraes.

O Projeto de Resolução em questão visa conceder o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano a Rainier Michael Herbert de Souza.

A proposição foi apreciada e aprovada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto ao preenchimento dos critérios para a concessão do referido título. Cabe agora a este colegiado analisar o mérito da iniciativa.

A proposição vem arriada no artigo 19, caput, da Constituição Estadual, bem como no artigo 194, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Compete a esta Comissão, no cumprimento de suas finalidades, emitir parecer sobre a presente proposição, conforme os artigos 93 e 104 do Regimento Interno desta Casa.

Rainier Michael Herbert de Souza é o atual Cônsul da Eslovênia em Pernambuco. Nascido no estado de São Paulo, há quinze anos fixou residência em Pernambuco, inicialmente para liderar seus negócios no estado.

Antes de assumir o consulado em 2016, já era representante da Sociedade Brasil-Alemanha no Nordeste, onde trabalhou para melhorar as relações entre os dois países, fomentado ainda o relacionamento entre o Brasil e a Europa Central. Importante destacar, ainda, sua atuação enquanto presidente do Rotary Club Recife.

Sua gestão como cônsul é caracterizada por ações direcionadas a promover as potencialidades de Pernambuco no mercado internacional, por meio de apoio à economia criativa, à cultura de exportação e à criação de estratégias para agregar valor ao selo "Made in Pernambuco".

No ano de 2017, Michael estabeleceu colaborações que trouxeram o primeiro contêiner esloveno ao Porto de Suape.

De acordo com justificativa anexa à proposição, o objetivo do homenageado é tornar Pernambuco um referencial no Nordeste para a Europa Central e consolidar o porto de Koper, na Eslovênia, como porta europeia de entrada para os produtos brasileiros.

Desse modo, a concessão do Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Senhor Rainier Michael Herbert de Souza é justa e representa importante reconhecimento de sua dedicação ao desenvolvimento econômico do estado.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão seja pela **aprovação**.

Tendo em vista as considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular opina pela **aprovação** do Projeto de Resolução nº 3480/2022, de autoria do Deputado Antônio Moraes.

Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 29 de Junho de 2022

	Clarissa Tercio Presidente	
	Favoráveis	
JuntasRelator(a) Joel da Harpa		João Paulo Isaltino Nascimento

PARECER Nº 009569/2022

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária 75/2019, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 17.564, de 27 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a Política Estadual de Valorização da Vida nas Escolas Públicas Estaduais, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de Projeto de Lei de autoria da Deputada Alessandra Vieira, a fim de determinar que as unidades escolares do Estado de Pernambuco realizem comunicação aos familiares ou responsáveis sobre casos suspeitos de distúrbios comportamentais ocorridos no seu âmbito.

Art. 1º A Lei nº 17.564, de 27 de dezembro de 2021, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

"Art. 3º-A. Os estabelecimentos de ensino do Estado de Pernambuco, sempre que identificarem casos suspeitos de distúrbios comportamentais entre alunos, comunicarão, sob sigilo, aos familiares ou responsáveis. (AC)

§ 1º Não cabe aos estabelecimentos de ensino a realização de diagnósticos sobre a efetiva existência dos distúrbios comportamentais de que trata esta Lei, mas unicamente, quando tal for possível, a comunicação da constatação de que o aluno apresenta indícios das referidas enfermidades. (AC)

§ 2º Para os fins do *caput*, consideram-se, dentre outros, distúrbios comportamentais: (AC)

I – ansiedade; (AC)

II – Transtorno Obsessivo-Compulsivo - TOC; (AC)

III – depressão; (AC)

IV – mania; (AC)

V – fobia; (AC)

VI – Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade - TDAH; (AC)

VII - Transtorno do Espectro Autista - TEA; (AC)

VIII - psicose; (AC)

IX - uso e dependência de substâncias psicoativas; e, (AC)

X - comportamentos antissociais." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 29 de Junho de 2022

	Francismar Pontes Presidente	
	Favoráveis	
Francismar Pontes Alessandra Vieira		Adalto Santos Antonio CoelhoRelator(a)

PARECER Nº 009570/2022

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária 887/2020, já aprovado em segunda e última discussão, e de acordo com o art. 109 do Regimento Interno, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 13.032, de 14 de junho de 2006, que dispõe sobre a obrigatoriedade de vistorias periciais e manutenções periódicas, em edifícios de apartamentos e salas comerciais, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Augusto Coutinho, a fim de reduzir o prazo para a realização de vistorias em edificações com até 20 (vinte) anos de construção e permitir o acesso a cópias do laudo pericial e da apólice de seguro pelos proprietários ou possuidores das unidades autônomas do imóvel.

Art. 1º A Lei nº 13.032, de 14 de junho de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º

I - 4 (quatro) anos para as edificações residenciais, condominiais, educacionais, de entretenimento, comerciais, culturais, de saúde, estádios de futebol e complexos poliesportivos, com até 20 (vinte) anos de construção; (NR)

....."

"Art. 5º O profissional ou a empresa responsável pela realização da vistoria elaborará, ao término dos trabalhos, laudo pericial circunstanciado sobre o estado de conservação da edificação, que será registrado no CREA-PE, por meio de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, na forma da Lei Federal nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977 e das resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA. (NR)

§ 1º No ato do registro, uma cópia do laudo pericial deverá ser fornecida ao CREA-PE. (AC)

§ 2º O CREA-PE deverá encaminhar a cópia do laudo pericial ao órgão municipal regulador das edificações, ao Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco e à Defesa Civil do respectivo município, que se encarregarão de proceder às fiscalizações delas decorrentes e aplicar as penalidades cabíveis, se for o caso. (AC)

§ 3º A administração do condomínio, mediante prévia solicitação dos proprietários ou dos possuidores das unidades autônomas do imóvel edificado, fica obrigada a disponibilizar cópia do laudo pericial de que trata o *caput*. (AC)

"Art. 8º-A. A administração do condomínio, mediante prévia solicitação dos proprietários ou dos possuidores das unidades autônomas do imóvel edificado, fica obrigada a disponibilizar cópia da apólice de seguro de que trata o art. 1.346 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002." (AC)

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários a sua efetiva aplicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após 180 dias da data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 29 de Junho de 2022

	Francismar Pontes Presidente	
	Favoráveis	
Francismar Pontes Alessandra Vieira		Adalto Santos William BrígidoRelator(a)

PARECER Nº 009571/2022

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária 1527/2020, já aprovado em segunda e última discussão, e de acordo com o art. 109 do Regimento Interno, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 17.029, de 18 de agosto de 2020, que garante o direito à presença de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais LIBRAS durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, nos hospitais, maternidades, casas de parto e estabelecimentos similares da rede pública e privada de saúde do Estado de Pernambuco, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, a fim de dispor sobre a presença do Tradutor e Intérprete de LIBRAS nas consultas de pré-natal.

Art. 1º A Lei nº 17.029, de 18 de agosto de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Ementa: Garante o direito à presença de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS durante as consultas de pré-natal, trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, nos hospitais, maternidades, casas de parto e estabelecimentos similares da rede pública e privada de saúde do Estado de Pernambuco." (NR)

"Art. 3º-A. As gestantes com deficiência auditiva também poderão ser acompanhadas por tradutor e intérprete de Libras de sua livre escolha durante as consultas de pré-natal e a realização de exames, inclusive os de imagens, durante a gestação. (AC)

Parágrafo único. Todas as regras previstas nesta Lei para atuação do tradutor e intérprete de Libras também se aplicam para os casos de acompanhamento da gestante durante as consultas de pré-natal e a realização de exames previstos no *caput*." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 29 de Junho de 2022

	Francismar Pontes Presidente	
	Favoráveis	
Francismar Pontes Antonio Coelho		Alessandra VieiraRelator(a) Fabiola Cabral

PARECER Nº 009572/2022

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária 1943/2021, já aprovado em segunda e última discussão, e de acordo com o art. 109 do Regimento Interno, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual Contra a Intolerância Política.

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 258-D. Dia 6 de setembro: Dia Estadual Contra a Intolerância Política.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 29 de Junho de 2022

Francismar Pontes Presidente	Adalto Santos William Brígido Relator(a)
Favoráveis com restrição	
Francismar Pontes Clovis Paiva	

PARECER Nº 009573/2022

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária 2119/2021, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de proibir as instituições financeiras, no âmbito do Estado de Pernambuco, de ofertar e celebrar contrato de empréstimo financeiro com aposentados e pensionistas por meio de ligação telefônica.

Art. 1º A Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 64-C.
.....”

§ 6º-A. As instituições financeiras, correspondentes bancários e sociedades de arrendamento mercantil em atividade no Estado de Pernambuco, diretamente ou por meio de interposta pessoa física ou jurídica, ficam proibidas de realizar qualquer atividade de telemarketing ativo, oferta comercial, proposta, publicidade ou qualquer tipo de atividade tendente a convencer aposentados e pensionistas a celebrar contratos de empréstimo de qualquer natureza, salvo quando estes expressamente solicitarem através de ligação telefônica. (AC)

§ 6º-B. As instituições financeiras, correspondentes bancários e sociedades de arrendamento mercantil poderão disponibilizar canal gratuito telefônico para que aposentados e pensionistas solicitem a contratação de empréstimos de qualquer natureza, na forma da parte final do art. 6º-A, observados os requisitos do caput deste artigo. (AC)
.....”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após 90 dias da data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 29 de Junho de 2022

Francismar Pontes Presidente	Adalto Santos William Brígido Relator(a)
Favoráveis	
Francismar Pontes Fabiola Cabral	

PARECER Nº 009574/2022

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária 2715/2021, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Institui a Política Estadual de Incentivo ao Turismo de Observação de Aves no âmbito do Estado de Pernambuco.

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Incentivo ao Turismo de Observação de Aves no Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se turismo de observação de aves uma atividade sustentável que tem como objetivo observar aves em seu *habitat* natural, sem interferir no seu comportamento ou no seu ambiente.

Art. 2º O Poder Público, a iniciativa privada e as entidades da sociedade civil organizada atuarão na consolidação do turismo de observação de aves, devendo orientar-se, especialmente, pelos seguintes objetivos:

I - incentivar o turismo ecológico e responsável;

II - contribuir para a divulgação das unidades de conservação, o monitoramento da biodiversidade, a sensibilização e educação ambiental, aprimorando a utilização dos recursos ambientais e a manutenção dos processos ecológicos essenciais;

III - colaborar para a melhoria da saúde e bem-estar dos cidadãos por meio da promoção do lazer e da atividade física;

IV - desenvolver os arranjos produtivos locais e movimentar a economia dos municípios pernambucanos;

V - promover a capacitação e o incentivo ao empreendedorismo das comunidades localizadas no entorno das unidades de conservação;

VI - promover apoio e fomento às atividades ecoturísticas, oferecendo informação e promovendo práticas comprometidas com o turismo sustentável;

VII - estimular a formação de guias e condutores especializados no turismo de observação de aves; e,

VIII - fomentar a criação de reservas particulares do patrimônio natural (RPPN) como forma de gerar negócios responsáveis a partir da gestão de áreas naturais protegidas.

Art. 3º O turismo de observação de aves fomentará o envolvimento direto das comunidades locais nas atividades realizadas, com a contratação preferencial de mão-de-obra, bens e serviços locais.

Parágrafo único. Serão fomentadas ações de preservação e uso racional dos recursos naturais, que nortearão a atividade de turismo ecológico.

Art. 4º Os projetos de turismo de observação de aves realizados nas áreas de unidades de conservação, territórios indígenas, quilombos e de outros povos e comunidades tradicionais deverão considerar os instrumentos de gestão territorial próprios dessas áreas protegidas, bem como a legislação e as normativas que regulamentam a atividade.

Art. 5º Os observadores serão incentivados a publicar imagens, sons, observação de marcadores, listas de espécies, e outros registros obtidos como resultado da atividade, no Atlas de Registros de Aves Brasileiras e em repositório digital estadual, para posterior divulgação pelo Poder Executivo com o objetivo de contribuir com a educação ambiental.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 29 de Junho de 2022

Francismar Pontes Presidente	Alessandra Vieira William Brígido Relator(a)
Favoráveis	
Francismar Pontes Antonio Coelho	

PARECER Nº 009575/2022

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária 2878/2021, já aprovado em segunda e última discussão, e de acordo com o art. 109 do Regimento Interno, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Denomina Rodovia Cacique Chicão, a Rodovia PE-197, que liga a entrada da Rodovia PE-219, no Município de Pesqueira, até a divisa dos Estados de Pernambuco e Paraíba.

Art. 1º Fica Denominada de Rodovia Cacique Chicão, a PE-197, que liga a entrada da Rodovia PE-219, no Município de Pesqueira, até a divisa dos Estados de Pernambuco e Paraíba.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 29 de Junho de 2022

Francismar Pontes Presidente	Adalto Santos William Brígido
Favoráveis	
Francismar Pontes Alessandra Vieira Relator(a)	

PARECER Nº 009576/2022

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária 2879/2021, já aprovado em segunda e última discussão, e de acordo com o art. 109 do Regimento Interno, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Denomina Rodovia Deputado Áureo Howard Bradley, a Rodovia PE-220, que liga a entrada da BR 232-APE252, Município de Arcoverde, até a entrada da Rodovia PE-219, Povoado de Ipojuca.

Art. 1º Fica Denominada de Rodovia Deputado Áureo Howard Bradley, a Rodovia PE-220, que liga a entrada da BR 232-APE252, no Município de Arcoverde, até a entrada da Rodovia PE-219, Povoado de Ipojuca.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 29 de Junho de 2022

Francismar Pontes Presidente	Adalto Santos William Brígido
Favoráveis	
Francismar Pontes Alessandra Vieira Relator(a)	

PARECER Nº 009577/2022

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária 2887/2021, já aprovado com sua respectiva Emenda, em segunda e última discussão, e de acordo com o art. 109 do Regimento Interno, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Denomina Rodovia Empresário Armando Wanderley da Fonte, a Rodovia PE-312, que liga a entrada da BR 232 e da Rodovia PE 331 (Município de Custódia, Centro) até a entrada da BR-110 (Boa Vista, Município de Ibimirim).

Art. 1º Fica denominada de Rodovia Empresário Armando Wanderley da Fonte, a Rodovia PE-312, que liga a entrada da BR-232 e a Rodovia PE-331 (Município de Custódia, Centro) até a entrada da BR-110 (Boa Vista, Município de Ibimirim).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 29 de Junho de 2022

Francismar Pontes Presidente	Adalto Santos William Brígido
Favoráveis	
Francismar Pontes Alessandra Vieira Relator(a)	

PARECER Nº 009578/2022

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária 2927/2021, já aprovado em segunda e última discussão, e de acordo com o art. 109 do Regimento Interno, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Denomina Ponte Deputado Gonzaga Vasconcelos, a ponte localizada sobre o Rio Capibaribe, que liga o Povoado de Malhadinha, no Município de Cumaru ao Distrito de Chéus, Município de Surubim.

Art. 1º Fica denominada de Ponte Deputado Gonzaga Vasconcelos, a ponte localizada sobre o Rio Capibaribe, que liga o Povoado de Malhadinha, no Município de Cumaru ao Distrito de Chéus, Município de Surubim.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 29 de Junho de 2022

Francismar Pontes Presidente	
Favoráveis	
Francismar Pontes Alessandra Vieira Relator(a)	Adalto Santos William Brígido

PARECER Nº 009579/2022

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária 3121/2022, já aprovado com sua respectiva Emenda, em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 15.533, de 23 de junho de 2015, que aprova o Plano Estadual de Educação - PEE, a fim de incluir entre as suas diretrizes a proteção e promoção dos direitos da criança e do adolescente, da pessoa idosa, da pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida, dos povos indígenas e das pessoas oriundas de comunidades quilombolas e demais povos e comunidades tradicionais.

Art. 1º A Lei nº 15.533, de 23 de junho de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º
.....”

XXI - estímulo e apoio ao avanço dos professores em estudos superiores que possam aprimorar a qualidade da sua prática docente; (NR)

XXII - formação mais aperfeiçoada do corpo docente e dos estudantes, no campo da metodologia do estudo pessoal e seus vários recursos e técnicas, de modo a favorecer a criação de uma cultura e uma disciplina de amor ao estudo; e, (NR)

XXIII - proteção e promoção dos direitos da criança e do adolescente, da pessoa idosa, da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, dos povos indígenas e das pessoas oriundas de comunidades quilombolas, e demais povos e comunidades tradicionais, a partir do compartilhamento de informações aos estudantes e profissionais da educação sobre a legislação em vigor e a rede de proteção.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 29 de Junho de 2022

Francismar Pontes Presidente	
Favoráveis	
Francismar Pontes Guilherme Uchoa	Alessandra Vieira Relator(a) Antonio Coelho

PARECER Nº 009580/2022

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária 3272/2022, já aprovado com sua respectiva Emenda, em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 15.688, de 16 de dezembro de 2015, que institui a política de apoio e incentivo ao desenvolvimento do cooperativismo no âmbito do Estado de Pernambuco, a fim de ajustar a legislação vigente.

Art. 1º A Lei nº 15.688, de 16 de dezembro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 11.”

§ 1º Fica vedada a participação de cooperativas, que contrariarem o art. 5º da Lei Federal nº 12.690 de 19 de julho de 2012, em processos licitatórios. (AC)

§ 2º As cooperativas deverão apresentar a certidão de regularidade de funcionamento junto à Organização das Cooperativas Brasileiras, conforme disposto no art. 107, da Lei Federal nº 5.764, de 1971, nas licitações promovidas pelo Poder Público.” (AC)

“Art. 13. Cabe ao poder executivo, através das suas secretarias, desenvolver programas de apoio ao cooperativismo, que podem consistir em: (NR)

I - orientar meios de ingresso das cooperativas no comércio exterior através da Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco S/A - ADEPE; (NR)

II - articular parcerias entre o Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo em Pernambuco - SESCOOP/PE e estabelecimentos de educação para realização de cursos profissionais na área de atuação; (NR)

III - prestar assistência educativa e técnica às cooperativas sediadas no Estado; (AC)

IV - divulgar e orientar programas e ações realizadas por outros poderes e secretarias em favor das cooperativas; (AC)

V - realizar atividades de apoio ao desenvolvimento de produtos de qualidade, ao desenvolvimento sustentável das florestas, à requalificação ambiental e à valorização do ambiente e do patrimônio rural; (AC)

VI - buscar convênio com órgãos públicos e entidades privadas para o desenvolvimento e implementação no Estado de Pernambuco de programas de apoio ao cooperativismo agropecuário; (AC)

VII - articular convênios e parcerias com entidades de ensino, pesquisa, extensão, assistência técnica e desenvolvimento agropecuário como universidades, institutos de pesquisa, centrais de comercialização de alimentos, entre outros.” (AC)

“Art. 18.
.....”

IV - 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Agrário; (NR)
.....”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se os arts. 7º, 14 e 15 da Lei nº 15.688, de 16 de dezembro de 2015.

Sala de Comissão de Redação Final, em 29 de Junho de 2022

Francismar Pontes Presidente	
Favoráveis	
Francismar Pontes Diogo Moraes	Adalto Santos William Brígido Relator(a)

PARECER Nº 009581/2022

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo 2 ao Projeto de Lei Ordinária 3290/2022, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual de Conscientização da Apraxia de Fala na Infância - AFI.

Art. 1º A Lei 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 118-A. Dia 14 de maio: Dia Estadual de Conscientização da Apraxia de Fala na Infância - AFI. (AC)

Parágrafo único. Durante a data a que se refere esta Lei, a sociedade civil organizada pode promover palestras, eventos, seminários e congêneres, visando a promoção, divulgação e conscientização da população para o diagnóstico precoce à Apraxia de Fala na Infância.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 29 de Junho de 2022

Francismar Pontes Presidente	
Favoráveis	
Francismar Pontes Marco Aurelio Meu Amigo	Alessandra Vieira William Brígido Relator(a)

PARECER Nº 009582/2022

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária 3346/2022, já aprovado em segunda e última discussão, e de acordo com o art. 109 do Regimento Interno, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir a Semana Estadual de Conscientização da Síndrome Pós-Pólio.

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 139-A. Entre os dias 1º e 8 de maio: Semana de Conscientização da Síndrome Pós-Pólio. (AC)

Parágrafo único. A semana estadual que trata o *caput* tem como objetivos principais: (AC)

I - dar visibilidade à gravidade da Síndrome Pós-Pólio; (AC)

II - contribuir com a sensibilização do tema disseminando informações sobre a importância da vacinação; e, (AC)

III - promover a humanização do atendimento nos serviços de saúde que atendem os casos de Síndrome Pós-Pólio.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 29 de Junho de 2022

Francismar Pontes Presidente	
Favoráveis	
Francismar Pontes Marco Aurelio Meu Amigo	Alessandra Vieira William Brígido Relator(a)

PARECER Nº 009583/2022

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária 3347/2022, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual do Consultor Legislativo.

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 364-A. Dia 27 de Novembro: Dia Estadual do Consultor Legislativo.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 29 de Junho de 2022

Francismar Pontes Presidente
--

Francismar Pontes
Marco Aurelio Meu Amigo

Favoráveis

Alessandra Vieira
William BrígidoRelator(a)**PARECER Nº 009587/2022**

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária 3394/2022, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

PARECER Nº 009584/2022

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária 3376/2022, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir a Semana Estadual de Segurança Digital.

Art. 1º A Lei 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 105-F. Semana em que constar o dia 7 de abril: Semana Estadual de Segurança Digital. (AC)

Parágrafo único. A semana que trata o *caput* tem como principais objetivos: (AC)

I - promover a conscientização da sociedade sobre o uso da internet e os serviços digitais de forma segura; (AC)

II - prevenir golpes e fraudes digitais; (AC)

III - divulgar informações de como proteger os dados, físicos ou digitais, buscando prevenir dos golpes e fraudes digitais. (AC)

IV - promover campanhas educativas para disseminar a importância da segurança *online*, orientando toda a população como se conectar de forma segura no mundo cibernético; e, (AC)

V – estimular a sociedade civil organizada a realizar, em ambientes escolares, atividades de conscientização, como debates, seminários, palestras e campanhas educativas sobre segurança digital e prevenção de golpes e fraudes.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 29 de Junho de 2022

Francismar Pontes
Presidente

Favoráveis

Francismar Pontes
Marco Aurelio Meu AmigoAlessandra Vieira
William BrígidoRelator(a)**PARECER Nº 009585/2022**

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária 3378/2022, já aprovado em segunda e última discussão, e de acordo com o art. 109 do Regimento Interno, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Denomina de Rodovia Prefeito Dr. José Américo Barbosa de Medeiros, a PE-83, no trecho que indica.

Art. 1º Fica denominada de Rodovia Prefeito Dr. José Américo Barbosa de Medeiros, a Rodovia PE-83, no trecho que liga o Centro do Município de Cumaru à Rodovia PE-95.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 29 de Junho de 2022

Francismar Pontes
Presidente

Favoráveis

Francismar Pontes
Guilherme UchoaDiogo Moraes
William BrígidoRelator(a)**PARECER Nº 009586/2022**

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária 3386/2022, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual de Enfrentamento a Crise Convulsiva Focal na Primeira Infância.

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

“Art. 261-A. Dia 14 de setembro: Dia Estadual de Enfrentamento a Crise Convulsiva Focal na Primeira Infância. (AC)

Parágrafo único. O Dia que trata o *caput* tem como objetivo: (AC)

I - estabelecer o Marco Diagnóstico da enfermidade, bem como os benefícios do conhecimento e enfrentamento da Crise Convulsiva Focal na Primeira Infância; e, (AC)

II - promover o conhecimento dos tratamentos e técnicas integrativas e complementares para saúde do bebê acometido com a patologia.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 29 de Junho de 2022

Francismar Pontes
Presidente

Favoráveis

Francismar Pontes
Diogo MoraesAlessandra Vieira Relator(a)
Antonio Coelho

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir a Semana Estadual da Memória e Verdade Dom Helder Câmara.

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 184-A. Semana em que constar o dia 1º de junho: Semana Estadual da Memória e Verdade Dom Helder Câmara. (AC)

Parágrafo único. As atividades, eventos e debates em comemorações alusivas à Semana Estadual da Memória e Verdade Dom Helder Câmara, poderão ser realizadas pela Sociedade Civil e deverão abranger temas sobre a efetivação dos Direitos Humanos e Defesa da Democracia.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 29 de Junho de 2022

Francismar Pontes
Presidente

Favoráveis

Francismar Pontes
Guilherme UchoaAlessandra VieiraRelator(a)
Marco Aurelio Meu Amigo**PARECER Nº 009588/2022**

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária 3406/2022, já aprovado em segunda e última discussão, e de acordo com o Art. 109 do Regimento Interno, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Denomina de Rodovia Deputado Felipe Coelho, a Rodovia PE-604, no trecho que indica.

Art. 1º Fica denominada de Rodovia Deputado Felipe Coelho, a Rodovia PE-604, do trecho que liga a BR-316/PE-545, no Município de Ouricuri até as Rodovias PEs-605/625, no Município de Santa Cruz.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 29 de Junho de 2022

Francismar Pontes
Presidente

Favoráveis

Francismar Pontes
Antonio CoelhoAlessandra Vieira
Marco Aurelio Meu AmigoRelator(a)**PARECER Nº 009589/2022**

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária 3410/2022, já aprovado em segunda e última discussão, e de acordo com o Art. 109 do Regimento Interno, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Denomina de Rodovia Deputado Manoel Santos, a Rodovia PE-365, no trecho que indica.

Art. 1º Fica denominada de Rodovia Deputado Manoel Santos, a Rodovia PE-365, no trecho que corresponde ao acesso ao Município de Santa Cruz da Baixa Verde até a entrada da Rodovia PE-350, no Município de Triunfo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 29 de Junho de 2022

Francismar Pontes
Presidente

Favoráveis

Francismar Pontes
Clovis PaivaAntonio Coelho
Marco Aurelio Meu AmigoRelator(a)**PARECER Nº 009590/2022**

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária 3413/2022, já aprovado em segunda e última discussão, e de acordo com o Art. 109 do Regimento Interno, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Denomina de Rodovia Deputado Edson Cantarelli, a Rodovia PE-340, no trecho que indica.

Art. 1º Fica denominada de Rodovia Deputado Edson Cantarelli, a Rodovia PE-340, no trecho que liga o Município de Betânia até a entrada da PE-360, próximo ao Distrito de Airí.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 29 de Junho de 2022

Francismar Pontes
Presidente

Favoráveis

Francismar Pontes
Antonio CoelhoGuilherme Uchoa
Marco Aurelio Meu AmigoRelator(a)

PARECER Nº 009591/2022

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária 3432/2022, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Autoriza a renovação da subvenção social concedida, pela Lei nº 16.819, de 23 de março de 2020, em favor do Instituto Dom Helder Câmara – IDHeC.

Art. 1º Fica o Estado de Pernambuco autorizado a renovar a subvenção social concedida, pela Lei nº 16.819, de 23 de março de 2020, no valor mensal de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), durante 24 (vinte e quatro) meses, ao Instituto Dom Helder Câmara - IDHeC, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.799.272/0001-05, com sede à Rua Henrique Dias, nº 278, Bairro da Boa Vista, no Município do Recife.

Art. 2º A subvenção social de que trata o art. 1º deverá destinar-se à preservação e à manutenção das atividades, do patrimônio e do acervo cultural da entidade beneficiária.

Art. 3º Como condição para a efetiva renovação da subvenção social concedida de que trata o art. 1º, deverá ser celebrado novo convênio entre o Estado de Pernambuco, através da Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco - FUNDARPE, e a respectiva entidade, no qual sejam estipuladas as atribuições, as responsabilidades, as contrapartidas e as obrigações a serem cumpridas pela beneficiária.

Art. 4º A entidade beneficiária deverá prestar contas dos recursos recebidos pelo Estado de Pernambuco, na forma fixada no convênio a que se refere o art. 3º.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco - FUNDARPE.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 29 de Junho de 2022

	Francismar Pontes Presidente	
	Favoráveis	
Francismar Pontes Antonio Coelho Relator(a)		Alessandra Vieira William Brígido

PARECER Nº 009592/2022

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Complementar 3433/2022, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Modifica a Lei Complementar nº 20, de 9 de junho de 1998, que institui e organiza a Defensoria Pública do Estado de Pernambuco e dá outras providências, sem aumento de despesa.

Art. 1º A Lei Complementar nº 20, de 9 de junho de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

“Art. 21-H. Fica instituído o Diário Eletrônico da Defensoria Pública – DEDPE –, meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos administrativos da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco. (AC)

§ 1º O Diário Eletrônico da Defensoria Pública será publicado na rede mundial de computadores, no sítio da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, endereço eletrônico www.defensoria.pe.def.br e poderá ser consultado por qualquer interessado em qualquer lugar e equipamento que tenha acesso à internet, independentemente de qualquer tipo de cadastramento. (AC)

§ 2º Os sistemas a serem desenvolvidos pelos órgãos da Defensoria Pública para os fins da presente Lei Complementar, deverão usar, preferencialmente, programas com código aberto, acessíveis ininterruptamente por meio da rede mundial de computadores, priorizando-se a sua padronização. (AC)

§ 3º A criação do Diário Eletrônico da Defensoria Pública deverá ser acompanhada de ampla divulgação, e o ato administrativo correspondente será publicado durante 30 (trinta) dias no Diário Oficial do Estado. (AC)

§ 4º As edições do Diário Eletrônico da Defensoria Pública atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade. (AC)

§ 5º O Defensor Público-Geral do Estado, por meio de ato normativo, regulamentará a presente Lei Complementar no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.” (AC)

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias do Poder Judiciário do Estado.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 29 de Junho de 2022

	Francismar Pontes Presidente	
	Favoráveis com restrição	
Francismar Pontes Antonio Coelho Relator(a)		Alessandra Vieira William Brígido

PARECER Nº 009593/2022

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Complementar 3434/2022, já aprovado com sua respectiva Emenda, em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Modifica a Lei Complementar nº 20, de 9 de junho de 1998, que institui e organiza a Defensoria Pública do Estado de Pernambuco e dá outras providências, sem aumento de despesa.

Art. 1º A Lei Complementar nº 20, de 9 de junho de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

“Art. 6º

I -

II -

III -

f) Assessoria Defensorial de Segurança Institucional”. (AC)

“Assessoria Defensorial de Segurança Institucional

Art. 21-I. A Assistência Policial Militar da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco passa a dispor da seguinte estrutura orgânica: (AC)

I - Assessoria Defensorial de Segurança Institucional; (AC)

II - Gerência Defensorial de Apoio Operacional; e, (AC)

III - Gerência Defensorial de Segurança Institucional. (AC)

§ 1º Compete à Assessoria Defensorial de Segurança Institucional: (AC)

I - elaborar planejamento operacional para segurança aproximada de Membros; (AC)

II - instituir o plantão de segurança institucional; (AC)

III - planejar e executar, quando for o caso, a segurança aproximada de Membros; (AC)

IV - subsidiar o Comitê Gestor de Segurança Institucional de relatórios técnicos, nos casos de segurança aproximada em situações especiais; (AC)

V - participar de reunião de cooperação com a autoridade policial; (AC)

VI - formalizar os procedimentos administrativos de pedido de segurança aproximada em situação especial. (AC)

§ 2º Ao Assessor Defensorial de Segurança Institucional caberá o recebimento e expedição de expedientes, organização das reuniões, registro de atas, elaboração de pareceres técnicos, secretariar os procedimentos administrativos, dentre outras funções que lhe forem atribuídas. (AC)

3º Ficam criados os cargos em comissão de Assessoria Defensorial de Segurança Institucional (Simbologia DAS-2), de Gerência Defensorial de Apoio Operacional (Simbologia DAS-4) e de Gerência Defensorial de Segurança Institucional (Simbologia DAS-4) (AC).

§ 4º A Assessoria Defensorial de Segurança Institucional poderá contar com uma Unidade de Decisão composta por: (AC)

I - Chefia; e, (AC)

II - Chefia Adjunta. (AC)

§ 5º À Chefia, ocupada pelo Assistente Chefe com Função de nível superior, exercida por um Oficial do Quadro de Oficiais QOPM da PMPE ou por um Oficial do Quadro de Oficiais do Corpo de Bombeiros Militares QOCBM, cabe: (AC)

I - Coordenar as atividades de segurança policial e prevenção junto à Defensoria Pública do Estado de Pernambuco; (AC)

II - Desenvolver outras atividades determinadas pelo Defensor Público-Geral, inerentes à área de segurança e prevenção. (AC)

§ 6º À Chefia Adjunta, ocupada pelo Assistente Adjunto com Função de nível superior, exercida por um Oficial do Quadro de Oficiais QOPM da PMPE ou por um Oficial do Quadro de Oficiais do Corpo de Bombeiros Militares QOCBM, cabe: (AC)

I - Substituir a Chefia quando do seu impedimento; (AC)

II - Coordenar questões de segurança e prevenção relativas aos núcleos da Defensoria Pública em todo o estado; (AC)

III - Propor plano de segurança para as edificações da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco; (AC)

IV - Zelar pelo cumprimento dos regulamentos de disciplina no tocante ao efetivo policial da Assistência Policial Militar da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco; (AC)

§ 7º O efetivo da Unidade de Decisão será estruturado e fixado conforme quantitativo estabelecido em Decreto do Chefe do Poder Executivo. (AC)

§ 8º Aos policiais militares da reserva remunerada vinculados à Unidades de Decisão da Assessoria Defensorial de Segurança Institucional fica assegurada a percepção de gratificação de representação, na seguinte ordem: (AC)

I - Assistente Chefe no valor de R\$ 1.500,00; (AC)

II - Assistente Adjunto no valor de R\$ 1.200,00; e, (AC)

III - Subtenentes e Sargentos no valor de R\$ 1.000,00. (AC)

§ 9º As vantagens de que trata esta Lei são asseguradas aos policiais que desempenham suas funções em regime de dedicação efetiva e integral de natureza policial, da segurança das autoridades e das instalações físicas da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco. (AC)

§ 10. Exclui-se da aplicabilidade desta Lei, os policiais que, ainda que estejam à disposição da Defensoria Pública, desempenhem funções fora do âmbito das atribuições da Assistência Policial Militar.” (AC)

Art. 2º As despesas resultantes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor a partir de 1º de junho de 2022.

Sala de Comissão de Redação Final, em 29 de Junho de 2022

	Francismar Pontes Presidente	
	Favoráveis	
Francismar Pontes Antonio Coelho Relator(a)		Alessandra Vieira William Brígido

PARECER Nº 009594/2022

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária 3435/2022, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Autoriza o Estado de Pernambuco a alienar, por venda direta, ao Posto Rancho Alegre Ltda o imóvel que indica.

Art. 1º Fica o Estado de Pernambuco autorizado a alienar, por venda direta, ao Posto Rancho Alegre Ltda, CNPJ nº 13.606.594/0001-20, o imóvel de sua propriedade situado na Rua Buarque de Macedo, s/n, Centro, no Município de Pesqueira, com matrícula sob o nº 3.413, livro 2-U, fl. 50, no Cartório de Imóveis do 1º Ofício de Pesqueira, atendidas seguintes condições:

I - declaração da Secretaria de Administração indicando que o imóvel encontra-se desafetado, na condição de bem dominial;

II - declaração da Secretaria da Casa Civil quanto ao interesse público na alienação do imóvel;

III - pagamento integral do valor atualizado da avaliação do imóvel, indicado em termo de transação, até o dia de lavratura da escritura pública de compra e venda;

IV - pagamento, por parte do adquirente, de taxas, impostos, emolumentos, registros e demais encargos ou tarifas bancárias que se fizerem necessários para a lavratura e registro da Escritura Pública de Promessa de Compra e Venda e da Escritura de Compra e Venda (definitiva) e, ainda, de quaisquer despesas incidentes sobre o imóvel, inclusive anteriores à venda, até a conclusão da transação e efetiva transferência de propriedade; e,

V - renúncia, por parte do adquirente, a qualquer eventual direito que recaia sobre o referido bem, inclusive indenização por erro cartorário, com conseqüente quitação total, irrestrita e irrevogável em favor do Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. A alienação de que trata o *caput* se dará mediante procedimento de inexigibilidade e se formalizará em escritura pública de compra e venda, da qual constarão as condições e as obrigações previstas neste artigo, bem como as decorrentes da legislação em vigor.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 29 de Junho de 2022

Francismar Pontes Presidente	Francismar Pontes Favoráveis	Diogo Moraes Relator(a)
Francismar Pontes Guilherme Uchoa		Marco Aurelio Meu Amigo

Sala de Comissão de Redação Final, em 29 de Junho de 2022

Francismar Pontes Presidente	Francismar Pontes Favoráveis	Alessandra Vieira William Brígido
Francismar Pontes Antonio Coelho	Relator(a)	

PARECER Nº 009595/2022

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária 3436/2022, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Reajusta os valores da Gratificação Policial de Incentivo, da Gratificação de Representação Policial da Assistência Policial Militar e Civil do Tribunal de Justiça de Pernambuco e o teto da Gratificação de Incentivo à Produtividade, atribuída aos servidores cedidos ao Poder Judiciário do Estado de Pernambuco.

Art. 1º Os valores da Gratificação Policial de Incentivo, de que trata a Lei nº 12.373, de 26 de maio de 2003, ficam reajustados em 10,06% (dez vírgula zero seis por cento).

Art. 2º Os valores da Gratificação de Representação Policial, criada pela Lei nº 11.688, de 21 de outubro de 1999, ficam reajustados em 10,06% (dez vírgula zero seis por cento).

Art. 3º O teto da Gratificação de Incentivo à Produtividade atribuída aos servidores de outro órgão da administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, cedidos ao Poder Judiciário do Estado de Pernambuco antes de 1º de julho de 2015, fixado pelo art. 39 da Lei nº 13.332, de 7 de novembro de 2007, passa a ser de R\$ 880,48 (oitocentos e oitenta reais e quarenta e oito centavos).

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros a dia 1º de maio de 2022.

Sala de Comissão de Redação Final, em 29 de Junho de 2022

Francismar Pontes Presidente	Francismar Pontes Favoráveis	Alessandra Vieira Relator(a)
Francismar Pontes Guilherme Uchoa		Antonio Coelho

PARECER Nº 009596/2022

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Complementar 3438/2022, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei Complementar nº 100, de 27 de novembro de 2007, que dispõe sobre o Código de Organização Judiciária de Pernambuco, a fim de fixar diretrizes às atribuições extraordinárias dos magistrados pernambucanos quando do exercício cumulativo de jurisdição e de acervo processual, bem como permitir, mediante normativo interno, alterar competência e denominação de unidades judiciárias.

Art. 1º A Lei Complementar nº 100, de 21 de novembro de 2007 - Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco -, passa a vigorar com as alterações e os acréscimos seguintes:

"Art. 144.

VII-A. compensação por assunção de acervo e incentivo à produtividade; (AC)

§ 5º O direito à percepção da verba de que trata o inciso VII-A deste artigo fica condicionada à comprovação de incremento de produtividade individual do magistrado ou magistrada, conforme critérios objetivos estabelecidos em Resolução do Tribunal de Justiça, a qual levará em conta a realização de uma quantidade mínima de atos processuais, a distribuição e o acervo da unidade ou do órgão, a natureza e complexidade dos feitos, o cumprimento das metas nacionais definidas pelo Conselho Nacional de Justiça, bem assim a estrutura física e de pessoal disponibilizadas aos juízes e desembargadores. (AC)

§ 6º O direito à percepção da verba de que trata o inciso VII-A deste artigo será devida aos componentes da Mesa Diretora do Tribunal de Justiça. (AC)

§ 7º As verbas de que tratam os incisos V, VII e IX não serão pagas cumulativamente com aquela prevista no inciso VII-A, prevalecendo a de maior valor." (AC)

"Art. 146.

IV - No caso dos incisos VII e VII-A, no percentual de vinte por cento do subsídio, correspondente à classe ou categoria da carreira, se houver acumulação, por qualquer período, não podendo exceder a duas cumulações, não acumulável com diárias; (NR)

IV-A - No caso do inciso VIII, no percentual de dez por cento do subsídio, correspondente à classe ou categoria da carreira, se houver acumulação, por qualquer período, não podendo exceder a duas cumulações, não acumulável com diárias; (AC)

IV-B - No caso do inciso IX, no percentual de cinco por cento do subsídio, correspondente à classe ou categoria da carreira, se houver acumulação, não podendo exceder a duas cumulações, por qualquer período, não acumulável com diárias; (AC)

"Art. 169-A. O Tribunal de Justiça, por sua composição plenária, mediante resolução, poderá alterar a competência e a denominação das unidades judiciárias, bem como, determinar a redistribuição dos feitos nelas em curso, sempre que necessário para racionalizar a adequada prestação jurisdicional, desde que não importe em aumento de despesa. (AC)

Parágrafo único. O Tribunal de Justiça fará incluir as alterações havidas por resolução, inclusive para fins de atualização dos anexos I, II e III, desta Lei Complementar, na primeira oportunidade em que encaminhar à Assembleia Legislativa projeto de lei complementar." (AC)

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias do Poder Judiciário do Estado.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER Nº 009597/2022

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária 3439/2022, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 16.521, de 27 de dezembro de 2018, que cria o Fundo Estadual de Segurança dos Magistrados - FUNSEG, a fim de fixar novas hipóteses para a utilização dos recursos.

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 16.521, de 27 de dezembro de 2018, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

"Art. 4º

VI - atividades relativas à sua própria gestão, excetuando-se despesas com servidores, servidoras, magistrados e magistradas já remunerados pelos cofres públicos; (NR)

VII - pagamento de diárias de pessoal da Assistência Policial Militar e Civil - APMC; (AC)

VIII - pagamento do Programa de Jornada Extra de Segurança - PJES; (AC)

IX - pagamento da Guarda Patrimonial; (AC)

X - pagamento de contrato de Circuito Fechado de TV - CFTV; (AC)

XI - pagamento de outros contratos que tratem de equipamentos e sistemas de segurança, físicos ou eletrônicos; (AC)

XII - contratação de segurança privada." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 29 de Junho de 2022

Francismar Pontes Presidente	Francismar Pontes Favoráveis	Diogo Moraes Relator(a)
Francismar Pontes Guilherme Uchoa		Marco Aurelio Meu Amigo

PARECER Nº 009598/2022

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária 3440/2022, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 16.282, de 3 de janeiro de 2018, que reestrutura o Conselho Estadual de Defesa Social e passa a denominá-lo Conselho Estadual de Segurança Pública e Defesa Social – CESPDS.

Art. 1º A Lei nº 16.282, de 3 de janeiro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º

§ 2º O CESPDS contará com uma Secretaria Executiva, subordinada à Presidência, que será ocupada por servidor de reconhecida experiência na área indicado pela Secretaria de Planejamento e Gestão, e que exercerá a função de apoio técnico e administrativo ao Conselho. (NR)

§ 3º O Presidente do CESPDS, nas suas ausências e impedimentos, será substituído pelo representante da Secretaria de Defesa Social indicado na forma da alínea "a" do inciso I do art. 5º. (AC)

Art. 5º

§ 3º Os Conselheiros e seus respectivos suplentes, elencados nas alíneas "e" e "i" do inciso II, eleitos por meio de processo aberto a todas as entidades e organizações cuja finalidade seja relacionada com as políticas de segurança pública, conforme convocação pública mediante regras de Edital específico a ser publicado, com critérios objetivos previamente estabelecidos e serão designados por ato do Governador do Estado. (NR)

§ 5º Os mandatos eletivos dos membros referidos nos incisos "e" e "i" do inciso II e a designação dos demais membros terão a duração de 2 (dois) anos, permitida apenas uma recondução ou reeleição. (NR)

§ 8º Caso não haja candidatura de entidades interessadas em concorrer às vagas do CESPDS na forma das alíneas "e" e "i" do inciso II, os assentos considerados vagos poderão ser ocupados por entidade de região diversa eleita de acordo com a regra do § 3º. (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 29 de Junho de 2022

Francismar Pontes Presidente	Francismar Pontes Favoráveis	Diogo Moraes Relator(a)
Francismar Pontes Guilherme Uchoa		Marco Aurelio Meu Amigo

PARECER Nº 009599/2022

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária 3445/2022, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera o art. 1º da Lei nº 17.135, de 22 de dezembro de 2020, que autoriza o Estado de

Pernambuco a renovar, com encargo, a cessão do direito de uso do imóvel que indica ao Município do Recife, neste Estado.

Art. 1º O Anexo II da Lei nº 16.817, de 9 de março de 2020, passa a vigorar com as modificações dispostas no Anexo Único.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 1º O *caput* do art. 1º da Lei nº 17.135, de 22 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Estado de Pernambuco autorizado a renovar a cessão do direito de uso, com encargo, ao Município do Recife, pelo prazo de 20 (vinte) anos, de bem imóvel integrante de seu patrimônio, situado na Rua Jorge Couceiro da Costa Eiras, s/n, Boa Viagem, Município do Recife, neste Estado, objeto da Lei nº 15.691, de 18 de dezembro de 2015. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 29 de Junho de 2022

Francismar Pontes Presidente	
Favoráveis	
Francismar Pontes Guilherme Uchoa	Diogo Moraes Marco Aurelio Meu Amigo Relator(a)

ANEXO ÚNICO	
“ANEXO II DA LEI Nº 16.817/2020	
QUANTITATIVO DE CARGOS DO GRUPO OCUPACIONAL SAÚDE PÚBLICA	
CARGOS	QUANTITATIVO
Médico	5.325
Analista em Saúde	5.063
Assistente em Saúde	12.355 (NR)
Auxiliar em Saúde	1.749 (NR)
TOTAL	24.492 (NR)

Sala de Comissão de Redação Final, em 29 de Junho de 2022

Francismar Pontes Presidente	
Favoráveis	
Francismar Pontes Guilherme Uchoa	Diogo Moraes Relator(a) Marco Aurelio Meu Amigo

PARECER Nº 009600/2022

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária 3449/2022, já aprovado em segunda e última discussão, e de acordo com o Art. 109 do Regimento Interno, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Denomina de Rodovia Empresário Murilo Tavares de Melo, a Rodovia PE-69.

Art. 1º Fica denominada de Rodovia Empresário Murilo Tavares de Melo, a Rodovia PE-69, da entrada da PE-062, no Município de Condado até o Município de Ferreiros.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 29 de Junho de 2022

Francismar Pontes Presidente	
Favoráveis	
Francismar Pontes Fabiola Cabral	Diogo Moraes Marco Aurelio Meu Amigo Relator(a)

PARECER Nº 009601/2022

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária 3451/2022, já aprovado em segunda e última discussão, e de acordo com o Art. 109 do Regimento Interno, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Denomina de Rodovia Francisco Brennand, a Rodovia PE-010.

Art. 1º Fica denominada Rodovia Francisco Brennand, a Rodovia PE-010, da entrada da PE-015, no Município de Olinda até a entrada da BR-101.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 29 de Junho de 2022

Francismar Pontes Presidente	
Favoráveis	
Francismar Pontes Antonio Coelho	Alessandra Vieira Marco Aurelio Meu Amigo Relator(a)

PARECER Nº 009602/2022

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária 3454/2022, já aprovado em segunda e última discussão, e de acordo com o Art. 109 do Regimento Interno, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Denomina de Rodovia Deputado Horácio Ferraz, a Rodovia PE-336.

Art. 1º Fica denominada de Rodovia Deputado Horácio Ferraz, a Rodovia PE-336, da entrada da BR-110/PE-360, no Município de Ibirimir, até a entrada da PE-300, no Município de Inajá.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 29 de Junho de 2022

Francismar Pontes Presidente	
Favoráveis	
Francismar Pontes Clovis Paiva	Adalto Santos Marco Aurelio Meu Amigo Relator(a)

PARECER Nº 009603/2022

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária 3472/2022, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera o Anexo II da Lei nº 16.817, de 9 de março de 2020, que fixa que fixa o quantitativo dos cargos de provimento efetivo do Grupo Ocupacional Saúde Pública, integrante do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria de Saúde.

ANEXO ÚNICO

**“ANEXO ÚNICO
AUXÍLIO PERNAMBUCO**

MUNICÍPIO	VALOR POR MUNICÍPIO
Recife	R\$ 33.051.902,05
Jaboatão dos Guararapes	R\$ 18.625.044,23
Olinda	R\$ 11.445.163,19
Paulista	R\$ 9.863.584,11
Cabo de Santo Agostinho	R\$ 5.908.238,60
Abreu e Lima	R\$ 4.306.327,47
Igarassu	R\$ 4.286.630,80
Camaragibe	R\$ 3.882.658,45
São Lourenço da Mata	R\$ 3.481.481,76
Goiana	R\$ 2.724.113,02
Palmares	R\$ 2.433.491,83
Escada	R\$ 2.312.516,15
Moreno	R\$ 2.171.843,80
Paudalho	R\$ 2.090.769,77
Limoeiro	R\$ 1.933.196,41
Timbaúba	R\$ 1.767.363,15
Bom Jardim	R\$ 1.759.992,79
Aliança	R\$ 1.644.862,57
Passira	R\$ 1.151.047,99
Sirinhaém	R\$ 1.073.659,14
Glória de Goitá	R\$ 1.069.084,43
Nazaré da Marta	R\$ 1.052.310,49
Pombos	R\$ 1.045.321,35
Vicência	R\$ 850.514,92
Macaparana	R\$ 801.209,71
Chã Grande	R\$ 799.049,43
Araçoiaba	R\$ 702.599,29
São José da Coroa Grande	R\$ 688.366,85
Lagoa do Carro	R\$ 638.426,26
São Vicente Férrer	R\$ 608.944,80
Tracunhaém	R\$ 530.285,19
Chã de Alegria	R\$ 595.983,12
Correntes	R\$ 687.604,40
Itamaracá	R\$ 912.654,74
João Alfredo	R\$ 969.584,47
Primavera	R\$ 543.882,25
Quipapá	R\$ 789.391,71
TOTAL	R\$ 129.199.100,69

Sala de Comissão de Redação Final, em 29 de Junho de 2022

Francismar Pontes Presidente	
Favoráveis	
Francismar Pontes Guilherme Uchoa	Diogo Moraes Relator(a) Marco Aurelio Meu Amigo

Altera a ementa, o art. 1º e o Anexo Único da Lei nº 17.811, de 9 de junho de 2022, que autoriza a realização da transferência de recursos financeiros da ordem de R\$ 124.700.000,00 (cento e vinte e quatro milhões e setecentos mil reais), pelo Estado de Pernambuco, aos municípios abrangidos pela Situação de Emergência declarada pelo Chefe do Poder Executivo Estadual ou Municipal, na forma que indica, para aplicação pelos Poderes Executivos locais na concessão do auxílio financeiro emergencial – Auxílio Pernambuco.

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária 3494/2022, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

PARECER Nº 009604/2022

Art. 1º A Ementa e o art. 1º da Lei nº 17.811, de 9 de junho de 2022, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Autoriza a realização da transferência de recursos financeiros da ordem de R\$ 129.199.100,69 (cento e vinte e nove milhões, cento e noventa e nove mil, cem reais e sessenta e nove centavos), pelo Estado de Pernambuco, aos municípios abrangidos pela Situação de Emergência declarada pelo Chefe do Poder Executivo Estadual ou Municipal, na forma que indica, para aplicação pelos Poderes Executivos locais na concessão do auxílio financeiro emergencial – Auxílio Pernambuco.” (NR)

“Art. 1º Fica autorizada a transferência de recursos financeiros da ordem R\$ 129.199.100,69 (cento e vinte e nove milhões, cento e noventa e nove mil, cem reais e sessenta e nove centavos), pelo Estado de Pernambuco, a serem distribuídos entre os municípios pernambucanos abrangidos pela Situação de Emergência declarada pelo Chefe do Poder Executivo Estadual ou Municipal, para concessão de auxílio financeiro emergencial, denominado Auxílio-Pernambuco, de caráter provisório, com a finalidade de mitigação de danos materiais sofridos pelas famílias de baixa renda, comprovadamente atingidas pelas fortes chuvas que justificaram a declaração de situação anormal e que preenchem os requisitos previstos nesta Lei.” (NR)

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 17.811, de 9 de junho de 2022, passa a vigorar nos termos do Anexo Único.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER Nº 009605/2022

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária 3495/2022, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 17.810, de 9 de junho de 2022, que instituiu o benefício continuado para familiares dos falecidos, vítimas das chuvas ocorridas no Estado de Pernambuco nos últimos dias de maio de 2022.

Art. 1º A Ementa e os arts. 1º, 2º e 4º da Lei nº 17.810, de 9 de junho de 2022, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Institui benefício continuado para familiares dos falecidos, vítimas das chuvas ocorridas em 2022, nos municípios pernambucanos abrangidos pela Situação de Emergência decretada pelo Chefe do Poder Executivo Estadual ou Municipal, em decorrência do fenômeno meteorológico denominado Distúrbios Ondulatórios de Leste (DOL) ou Ondas de Leste (OL). (NR)

Art. 1º Fica instituído benefício continuado mediante concessão de auxílio financeiro mensal a ser destinado aos familiares das vítimas falecidas em razão das chuvas ocorridas em 2022, nos municípios pernambucanos abrangidos pela Situação de Emergência decretada pelo Chefe do Poder Executivo Estadual ou Municipal, ante o fenômeno meteorológico denominado Distúrbios Ondulatórios de Leste (DOL) ou Ondas de Leste (OL). (NR)

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se beneficiários o(a) cônjuge ou companheiro(a) sobrevivente, e: (NR)

I - os descendentes das vítimas falecidas; ou, (NR)

II - os ascendentes das vítimas falecidas; ou, (NR)

III - os irmãos menores das vítimas falecidas. (AC)

§ 1º Em relação aos beneficiários descendentes e irmãos, farão jus ao benefício até completarem 21 (vinte e um) anos, observado o seguinte: (AC)

I - os beneficiários que comprovem estar matriculados em instituição de ensino superior continuam a fazer jus ao benefício até completarem 24 (vinte e quatro) anos; e, (AC)

II - os beneficiários em situação de invalidez, ou que, nos termos da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, sejam pessoas com deficiência, fazem jus ao benefício independentemente de idade. (AC)

§ 2º Os ascendentes apenas farão jus ao benefício caso não haja cônjuge ou companheiro (a), nem descendentes beneficiários. (AC)

§ 3º Os irmãos apenas farão jus ao benefício caso não haja cônjuge ou companheiro (a), nem descendentes ou ascendentes beneficiários. (AC)

Art. 4º

III - quando os descendentes e irmãos beneficiários completarem 21 (vinte e um) anos, observado o disposto nos incisos I e II do § 1º do art. 2º. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 29 de Junho de 2022

Francismar Pontes
Presidente

Favoráveis

Francismar Pontes
Diogo MoraesRelator(a)

Alessandra Vieira
Marco Aurelio Meu Amigo

PARECER Nº 009606/2022

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Complementar 3496/2022, já aprovado com sua respectiva Emenda, em segunda e última discussão, e de acordo com o art. 109 do Regimento Interno, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Autoriza o Estado de Pernambuco a realizar transações extrajudiciais para conferir estabilidade à situação dos policiais militares que, em decorrência do concurso público destinado ao preenchimento de vagas para ingresso na carreira de Soldado da Polícia Militar de Pernambuco, deflagrado pela Portaria Conjunta SAD/SDS nº 101, de 31 de agosto de 2009, tenham concluído o curso de formação com aproveitamento, por força de decisão judicial, e estejam desempenhando suas funções no quadro policial militar estadual, e estabelece alterações na legislação relativa aos Militares do Estado de Pernambuco, Polícia Civil do Estado e Jornalistas, do grupo ocupacional comunicação - "GC".

Art. 1º Fica o Estado de Pernambuco autorizado a realizar transações extrajudiciais, visando o provimento do cargo público de soldado da Polícia Militar aos policiais militares que, por força de decisão judicial, tenham concluído com aproveitamento o Curso de Formação, decorrente do Processo Seletivo Interno deflagrado pela Portaria Conjunta SAD/SDS nº 101, de 31 de agosto de 2009, independentemente da situação dos respectivos processos judiciais.

Art. 2º Compete à Procuradoria Geral do Estado a elaboração dos Termos de Transação Extrajudicial, que serão subscritos pelo Procurador Geral do Estado, pelo Secretário de Defesa Social, bem como pelo policial militar interessado e seu respectivo patrono judicial.

Art. 3º Para a efetivação da transação extrajudicial de que trata a presente Lei Complementar, é condição a desistência das ações judiciais em curso em nome do policial militar interessado, com renúncia a quaisquer direitos correlatos, incluindo valores retroativos, verbas sucumbenciais e demais repercussões de natureza financeira, o que deverá ser comprovado junto à Procuradoria Geral do Estado, nos termos disciplinados em regulamento.

Art. 4º A contagem de tempo na carreira e outras repercussões e direitos correlatos à graduação, cuja estabilização decorrerá da assinatura do Termo de Transação Extrajudicial de que trata o art. 3º, será a partir da data de conclusão do curso de formação ou capacitação, não podendo implicar em obrigação pecuniária.

Art. 5º A presente Lei Complementar aplica-se somente às situações fáticas já constituídas, não podendo resultar em promoção imediata de policiais militares, que tenham se submetido ao Processo Seletivo Interno deflagrado pela Portaria Conjunta SAD/SDS nº 101, de 31 de agosto de 2009.

Parágrafo único. A vedação constante no caput não se aplica às promoções por antiguidade, nos termos da legislação específica.

Art. 6º Portaria conjunta do Procurador Geral do Estado e do Secretário de Defesa Social estabelecerá as normas regulamentares ao disposto nesta Lei Complementar.

Art. 7º A Lei Complementar nº 108, de 14 de maio de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 21.

V - ter, no máximo, 30 (trinta) anos de idade completos na data de inscrição no concurso público para ingresso na carreira de Militar do Estado. (NR)

Art. 24. É requisito particular para o ingresso no QOS ter, no máximo, 30 (trinta) anos de idade completos na data de inscrição no concurso público para ingresso na carreira de Militar do Estado. (NR)

Parágrafo único. Quanto ao requisito particular previsto no caput, para o ingresso no QOS, exclusivamente para o Quadro de Oficiais Médicos (QOM), é necessário ter, no máximo, 35 (trinta e cinco) anos de idade completos na data de inscrição no concurso público para ingresso na carreira de Militar do Estado. (NR)

Art. 28.

VII - ter, no máximo, 30 (trinta) anos de idade completos na data de inscrição no concurso público para ingresso na carreira de Militar do Estado e, no mínimo, 18 (dezoito) anos completos, na data de ingresso na carreira de Militar do Estado. (NR)

Art. 8º O art. 90 da Lei nº 6.783, de 16 de outubro de 1974, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 90.

I -

b) 65 (sessenta e cinco) anos no caso de praças; (NR)

Art. 9º O art. 121 da Lei nº 6.783, de 16 de outubro de 1974, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 121.

§ 1º

I -

II - o tempo de serviço prestado às Forças Armadas e Auxiliares, a partir de 27 de abril de 1990, inclusive para fins de aposentadoria. (NR)

§ 1º-A. Será também computado como de efetivo serviço o tempo de serviço prestado às Forças Armadas e Auxiliares anteriormente a 27 de abril de 1990, inclusive para fins de aposentadoria. (AC)

Art. 10. Os incisos VI e VII do art. 7º da Lei Complementar nº 137, de 31 de dezembro de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º

VI - Agente de Perícia Criminal, símbolo de nível "QPC"; (NR)

VII - Agente de Medicina Legal, símbolo de nível "QPC"; (NR)

Art. 11. A Lei nº 9.807, de 24 de janeiro de 1986, passa a vigorar acrescida do art. 1º-B, com a seguinte redação:

"Art. 1º-B. Para os fins do disposto no inciso I do art. 1º desta Lei, considera-se como de exercício em cargo de natureza estritamente policial o tempo de serviço prestado às Forças Armadas e Auxiliares, na forma da Lei Complementar Federal nº 51, de 20 de dezembro de 1985." (AC)

Art. 12. O Anexo II da Lei Complementar nº 481, de 30 de março de 2022, passa a vigorar na forma do Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 13. O Anexo Único da Lei nº 17.713, de 31 de março de 2022, passa a vigorar nos termos do Anexo II desta Lei Complementar.

Art. 14. O inciso IV do art. 8º da Lei Complementar nº 155, de 26 de março de 2010 passa a vigorar acrescido de mais uma alínea, com a seguinte redação:

"Art. 8º

IV -

e) servidor com mais de 35 (trinta) anos: classe V, símbolo de nível GC-5." (AC)

Art. 15. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, respeitados os limites fixados na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 16. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I**"ANEXO II****Adicional de Desenvolvimento e Gerenciamento do Sistema de Transporte Rodoviário do Estado - ADGTR**

CARGO	VALOR MENSAL (em R\$)
Analista de gestão autárquica – função engenheiro	4.000
Analista de gestão autárquica – demais funções	2.300
Assistente de gestão autárquica	1.100
Auxiliar de gestão autárquica	800

ANEXO II**"ANEXO ÚNICO****ATRIBUIÇÕES, POSTOS, GRADUAÇÕES E VALORES DE RETRIBUIÇÃO DOS MILITARES INATIVOS DO ESTADO DESIGNADOS PARA A GMPE:**

ATRIBUIÇÃO	POSTO/GRADUAÇÃO	EFETIVO PREVISTO	VALOR MENSAL DA RETRIBUIÇÃO R\$
Comandante	Coronel ou Tenente Coronel QOPM inativo da PMPE	01	3.500,00
Subcomandante	Tenente Coronel ou Major (QOPM, QOC, QOA/PM ou QOA/BM) inativo	01	3.000,00
Coordenadores de Gestão de Pessoas, de Gestão de Logística, de Planejamento e Instrução, de Gestão Administrativa, de Segurança Prisional, bem como de Áreas da Região Metropolitana do Recife, das Zonas das Matas Norte e Sul, do Agreste e do Sertão	Major ou Capitão (QOPM, QOC, QOA/PM ou QOA/BM) inativo	10	2.600,00
Supervisor	Capitão, 1º Tenente ou 2º Tenente (QOPM, QOC, QOA/PM ou QOA/BM) inativo (NR)	24	2.400,00
Fiscal de Posto	1º Tenente ou 2º Tenente (QOPM, QOC, QOA/PM ou QOA/BM) inativo	70	2.100,00
Assessor Técnico-Administrativo	Major, Capitão, 1º Tenente ou 2º Tenente (QOPM, QOC, QOA/PM ou QOA/BM) inativo	105	2.100,00
Guarda de Estabelecimentos Prisionais	Praças inativos da PMPE ou do CBMPE	1.500	2.000,00
Segurança de Autoridades	Praças inativos da PMPE ou do CBMPE	90	1.500,00
Guarda Patrimonial	Praças inativos da PMPE ou do CBMPE	1.633	1.250,00
TOTAL		3.434	

Sala de Comissão de Redação Final, em 29 de Junho de 2022

	Francismar Pontes Presidente	
	Favoráveis	Adalto Santos Marco Aurelio Meu AmigoRelator(a)
Francismar Pontes Guilherme Uchoa		

PARECER Nº 009607/2022

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL , tendo presente o Projeto de Lei Ordinária 3523/2022, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Autoriza o pagamento extraordinário do Passivo Fundef, com a definição da destinação dos recursos, dos percentuais e critérios para o rateio dos recursos entre os beneficiados.

Art. 1º A destinação dos recursos extraordinários a serem recebidos pelo Estado de Pernambuco em decorrência de decisão judicial relativa ao cálculo do valor anual por aluno oriundo da distribuição dos recursos do fundo e da complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef), previstos na Lei Federal nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, dar-se-á na forma desta Lei.

Art. 2º Os recursos recebidos nos termos do art. 1º serão aplicados na manutenção e desenvolvimento da educação básica e na valorizações dos profissionais do magistério, na forma prevista pelo art. 47-A da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, acrescido pela Lei Federal nº 14.325, de 12 de abril de 2022.

Art. 3º Será repassado, na forma de abono, o valor correspondente a 60% (sessenta por cento) do montante recebido pelo Estado de Pernambuco:

I - aos profissionais do magistério da educação básica que estavam em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Estado de Pernambuco, com vínculo estatutário, celetista ou temporário, desde que em efetivo exercício das funções na rede pública do Estado de Pernambuco durante o período em que ocorreram os repasses a menor do Fundef 1997-2006; e,

II - aos aposentados que comprovem efetivo exercício na rede pública escolar do Estado de Pernambuco durante o período em que ocorreram os repasses a menor do Fundef 1997-2006, ainda que não tenham mais vínculo direto com o Estado de Pernambuco, e aos herdeiros, em caso de falecimento dos profissionais alcançados por este artigo.

Parágrafo único. O pagamento de que trata o caput tem caráter indenizatório e não se incorpora à remuneração dos servidores ativos ou aos proventos dos inativos e pensionistas que fizerem parte do rateio.

Art. 4º O abono destinado aos beneficiários que mantêm vínculo com o Estado de Pernambuco, ativos ou aposentados, será efetivado diretamente na folha de pagamento, na forma e em prazo a serem definidos em regulamento.

Art. 5º O recebimento do abono pelos profissionais contemplados com o rateio que não possuam mais vínculo com o Estado de Pernambuco ocorrerá mediante requerimento do interessado, conforme procedimento a ser estabelecido em regulamento.

Parágrafo único. Em caso de falecimento do profissional, os respectivos herdeiros apenas receberão o montante a que tem direito mediante apresentação de alvará judicial, através do qual se autorize o levantamento do valor.

Art. 6º A fixação dos percentuais e critérios para divisão do rateio entre os profissionais beneficiados observará as seguintes etapas:

I - identificação dos profissionais que fazem jus aos respectivos valores, bem como de sua jornada de trabalho e do período de efetivo exercício no magistério, mediante busca na base de dados da Secretaria de Administração, da Secretaria de Educação e Esportes e da Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco – FUNAPE;

II - cálculo do valor hora-aula referência, unidade para obtenção do valor individual para cada um dos profissionais; e,

III - obtenção do valor individual a ser disponibilizado a cada um dos beneficiados, observando a proporcionalidade, conforme jornada de trabalho e período de efetivo exercício no magistério nos anos de 1997 a 2006.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas ao Poder Executivo.

Parágrafo único. Para a consecução dos objetivos previstos nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a compatibilizar, no que couber, as dotações orçamentárias.

Art. 8º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em aspectos que forem necessários à sua efetiva aplicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 29 de Junho de 2022

	Francismar Pontes Presidente	
	Favoráveis	Alessandra VieiraRelator(a) Antonio Coelho
Francismar Pontes Guilherme Uchoa William Brígido		

Ata de Comissão

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR.

Às 16h, do dia 15 de junho de 2022, em plataforma remota, nos termos da Resolução nº 1.667, de 24 de março de 2020 de autoria desta Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, sob a Presidência da Dep. Juntas, reuniram-se os Deputados Titulares dessa comissão, Isaltino Nascimento e João Paulo. Havendo quórum regimental, a presidenta deu por iniciada a reunião. Foi colocada em discussão a ata da reunião ordinária anterior realizada em 01/06/2022, que foi discutida e aprovada por unanimidade dos deputados presentes. Então, passou-se à distribuição dos seguintes projetos: Projeto de Lei Ordinária nº 03393/2022, de autoria de Dep. Joaquim Lira (Ementa: Estabelece diretrizes para a implementação de ações de prevenção e controle do diabetes em crianças e adolescentes matriculados nas escolas da rede de ensino público e privado no Estado.). Distribuído à Dep. Juntas; Projeto de Lei Ordinária nº 03446/2022, de autoria de Dep. Pastor Cleiton Collins (Ementa: Dispõe sobre a criação do Programa Estadual de Desestímulo ao Aborto, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.). Distribuído à Dep. Juntas; Projeto de Lei Ordinária nº 03447/2022, de autoria de Dep. Romero Albuquerque (Ementa: Determina a proibição de fogueiras em áreas urbanas, durante o período junino de 2022, enquanto houver surto de pessoas com a síndrome respiratória, no âmbito do Estado de Pernambuco.). Distribuído à Dep. Juntas; Projeto de Lei Ordinária nº 03448/2022, de autoria de Dep. William Brígido (Ementa: Estabelece medidas preventivas voltadas a proteção dos direitos da criança e do adolescente, em festas populares, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.). Distribuído à Dep. Juntas; Projeto de Resolução nº 03452/2022, de autoria de Dep. Manoel Ferreira (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Excelentíssimo Senhor Nelson Wilians Fratoni Rodrigues.). Distribuído ao Dep. Isaltino Nascimento; Projeto de Lei Ordinária nº 03459/2022, de autoria de Dep. Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Assegura aos candidatos aprovados em concursos públicos, o direito à realização de exames laboratoriais e complementares previstos no edital do certame, através do plano de saúde ou de seguro-saúde do qual é usuário, sem a necessidade de apresentação prévia de requisição médica, nos termos que indica.). Distribuído ao Dep. Isaltino Nascimento; Projeto de Lei Ordinária nº 03460/2022, de autoria de Dep. Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de vedar às operadoras de planos de saúde ou de seguro-saúde a limitação da quantidade e do tempo de duração de consultas, procedimentos e exames.). Distribuído ao Dep. Isaltino Nascimento; Projeto de Lei Ordinária nº 03463/2022, de autoria de Dep. William Brígido (Ementa: Dispõe sobre diretrizes para ações de Incentivo à

Inclusão Digital e Tecnológica em Áreas Rurais, visando promover a erradicação do analfabetismo digital, no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.). Distribuído ao Dep. Isaltino Nascimento; Projeto de Lei Ordinária nº 03464/2022, de autoria de Dep. Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Assegura aos candidatos aprovados em concursos públicos, o direito à prioridade na realização de exames laboratoriais e complementares previstos no edital do certame, no âmbito da rede pública de saúde do Estado de Pernambuco, nos termos que indica.). Distribuído ao Dep. João Paulo; Projeto de Lei Ordinária nº 03465/2022, de autoria de Dep. Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, que institui regras para a realização dos concursos públicos destinados a selecionar candidatos ao ingresso nos cargos e empregos públicos da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado de Pernambuco, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Ricardo Costa, a fim de prever que nos editais dos certames constem o cronograma com as datas de cada etapa e dispor sobre os prazos para entregas de documentos e exames ou laudos médicos.). Distribuído ao Dep. João Paulo; Projeto de Lei Ordinária nº 03468/2022, de autoria de Gov. Paulo Henrique Saraiva Câmara (Ementa: Altera a Lei nº 13.463, de 9 de junho de 2008, que institui o Programa Estadual de Transporte Escolar - PETE.). Distribuído ao Dep. João Paulo; Projeto de Resolução nº 03469/2022, de autoria de Dep. Waldemar Borges (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao senhor José Evaldo Campos, presidente do Sicoob.). Distribuído ao Dep. João Paulo. Posteriormente passou-se à discussão dos seguintes projetos: Projeto de Lei Ordinária nº 3308/2022, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia (Ementa: Institui a Política Estadual de diagnóstico precoce e atendimento multiprofissional para pessoas com síndrome de Down, no âmbito do Estado de Pernambuco.). Relatoria do Dep. João Paulo, foi redistribuído ao Dep. Isaltino Nascimento, que o aprovou por unanimidade dos deputados presentes. A Dep. Juntas passou a presidência para o Dep. Isaltino Nascimento e relatou os seguintes projetos: Projeto de Lei Ordinária nº 3241/2022, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Combate ao Papilomavírus Humano - HPV e dá outras providências.). Relatoria da Dep. Juntas, que o aprovou por unanimidade dos deputados presentes; Projeto de Lei Ordinária nº 3250/2022, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia (Ementa: Altera a Lei nº 17.658, de 10 de janeiro de 2022, que dispõe sobre o registro pela internet de Boletim de Ocorrência de crime praticado contra mulher por violência doméstica e familiar, criança, adolescente, pessoa idosa e pessoa com deficiência, nos termos que indica, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, a fim de incluir o registro pela internet de Boletim de Ocorrência de crimes praticados contra os produtores e trabalhadores rurais.). Relatoria da Dep. Juntas, que o aprovou por unanimidade dos deputados presentes. Então o Dep. Isaltino Nascimento devolveu a presidência da reunião para a Dep. Juntas. Seguiu-se a discussão dos seguintes projetos: Projeto de Lei Ordinária nº 3333/2022, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Altera a Lei nº 17.018, de 13 de agosto de 2020, que dispõe sobre o acondicionamento, separação, manejo e descarte de máscaras e outros Equipamentos de Proteção Individual - EPIs, durante a vigência do estado de calamidade pública em decorrência da pandemia do COVID-19, originada de Projeto de Lei de autoria dos Deputados Alessandra Vieira e Rogério Leão, a fim de determinar o corte dos elásticos das máscaras de proteção individual previamente ao descarte.). Relatoria do João Paulo, foi redistribuído ao Dep. Isaltino Nascimento, que o aprovou por unanimidade dos deputados presentes; Projeto de Lei Ordinária nº 3349/2022, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia (Ementa: Institui a Política Estadual de Incentivo ao Caravanismo, no âmbito do Estado de Pernambuco.). Relatoria do Dep. Isaltino Nascimento, que o aprovou por unanimidade dos deputados presentes; Projeto de Resolução nº 3282/2022, de autoria do Deputado João Paulo (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadã Pernambucana a Defensora Pública Etelvina Maria Ayres de Melo Cunha.). Relatoria do Dep. Isaltino Nascimento, que o aprovou por unanimidade dos deputados presentes. Nesse momento a Dep. Juntas passou novamente a presidência da reunião para o Dep. Isaltino Nascimento e passou a relatar os próximos quatro projetos: Projeto de Resolução nº 3320/2022, de autoria do Deputado Antonio Fernando (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Médico Joel Albuquerque Pontes Junior.). Relatoria da Dep. Juntas, que o aprovou por unanimidade dos deputados presentes; Projeto de Resolução nº 3372/2022, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao ilustríssimo senhor Hélio Lopes Macêdo.). Relatoria: Dep. Juntas, que o aprovou por unanimidade dos deputados presentes; Projeto de Resolução nº 3381/2022, de autoria da Deputada Priscila Krause (Ementa: Concede o Título Honorifico de Cidadão Pernambucano ao Professor Roldão Gomes Torres.). Relatoria da Dep. Juntas, que o aprovou por unanimidade dos deputados presentes; Projeto de Resolução nº 3382/2022, de autoria da Deputada Priscila Krause (Ementa: Concede o Título Honorifico de Cidadã Pernambucana à Profa. Religiosa Maria Soares Albuquerque.). Relatoria da Dep. Juntas, que o aprovou por unanimidade dos deputados presentes. Então o Dep. Isaltino Nascimento devolveu a presidência para a Dep. Juntas. Seguiu-se a discussão dos seguintes projetos: Projeto de Resolução nº 3414/2022, de autoria do Deputado Coronel Alberto Feitosa (Ementa: Concede o Título Honorifico de Cidadão Pernambucano ao Ilustríssimo Sr. Carlos Henrique da Costa Mariz.). Relatoria do Dep. João Paulo, foi redistribuído ao Dep. Isaltino Nascimento, que o aprovou por unanimidade dos deputados presentes; Projeto de Resolução nº 3452/2022, de autoria do Deputado Manoel Ferreira (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Excelentíssimo Senhor Nelson Wilians Fratoni Rodrigues.). Relatoria do Dep. Isaltino Nascimento, que o aprovou por unanimidade dos deputados presentes; Substitutivo nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 642/2019, de autoria da Deputada Teresa Leitão (Ementa: Institui o Estatuto da Igualdade Racial e de Combate à Intolerância Religiosa do Estado de Pernambuco e dá outras providências.), que tramita em conjunto com o Projeto de Lei Ordinária nº 1150/2020, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento (Ementa: Estabelece diretrizes para a Política de Combate ao Racismo Estrutural no âmbito do Estado de Pernambuco), que tramita em conjunto também com o Projeto de Lei Ordinária nº 1151/2020, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento (Ementa: Estabelece diretrizes para a Política de Prevenção, Capacitação e Enfrentamento Permanente ao Racismo Institucional no Estado de Pernambuco.). Relatoria do Dep. Pastor Cleiton Collins, em sua ausência foi redistribuído para o Dep. João Paulo, que o aprovou por unanimidade dos deputados presentes; Substitutivo nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2258/2021, de autoria da Deputada Teresa Leitão (Ementa: Dispõe sobre a Política Estadual de Desenvolvimento e Apoio às Atividades das Mulheres Marisqueiras, em Pernambuco.). Relatoria do Dep. Isaltino Nascimento, que o aprovou por unanimidade dos deputados presentes; Substitutivo nº 01/2022, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2786/2021, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Altera a Lei nº 12.321, de 6 de janeiro de 2003, que cria normas disciplinadoras de utilização da orla marítima, visando a proteção do meio-ambiente e do patrimônio turístico e paisagístico pernambucano, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Augusto Coutinho, a fim de permitir a presença de animal na faixa de praia do litoral pernambucano.), com Subemenda nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça. Relatoria do Dep. Isaltino Nascimento, que o aprovou por unanimidade dos deputados presentes; Substitutivo nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2915/2021, de autoria da Deputada Teresa Leitão (Ementa: Dispõe sobre a regulamentação da prática esportiva eletrônica no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.), que tramita em conjunto com Projeto de Lei Ordinária nº 3345/2022, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia (Ementa: Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, diretrizes para instituição da Política Estadual de Jogos e Esportes Eletrônicos e dá outras providências.). Relatoria do Dep. João Paulo, que o aprovou por unanimidade dos deputados presentes; Substitutivo nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 3090/2022, de autoria do Deputado Erick Lessa (Ementa: Assegura o atendimento médico prioritário a crianças e adolescentes acompanhados de Conselheiros Tutelares no âmbito do Estado de Pernambuco.). Relatoria da Dep. Clarissa Tércio, em sua ausência foi redistribuído para o Dep. João Paulo, que o aprovou por unanimidade dos deputados presentes. Para relatr o próximo projeto, a Dep. Juntas apssou a presidência para o Dep. Isaltino Nascimento. E relatou o Substitutivo nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 3216/2022, de autoria do Deputado Coronel Alberto Feitosa (Ementa: Dispõe sobre a realização de seminário antidrogas no início de cada semestre do ano letivo nas escolas da rede Estadual de ensino do Estado de Pernambuco.). Relatoria da Dep. Juntas, que o rejeitou por unanimidade dos deputados presentes. Então o Dep. Isaltino devolveu a presidência para Dep. Juntas. Seguiu-se a discussão do seguinte projeto: Substitutivo nº 01/2022, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 3303/2022, de autoria do Deputado Antônio Coelho (Ementa: Altera a Lei nº 16.538, de 9 de janeiro de 2019, que institui o Estatuto da Pessoa com Câncer no Estado de Pernambuco, originada de Projeto de Lei de autoria dos Deputados Socorro Pimentel e Rodrigo Novaes, a fim de inserir a obrigatoriedade de divulgação do atendimento prioritário para as pessoas com câncer nos estabelecimentos bancários, notariais, comerciais, de serviços e nos órgãos públicos.). Relatoria do Dep. João Paulo, que o aprovou por unanimidade dos deputados presentes. Nesse momento a Dep. Juntas apresentou para ser discutido o pedido do Dep. Pastor Cleiton Collins para instalação por essa Comissão de um grupo de trabalho para acompanhar os desdobramentos das ações desenvolvidas pelo Governo Federal, Estadual e Municipal, no caso das cidades atingidas pelas chuvas em Pernambuco, desde o último dia 25 de maio. Os Deputados presentes lembraram que está marcada uma audiência pública sobre o mesmo tema para a próxima segunda feira, 20/06, realizada pela Comissão de Meio Ambiente. Então a comissão decidiu por unanimidade que o tema já será debatido na Casa na referida audiência e que se deve aguardar os encaminhamentos daquela audiência. Por esse motivo foi rejeitado neste momento o pedido de instalação por essa comissão do grupo de trabalho solicitado. A Dep. Juntas informou ainda que foi marcada a data de 27/06/22, às 14h30, a audiência pública remota a ser realizada em conjunto com a Comissão de Meio Ambiente para discutir as construções de muro na orla de Mangue Seco/ Igarassu, aprovada em reunião anterior dessa comissão. Não havendo mais nada a tratar, a Presidente Dep. Juntas deu por encerrada a reunião. Do que, para constar, eu, Joana Corrêa de Araújo Mendonça, Assessora Especial desta Comissão Técnica, lavrei a presente ata, que vai assinada pela presidenta, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

Parecer de Remanejamento de Emendas Parlamentares à Lei Orçamentária Anual Nº 06/2022

Parecer de Remanejamento de Emendas Parlamentares à Lei Orçamentária Anual Nº 06/2022.

Dep. Alessandra Vieira Retirou R\$ 200.000,00 do remanejamento 4004, código de subação EJ14, referente à ação “Aquisição de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos” (3126) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos” (50), para o município de Agrestina. Criou o Remanejamento 6013 onde adicionou R\$ 200.000,00 à ação “Aquisição de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos” (3126) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33), modalidade de aplicação “Transferências a Instituições Privadas

sem Fins Lucrativos" (50), beneficiando o município de Agrestina. Objetivo do remanejamento: Esta emenda se destina à aquisição de medicamentos e insumos farmacêuticos para o Hospital Alzira Ribeiro, CNPJ 35.673.300/0001-16, localizado no município de Agrestina.

Retirou R\$ 60.000,00 do remanejamento 3002, código de subação EJC8, referente à ação "Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde" (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta" (208), no grupo de despesa "Investimentos" (44), modalidade de aplicação "Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos" (50), para o município de Moreno.

Criou o Remanejamento 6019 onde adicionou R\$ 60.000,00 à ação "Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde" (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta" (208), no grupo de despesa "Investimentos" (44), modalidade de aplicação "Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos" (50), beneficiando o município de Moreno. Objetivo do remanejamento: Aquisição de equipamento para ampliar e melhorar o atendimento no Hospital Armino Moura.

Retirou R\$ 30.000,00 do remanejamento 3007, código de subação EJE9, referente à ação "Promoção de Direitos da Criança e da Juventude" (4541) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude - Administração Direta" (107), no grupo de despesa "Investimentos" (44), modalidade de aplicação "Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos" (50), para o município de Recife.

Criou o Remanejamento 6033 onde adicionou R\$ 30.000,00 à ação "Promoção de Direitos da Criança e da Juventude" (4541) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude - Administração Direta" (107), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33), modalidade de aplicação "Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos" (50), beneficiando o município de Recife. Objetivo do remanejamento: Esta emenda se destina à manutenção e custeio da brinquedoteca do GAC (CNPJ: 020248760001-01) para que continue realizando o excelente trabalho com as crianças carentes com câncer em Pernambuco.

Dep. Aluísio Lessa

Retirou R\$ 49.000,00 do remanejamento 2093, código de subação EJC5, referente à ação "Apoio às Ações de Divulgação Científica e ao Ensino de Ciências no Estado" (0493) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação - Administração Direta" (120), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33), modalidade de aplicação "Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos" (50), para o município de Jaboatão dos Guararapes.

Criou o Remanejamento 6001 onde adicionou R\$ 49.000,00 à ação "Apoio às Ações de Divulgação Científica e ao Ensino de Ciências no Estado" (0493) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação - Administração Direta" (120), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33), modalidade de aplicação "Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos" (50), beneficiando o município de Camaragibe. Objetivo do remanejamento: A presente emenda destina-se a implantação do projeto Escola de Programação - Tecnologia Educacional, desenvolvido pelo Instituto de Inovação e Economia Circular IEC - CNPJ 30.968.521/0001-06.

Retirou R\$ 21.000,00 do remanejamento 2094, código de subação EJC6, referente à ação "Apoio às Ações de Divulgação Científica e ao Ensino de Ciências no Estado" (0493) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação - Administração Direta" (120), no grupo de despesa "Investimentos" (44), modalidade de aplicação "Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos" (50), para o município de Jaboatão dos Guararapes.

Criou o Remanejamento 6002 onde adicionou R\$ 21.000,00 à ação "Apoio às Ações de Divulgação Científica e ao Ensino de Ciências no Estado" (0493) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação - Administração Direta" (120), no grupo de despesa "Investimentos" (44), modalidade de aplicação "Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos" (50), beneficiando o município de Camaragibe. Objetivo do remanejamento: A presente emenda destina-se a implantação do projeto Escola de Programação - Tecnologia Educacional, desenvolvido pelo Instituto de Inovação e Economia Circular IEC - CNPJ 30.968.521/0001-06.

Retirou R\$ 49.000,00 do remanejamento 2099, código de subação EJCG, referente à ação "Apoio às Ações de Divulgação Científica e ao Ensino de Ciências no Estado" (0493) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação - Administração Direta" (120), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33), modalidade de aplicação "Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos" (50), para o município de Olinda.

Criou o Remanejamento 6003 onde adicionou R\$ 49.000,00 à ação "Apoio às Ações de Divulgação Científica e ao Ensino de Ciências no Estado" (0493) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação - Administração Direta" (120), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33), modalidade de aplicação "Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos" (50), beneficiando o município de Palmares. Objetivo do remanejamento: A presente emenda destina-se a implantação do projeto Escola de Programação - Tecnologia Educacional, desenvolvido pelo Instituto de Inovação e Economia Circular IEC - CNPJ 30.968.521/0001-06.

Retirou R\$ 21.000,00 do remanejamento 2100, código de subação EJCI, referente à ação "Apoio às Ações de Divulgação Científica e ao Ensino de Ciências no Estado" (0493) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação - Administração Direta" (120), no grupo de despesa "Investimentos" (44), modalidade de aplicação "Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos" (50), para o município de Olinda.

Criou o Remanejamento 6004 onde adicionou R\$ 21.000,00 à ação "Apoio às Ações de Divulgação Científica e ao Ensino de Ciências no Estado" (0493) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação - Administração Direta" (120), no grupo de despesa "Investimentos" (44), modalidade de aplicação "Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos" (50), beneficiando o município de Palmares. Objetivo do remanejamento: A presente emenda destina-se a implantação do projeto Escola de Programação - Tecnologia Educacional, desenvolvido pelo Instituto de Inovação e Economia Circular IEC - CNPJ 30.968.521/0001-06.

Retirou R\$ 100.000,00 do remanejamento 1093, código de subação EIYO, referente à ação "Promoção da Ocupação dos Espaços Públicos com Atividades Artístico-culturais" (1825) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Secretaria de Cultura - Administração Direta" (133), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33), modalidade de aplicação "Transferências a União" (20), para o município de Recife.

Criou o Remanejamento 6026 onde adicionou R\$ 100.000,00 à ação "Elaboração e Implantação de Programa de Incentivo Econômico para a Gestão Ambiental" (4123) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade - Administração Direta" (132), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33), modalidade de aplicação "Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos" (50), beneficiando o município de Recife. Objetivo do remanejamento: A presente emenda destina-se as ações desenvolvidas pelo Instituto de Inovação e Economia Circular/IEC - CNPJ: 30.968.521/0001-06 nos municípios de Pernambuco.

Dep. Antonio Coelho

Retirou R\$ 100.000,00 do remanejamento 5012, código de subação EIWD, referente à ação "Promoção de Direitos da Criança e da Juventude" (4541) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude - Administração Direta" (107), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33), modalidade de aplicação "Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos" (50), para o município de Petrolina.

Criou o Remanejamento 6014 onde adicionou R\$ 100.000,00 à ação "Melhoria do desempenho do Ensino Médio" (4439) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Secretaria de Educação e Esportes - Administração Direta" (108), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33), modalidade de aplicação "Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos" (50), beneficiando o município de Petrolina. Objetivo do remanejamento: Manter e aprimorar as ações da Fundação Nilo Coelho, CNPJ: 10.728.681/0001-62, através dos cursos de reforço e preparação do Pré-Enem: Português, Matemática, Espanhol e Inglês para 200 jovens oriundos da rede pública de ensino, em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social, de bairros periférico de Petrolina-PE.

Dep. Antonio Fernando

Retirou R\$ 200.000,00 do remanejamento 5097, código de subação EJJJ, referente à ação "Garantia da Oferta de Procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Transferência a Consórcios, Hospitais de ensino, Municípios e União" (2396) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta" (208), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33), modalidade de aplicação "Transferências a União" (20), para o município de Ouricuri.

Retirou R\$ 260.000,00 do remanejamento 5046, código de subação EJJJ, referente à ação "Fomento à Atividade Agropecuária e ao Fortalecimento da Agricultura Familiar (PEAAF), da Agroecologia e da Produção Orgânica - IPA" (3258) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Instituto Agronômico de Pernambuco - IPA" (501), no grupo de despesa "Investimentos" (44), modalidade de aplicação "Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos" (50), para o município de Bodocó.

Criou o Remanejamento 6017 onde adicionou R\$ 260.000,00 à ação "Inversões em Participação Societária na Compesa - Água para Todos - Ampliação da Oferta, Cobertura dos Serviços de Abastecimento e Redução do Racionamento de Água" (4198) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos - Administração Direta" (141), no grupo de despesa "Inversões Financeiras" (45), modalidade de aplicação "Aplicações Diretas" (90), beneficiando o município de Ouricuri. Objetivo do remanejamento: A presente Emenda no valor de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), destina-se especificamente para ser aplicado pela COMPESA - Cia Pernambucana de Saneamento, CNPJ 09.769.035/0001-64, na aquisição de material hidráulico para obras de saneamento no Sertão do Araripe pernambucano.

Criou o Remanejamento 6025 onde adicionou R\$ 200.000,00 à ação "Garantia da Oferta de Procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Transferência a Consórcios, Hospitais de ensino, Municípios e União" (2396) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta" (208), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33), modalidade de aplicação "Transferências a União" (20), beneficiando o município de Ouricuri. Objetivo do remanejamento: A presente Emenda no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) destina-se a gestão contínua do Núcleo Permanente de Prevenção a Cegueira do Araripe, no município de Ouricuri. Em parceria com o Hospital das Clínicas, através da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Federal de Pernambuco - FADE - UFPE, CNPJ nº 11.735.586/0001-59. Trata-se um serviço oftalmológico inovador para atender os 10 municípios do Sertão do Araripe (Araripina, Bodocó, Exu, Granito, Ipubi, Moreilândia, Ouricuri, Santa Cruz, Santa Filomena e Trindade) e o município de Parnamirim no Sertão Central. Com a implantação deste serviço médico, poderemos não só prevenir centenas de casos de cegueira entre adultos (principalmente os idosos), como também cuidar da visão das crianças que enfrentam dificuldades de aprendizado na escola por conta de problemas de vista. A expectativa com a implantação deste centro de oftalmologia é que sejam feitos entre 400 e 800 atendimentos por mês.

Dep. Clarissa Tércio

Retirou R\$ 150.000,00 da emenda 590, código de subação EJOE, referente à ação "Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde" (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta" (208), no grupo de despesa "Investimentos" (44), modalidade de aplicação "Transferências a Município - Fundo a Fundo" (41), para o município de Caruaru.

Criou o Remanejamento 6016 onde adicionou R\$ 150.000,00 à ação "Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde" (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Fundo Estadual de Saúde - FES-PE -

Administração Direta" (208), no grupo de despesa "Investimentos" (44), modalidade de aplicação "Transferências a Município - Fundo a Fundo" (41), beneficiando o município de Macaparana. Objetivo do remanejamento: Esta emenda tem finalidade de dar suporte às ações de atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, com a aquisição de 01 (uma) ambulância.

Dep. Diogo Moraes

Retirou R\$ 10.000,00 do remanejamento 5045, código de subação EJ3B, referente à ação "Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas" (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta" (216), no grupo de despesa "Investimentos" (44), modalidade de aplicação "Transferências a Município - Fundo a Fundo" (41), para o município de Santa Cruz do Capibaribe.

Retirou R\$ 100.000,00 da emenda 702, código de subação EJ3I, referente à ação "Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas" (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta" (216), no grupo de despesa "Investimentos" (44), modalidade de aplicação "Transferências a Município - Fundo a Fundo" (41), para o município de Pedra.

Retirou R\$ 100.000,00 da emenda 694, código de subação EJ3A, referente à ação "Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas" (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta" (216), no grupo de despesa "Investimentos" (44), modalidade de aplicação "Transferências a Município - Fundo a Fundo" (41), para o município de Buíque.

Retirou R\$ 100.000,00 da emenda 693, código de subação EJ39, referente à ação "Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas" (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta" (216), no grupo de despesa "Investimentos" (44), modalidade de aplicação "Transferências a Município - Fundo a Fundo" (41), para o município de Buíque.

Criou o Remanejamento 6044 onde adicionou R\$ 100.000,00 à ação "Execução de Obras de Infraestrutura e de Urbanização" (4300) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Companhia Estadual de Habitação e Obras - CEHAB" (609), no grupo de despesa "Investimentos" (44), modalidade de aplicação "Aplicações Diretas" (90), beneficiando o município de Buíque. Objetivo do remanejamento: Promover aporte financeiro para a perfuração de poços artesanais no município de Buíque.

Criou o Remanejamento 6045 onde adicionou R\$ 100.000,00 à ação "Execução de Obras de Infraestrutura e de Urbanização" (4300) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Companhia Estadual de Habitação e Obras - CEHAB" (609), no grupo de despesa "Investimentos" (44), modalidade de aplicação "Aplicações Diretas" (90), beneficiando o município de Buíque. Objetivo do remanejamento: Promover aporte financeiro para a perfuração de poços artesanais no município de Buíque.

Retirou R\$ 90.000,00 da emenda 697, código de subação EJ3D, referente à ação "Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas" (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta" (216), no grupo de despesa "Investimentos" (44), modalidade de aplicação "Transferências a Município - Fundo a Fundo" (41), para o município de Santa Cruz do Capibaribe.

Criou o Remanejamento 6046 onde adicionou R\$ 190.000,00 à ação "Ampliação do Acesso à Água para Famílias do Meio Rural" (4074) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Instituto Agronômico de Pernambuco - IPA" (501), no grupo de despesa "Investimentos" (44), modalidade de aplicação "Aplicações Diretas" (90), beneficiando o município de Jataúba. Objetivo do remanejamento: Aporte financeiro para a realização de ações de infraestrutura em barragens.

Criou o Remanejamento 6046 onde adicionou R\$ 10.000,00 à ação "Ampliação do Acesso à Água para Famílias do Meio Rural" (4074) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Instituto Agronômico de Pernambuco - IPA" (501), no grupo de despesa "Investimentos" (44), modalidade de aplicação "Aplicações Diretas" (90), beneficiando o município de Jataúba. Objetivo do remanejamento: Aporte financeiro para a realização de ações de infraestrutura em barragens.

Dep. Doriel Barros

Retirou R\$ 500.000,00 do remanejamento 5039, código de subação EJJL, referente à ação "Promoção de Direitos da Criança e da Juventude" (4541) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude - Administração Direta" (107), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33), modalidade de aplicação "Aplicações Diretas" (90), para o município de Recife.

Criou o Remanejamento 6008 onde adicionou R\$ 500.000,00 à ação "Promoção de Direitos da Criança e da Juventude" (4541) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude - Administração Direta" (107), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33), modalidade de aplicação "Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos" (50), beneficiando o município de Recife. Objetivo do remanejamento: Contribuir para a Promoção de Direitos da Criança e da Juventude, por meio do fomento a atividades que possibilitem tal promoção, através de ações da FETAPE, CNPJ nº 11.012.838/0001-11.

Retirou R\$ 50.000,00 do remanejamento 4067, código de subação EJHC, referente à ação "Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde" (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta" (208), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33), modalidade de aplicação "Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos" (50), para o município de Recife.

Criou o Remanejamento 6015 onde adicionou R\$ 50.000,00 à ação "Garantia da Oferta de Procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Rede Complementar" (4611) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta" (208), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33), modalidade de aplicação "Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos" (50), beneficiando o município de Recife. Objetivo do remanejamento: A presente emenda destina-se à Garantia da Oferta de Procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Instituto de Medicina Integral Professor Fernando Figueira (IMIP), CNPJ nº 10.988.301/0001-29.

Retirou R\$ 60.000,00 da emenda 414, código de subação EIVI, referente à ação "Implantação e Restauração de Estradas Vicinais no Interior do Estado" (4186) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco - DER-PE" (306), no grupo de despesa "Investimentos" (44), modalidade de aplicação "Transferências a Municípios" (40), para o município de São Lourenço da Mata.

Retirou R\$ 60.000,00 da emenda 409, código de subação EIVD, referente à ação "Garantia da Oferta de Procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Transferência a Consórcios, Hospitais de ensino, Municípios e União" (2396) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta" (208), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33), modalidade de aplicação "Transferências a Município - Fundo a Fundo" (41), para o município de Itaquitinga.

Retirou R\$ 60.000,00 da emenda 412, código de subação EIVG, referente à ação "Manutenção de Barragens" (3196) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos - Administração Direta" (141), no grupo de despesa "Investimentos" (44), modalidade de aplicação "Transferências a Municípios" (40), para o município de Ouricuri.

Retirou R\$ 60.000,00 da emenda 402, código de subação EIV6, referente à ação "Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas" (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta" (216), no grupo de despesa "Investimentos" (44), modalidade de aplicação "Transferências a Município - Fundo a Fundo" (41), para o município de Custódia.

Criou o Remanejamento 402 onde adicionou R\$ 60.000,00 à ação "Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas" (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta" (216), no grupo de despesa "Investimentos" (44), modalidade de aplicação "Transferências a Município - Fundo a Fundo" (41), beneficiando o município de Custódia. Objetivo do remanejamento: A presente emenda tem como objetivo ampliar o desenvolvimento de Custódia, potencializando obras de Infraestrutura nesse município.

Criou o Remanejamento 409 onde adicionou R\$ 60.000,00 à ação "Garantia da Oferta de Procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Transferência a Consórcios, Hospitais de ensino, Municípios e União" (2396) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta" (208), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33), modalidade de aplicação "Transferências a Município - Fundo a Fundo" (41), beneficiando o município de Itaquitinga. Objetivo do remanejamento: Apoiar a política de saúde do município de Itaquitinga. Criou o Remanejamento 412 onde adicionou R\$ 60.000,00 à ação "Manutenção de Barragens" (3196) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos - Administração Direta" (141), no grupo de despesa "Investimentos" (44), modalidade de aplicação "Transferências a Municípios" (40), beneficiando o município de Ouricuri. Objetivo do remanejamento: Manutenção de barragens do município de Ouricuri.

Criou o Remanejamento 6037 onde adicionou R\$ 60.000,00 à ação "Concessão e Cofinanciamento de Benefícios Eventuais" (2593) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS" (203), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33), modalidade de aplicação "Transferências a Município - Fundo a Fundo" (41), beneficiando o município de São Lourenço da Mata. Objetivo do remanejamento: Esta emenda tem por objetivo custear a Concessão e Cofinanciamento de benefícios eventuais no município de São Lourenço da Mata.

Dep. Dulcicleide Amorim

Retirou R\$ 130.000,00 do remanejamento 4078, código de subação EJH8, referente à ação "Fomento à Atividade Agropecuária e ao Fortalecimento da Agricultura Familiar (PEAAF), da Agroecologia e da Produção Orgânica - IPA" (3258) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Instituto Agronômico de Pernambuco - IPA" (501), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33), modalidade de aplicação "Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos" (50), para o município de Petrolina.

Criou o Remanejamento 6035 onde adicionou R\$ 130.000,00 à ação "Fomento à Atividade Agropecuária e ao Fortalecimento da Agricultura Familiar (PEAAF), da Agroecologia e da Produção Orgânica - IPA" (3258) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Instituto Agronômico de Pernambuco - IPA" (501), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33), modalidade de aplicação "Aplicações Diretas" (90), beneficiando o município de Recife. Objetivo do remanejamento: Promover o Município de Recife, objetivando o fomento a aquisição de alimentos da Agricultura Familiar, com Doação Simultânea, objetivando assegurar condições de segurança alimentar e nutricional para famílias em vulnerabilidade social no Estado de Pernambuco.

Retirou R\$ 194.500,00 da emenda 398, código de subação EIV2, referente à ação "Fomento à Atividade Agropecuária e ao Fortalecimento da Agricultura Familiar (PEAAF), da Agroecologia e da Produção Orgânica - IPA" (3258) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Instituto Agronômico de Pernambuco - IPA" (501), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33), modalidade de aplicação "Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos" (50), para o município de Petrolina.

Retirou R\$ 100.000,00 da emenda 396, código de subação EIV0, referente à ação "Fomento à Atividade Agropecuária e ao Fortalecimento da Agricultura Familiar (PEAAF), da Agroecologia e da Produção Orgânica - IPA" (3258) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Instituto Agronômico de Pernambuco - IPA" (501), no grupo de despesa "Investimentos" (44), modalidade de aplicação "Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos" (50), para o município de Afrânio.

Criou o Remanejamento 6036 onde adicionou R\$ 100.000,00 à ação "Fomento à Atividade Agropecuária e ao Fortalecimento da Agricultura Familiar (PEAAF), da Agroecologia e da Produção Orgânica - IPA" (3258) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Instituto Agrônomo de Pernambuco - IPA" (501), no grupo de despesa "Investimentos" (44), modalidade de aplicação "Aplicações Diretas" (90), beneficiando o município de Afrânio. Objetivo do remanejamento: Aquisição de implementos agrícolas e doação simultânea, para a Associação dos moradores e Agropecuaristas de coração de Maria-ASMACOM-CNPJ 02.979.922/0001-18, com o objetivo de fortalecer a agricultura familiar no município de Afrânio. Retirou R\$ 100.000,00 da emenda 397, código de subação EIV1, referente à ação "Ampliação do Acesso à Água para Famílias do Meio Rural" (4074) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Instituto Agrônomo de Pernambuco - IPA" (501), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33), modalidade de aplicação "Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos" (50), para o município de Petrolina.

Criou o Remanejamento 6038 onde adicionou R\$ 100.000,00 à ação "Ampliação do Acesso à Água para Famílias do Meio Rural" (4074) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Instituto Agrônomo de Pernambuco - IPA" (501), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33), modalidade de aplicação "Aplicações Diretas" (90), beneficiando o município de Petrolina. Objetivo do remanejamento: Aquisição, implementação e doação simultânea do Siteminha EMBRAPA no Município de Petrolina, visando o desenvolvimento dos agricultores e empreendedores familiares do Sertão pernambucano.

Criou o Remanejamento 6039 onde adicionou R\$ 114.500,00 à ação "Promoção de Direitos da Criança e da Juventude" (4541) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude - Administração Direta" (107), no grupo de despesa "Investimentos" (44), modalidade de aplicação "Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos" (50), beneficiando o município de Petrolina. Objetivo do remanejamento: Promover o Município de Petrolina objetivando o fomento e aquisição de carros de cachorro quente para jovens carentes, por meio do instituto Qualivida, inscrito no CNPJ: 19.429.321/0001-34.

Criou o Remanejamento 6040 onde adicionou R\$ 60.000,00 à ação "Apoio à Inclusão Produtiva e Cidadania" (2506) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Instituto Agrônomo de Pernambuco - IPA" (501), no grupo de despesa "Investimentos" (44), modalidade de aplicação "Aplicações Diretas" (90), beneficiando o município de Petrolina. Objetivo do remanejamento: Prover a aquisição e doação simultânea de equipamentos para Agroindústria, para Associação das Mulheres Agricultoras do Sítio Baixa do Tatu, CNPJ: 29.234.503/0001-03, visando fortalecer a produção de polpas de frutas e doces produzidos pelos trabalhadores do sítio baixa do Tatu no Município de Petrolina.

Criou o Remanejamento 6041 onde adicionou R\$ 20.000,00 à ação "Fomento à Atividade Agropecuária e ao Fortalecimento da Agricultura Familiar (PEAAF), da Agroecologia e da Produção Orgânica - IPA" (3258) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Instituto Agrônomo de Pernambuco - IPA" (501), no grupo de despesa "Investimentos" (44), modalidade de aplicação "Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos" (50), beneficiando o município de Petrolina. Objetivo do remanejamento: Aquisição de equipamentos com doação simultânea para fortalecimento da atividade de elaboração de buchadaria no Município de Petrolina, por meio do instituto Qualivida, inscrito no CNPJ: 19.429.321/0001-34, fortalecendo a participação da mulheres nesse setor em crescimento.

Dep. Erick Lessa

Retirou R\$ 100.000,00 do remanejamento 3054, código de subação EIX2, referente à ação "Estruturação da rede SUAS no Estado de Pernambuco" (1161) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS" (203), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33), modalidade de aplicação "Transferências a Município - Fundo a Fundo" (41), para o município de Recife.

Criou o Remanejamento 6000 onde adicionou R\$ 100.000,00 à ação "Operacionalização dos Serviços de Proteção Social Especial" (2581) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS" (203), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33), modalidade de aplicação "Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos" (50), beneficiando o município de Recife. Objetivo do remanejamento: Projeto Moradia Primeiro (Housing First). O projeto tem o objetivo de instalar, acompanhar e dar suporte a famílias e/ou indivíduos em situação de rua, pelo período inicial de 1 (um) ano, com foco no desenvolvimento de experiência de aplicação do modelo e metodologia Housing First, através do acesso imediato à moradia em locais seguros, com acesso às políticas públicas, dispersa no território da cidade para evitar concentração de populações vulneráveis, integrada à comunidade e com o acompanhamento de equipe técnica que responde às demandas apresentadas pelas pessoas em todo o estado de Pernambuco. Entidade: Cáritas Arquidiocesana de Olinda e Recife – CNPJ: 29.420.681/0001-29.

Retirou R\$ 180.000,00 do remanejamento 2054, código de subação EJDK, referente à ação "Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas" (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta" (216), no grupo de despesa "Investimentos" (44), modalidade de aplicação "Transferências a Município - Fundo a Fundo" (41), para o município de Santa Cruz do Capibaribe.

Criou o Remanejamento 6031 onde adicionou R\$ 180.000,00 à ação "Cooperação Técnico-Pedagógica e Financeira à Rede Municipal de Ensino" (1137) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Secretaria de Educação e Esportes - Administração Direta" (108), no grupo de despesa "Investimentos" (44), modalidade de aplicação "Transferências a Municípios" (40), beneficiando o município de Santa Cruz do Capibaribe. Objetivo do remanejamento: Aquisição de veículo para transporte escolar para o município de Santa Cruz do Capibaribe.

Retirou R\$ 100.000,00 do remanejamento 2068, código de subação EJDJ, referente à ação "Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas" (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta" (216), no grupo de despesa "Investimentos" (44), modalidade de aplicação "Transferências a Município - Fundo a Fundo" (41), para o município de Toritama.

Criou o Remanejamento 6032 onde adicionou R\$ 100.000,00 à ação "Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas" (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta" (216), no grupo de despesa "Investimentos" (44), modalidade de aplicação "Transferências a Município - Fundo a Fundo" (41), beneficiando o município de Toritama. Objetivo do remanejamento: Aquisição de câmeras de videomonitoramentos para segurança no município de Toritama.

Dep. Gustavo Gouveia

Retirou R\$ 50.000,00 da emenda 535, código de subação EIYV, referente à ação "Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde" (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta" (208), no grupo de despesa "Investimentos" (44), modalidade de aplicação "Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos" (50), para o município de Carpina.

Retirou R\$ 150.000,00 da emenda 546, código de subação EIZ6, referente à ação "Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde" (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta" (208), no grupo de despesa "Investimentos" (44), modalidade de aplicação "Transferências a Município - Fundo a Fundo" (41), para o município de Ferreiros.

Retirou R\$ 80.000,00 da emenda 541, código de subação EIZ1, referente à ação "Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde" (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta" (208), no grupo de despesa "Investimentos" (44), modalidade de aplicação "Transferências a Município - Fundo a Fundo" (41), para o município de Passira.

Retirou R\$ 70.000,00 da emenda 541, código de subação EIZ1, referente à ação "Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde" (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta" (208), no grupo de despesa "Investimentos" (44), modalidade de aplicação "Transferências a Município - Fundo a Fundo" (41), para o município de Passira.

Retirou R\$ 200.000,00 da emenda 538, código de subação EIYY, referente à ação "Inversões em Participação Societária na Compesa - Saneamento para Todos - Ampliação da Cobertura dos Serviços e Eficiência da Coleta e Tratamento do Esgotamento Sanitário" (4202) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos - Administração Direta" (141), no grupo de despesa "Inversões Financeiras" (45), modalidade de aplicação "Aplicações Diretas" (90), para o município de Carpina.

Criou o Remanejamento 6043 onde adicionou R\$ 100.000,00 à ação "Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde" (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta" (208), no grupo de despesa "Investimentos" (44), modalidade de aplicação "Transferências a Município - Fundo a Fundo" (41), beneficiando o município de São Lourenço da Mata. Objetivo do remanejamento: A emenda é destinada à aquisição de uma (01) ambulância para o Município.

Criou o Remanejamento 6047 onde adicionou R\$ 200.000,00 à ação "Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde" (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta" (208), no grupo de despesa "Investimentos" (44), modalidade de aplicação "Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e d" (91), beneficiando o município de Carpina. Objetivo do remanejamento: A EMENDA É DESTINA A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO ESPECIALIZADO (UPAE), LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE CARPINA/PE.

Criou o Remanejamento 6048 onde adicionou R\$ 60.000,00 à ação "Construção, Melhoria e Aparelhamento dos Órgãos do Ministério Público de Pernambuco - MPPE" (1132) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Procuradoria Geral de Justiça - Administração Direta" (121), no grupo de despesa "Investimentos" (44), modalidade de aplicação "Aplicações Diretas" (90), beneficiando o município de Recife. Objetivo do remanejamento: A EMENDA É DESTINADA A OBRA E REFORMA DO CENTRO DE APOIO ADMINISTRATIVO, QUE FAZ PARTE DA 1ª FASE DA CONSTRUÇÃO DO COMPLEXO DA SEDE ÚNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO (MPPE), NA CIDADE DO RECIFE/PE.

Retirou R\$ 170.000,00 da emenda 551, código de subação EIZB, referente à ação "Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde" (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta" (208), no grupo de despesa "Investimentos" (44), modalidade de aplicação "Transferências a Município - Fundo a Fundo" (41), para o município de Aliança.

Retirou R\$ 60.000,00 da emenda 536, código de subação EIYW, referente à ação "Construção, Melhoria e Aparelhamento dos Órgãos do Ministério Público de Pernambuco - MPPE" (1132) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Procuradoria Geral de Justiça - Administração Direta" (121), no grupo de despesa "Investimentos" (44), modalidade de aplicação "Aplicações Diretas" (90), para o município de Recife.

Retirou R\$ 170.000,00 da emenda 542, código de subação EIZZ, referente à ação "Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde" (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta" (208), no grupo de despesa "Investimentos" (44), modalidade de aplicação "Transferências a Município - Fundo a Fundo" (41), para o município de Macaparana.

Criou o Remanejamento 6049 onde adicionou R\$ 150.000,00 à ação "Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde" (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta" (208), no grupo de despesa "Investimentos" (44), modalidade de aplicação "Transferências a Município - Fundo a Fundo" (41), beneficiando o município de Ferreiros. Objetivo do remanejamento: A emenda destina-se para a aquisição de 02 (duas) ambulâncias.

Criou o Remanejamento 6050 onde adicionou R\$ 100.000,00 à ação "Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde" (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta" (208), no grupo de despesa "Investimentos" (44), modalidade de aplicação "Transferências a

Instituições Privadas sem Fins Lucrativos" (50), beneficiando o município de Nazaré da Mata. Objetivo do remanejamento: A emenda destina-se para a aquisição de equipamentos para o Hospital Ermírio Coutinho, através da Fundação Manoel da Silva Almeida, CNPJ nº 09.767.633/0001-02.

Criou o Remanejamento 6051 onde adicionou R\$ 200.000,00 à ação "Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde" (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta" (208), no grupo de despesa "Investimentos" (44), modalidade de aplicação "Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e d" (91), beneficiando o município de Carpina. Objetivo do remanejamento: A emenda destina-se para a aquisição de equipamentos para a Unidade de Pronto Atendimento Especializado - UPAE.

Criou o Remanejamento 6052 onde adicionou R\$ 70.000,00 à ação "Ampliação da Infraestrutura Hídrica no Meio Rural" (4055) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Secretaria de Desenvolvimento Agrário - Administração Direta" (113), no grupo de despesa "Investimentos" (44), modalidade de aplicação "Transferências a Municípios" (40), beneficiando o município de Passira. Objetivo do remanejamento: A emenda destina-se para a perfuração de poços artesianos.

Criou o Remanejamento 6053 onde adicionou R\$ 70.000,00 à ação "Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas" (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta" (216), no grupo de despesa "Investimentos" (44), modalidade de aplicação "Transferências a Município - Fundo a Fundo" (41), beneficiando o município de Macaparana. Objetivo do remanejamento: A emenda destina-se para a aquisição de insumos para recapeamento asfáltico de diversas ruas.

Retirou R\$ 200.000,00 do remanejamento 6047, código de subação, referente à ação "Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde" (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta" (208), no grupo de despesa "Investimentos" (44), modalidade de aplicação "Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e d" (91), para o município de Carpina.

Criou o Remanejamento 6054 onde adicionou R\$ 150.000,00 à ação "Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas" (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta" (216), no grupo de despesa "Investimentos" (44), modalidade de aplicação "Transferências a Município - Fundo a Fundo" (41), beneficiando o município de São Benedito do Sul. Objetivo do remanejamento: A emenda destina-se para a aquisição de insumos para recapeamento asfáltico de diversas ruas.

Retirou R\$ 50.000,00 da emenda 539, código de subação EIYZ, referente à ação "Aquisição de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos" (3126) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta" (208), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33), modalidade de aplicação "Transferências a Município - Fundo a Fundo" (41), para o município de Paudalho.

Criou o Remanejamento 6055 onde adicionou R\$ 100.000,00 à ação "Ampliação da Infraestrutura Hídrica no Meio Rural" (4055) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Secretaria de Desenvolvimento Agrário - Administração Direta" (113), no grupo de despesa "Investimentos" (44), modalidade de aplicação "Transferências a Municípios" (40), beneficiando o município de São Benedito do Sul. Objetivo do remanejamento: A emenda destina-se a aquisição de implementos agrícolas para o município.

Retirou R\$ 100.000,00 da emenda 537, código de subação EIYX, referente à ação "Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde" (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta" (208), no grupo de despesa "Investimentos" (44), modalidade de aplicação "Transferências a Município - Fundo a Fundo" (41), para o município de São Lourenço da Mata.

Criou o Remanejamento 539 onde adicionou R\$ 100.000,00 à ação "Aquisição de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos" (3126) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta" (208), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33), modalidade de aplicação "Transferências a Município - Fundo a Fundo" (41), beneficiando o município de Paudalho. Objetivo do remanejamento: A emenda é destinada à aquisição de medicamentos para o município.

Dep. Isaltino Nascimento

Retirou R\$ 540.000,00 do remanejamento 4057, código de subação EJGO, referente à ação "Aquisição de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos" (3126) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta" (208), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33), modalidade de aplicação "Transferências a Município - Fundo a Fundo" (41), para o município de Paudalho.

Retirou R\$ 70.000,00 do remanejamento 2016, código de subação EJD8, referente à ação "Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde" (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta" (208), no grupo de despesa "Investimentos" (44), modalidade de aplicação "Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos" (50), para o município de Goiana.

Criou o Remanejamento 6005 onde adicionou R\$ 60.000,00 à ação "Expansão de Políticas de Prevenção à Violência" (2972) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Secretaria de Políticas de Prevenção à Violência às Drogas - Administração Direta" (143), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33), modalidade de aplicação "Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos" (50), beneficiando o município de Recife. Objetivo do remanejamento: Capacitação e qualificação profissional de cuidadores de idosos com foco na inserção no mercado de trabalho formal, através da União de Dois Unidos, CNPJ: 86.982.642/0001-59, para atender a demanda da localidade.

Criou o Remanejamento 6006 onde adicionou R\$ 480.000,00 à ação "Aquisição de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos" (3126) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta" (208), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33), modalidade de aplicação "Transferências a Município - Fundo a Fundo" (41), beneficiando o município de Paudalho. Objetivo do remanejamento: Viabilizar a aquisição de medicamentos e insumos farmacêuticos, tendo em vista a insuficiência desses materiais no município de Paudalho.

Criou o Remanejamento 6007 onde adicionou R\$ 70.000,00 à ação "Fomento à Atividade Agropecuária e ao Fortalecimento da Agricultura Familiar (PEAAF), da Agroecologia e da Produção Orgânica - SDA" (4145) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Secretaria de Desenvolvimento Agrário - Administração Direta" (113), no grupo de despesa "Investimentos" (44), modalidade de aplicação "Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos" (50), beneficiando o município de Goiana. Objetivo do remanejamento: Aquisição de materiais para uso dos associados, entre eles rede de pesca e motor para baiteiras (barcos de madeira), através da Associação de Moradores e Pescadores de Pontas de Pedra, CNPJ: 17.651.883/0001-00, para suprir as necessidades do município de Goiana.

Retirou R\$ 210.000,00 da emenda 303, código de subação EISF, referente à ação "Fomento à Atividade Agropecuária e ao Fortalecimento da Agricultura Familiar (PEAAF), da Agroecologia e da Produção Orgânica - IPA" (3258) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Instituto Agrônomo de Pernambuco - IPA" (501), no grupo de despesa "Investimentos" (44), modalidade de aplicação "Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos" (50), para o município de Tupanatinga.

Retirou R\$ 60.000,00 do remanejamento 6005, código de subação, referente à ação "Expansão de Políticas de Prevenção à Violência" (2972) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Secretaria de Políticas de Prevenção à Violência às Drogas - Administração Direta" (143), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33), modalidade de aplicação "Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos" (50), para o município de Recife.

Retirou R\$ 480.000,00 do remanejamento 6006, código de subação, referente à ação "Aquisição de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos" (3126) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta" (208), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33), modalidade de aplicação "Transferências a Município - Fundo a Fundo" (41), para o município de Paudalho.

Retirou R\$ 60.000,00 da emenda 309, código de subação EISL, referente à ação "Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde" (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta" (208), no grupo de despesa "Investimentos" (44), modalidade de aplicação "Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos" (50), para o município de Nazaré da Mata.

Criou o Remanejamento 6020 onde adicionou R\$ 540.000,00 à ação "Aquisição de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos" (3126) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta" (208), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33), modalidade de aplicação "Transferências a Município - Fundo a Fundo" (41), beneficiando o município de Paudalho. Objetivo do remanejamento: Viabilizar a aquisição de medicamentos e insumos farmacêuticos, tendo em vista a insuficiência desses materiais no município de Paudalho.

Criou o Remanejamento 6021 onde adicionou R\$ 60.000,00 à ação "Expansão de Políticas de Prevenção à Violência" (2972) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Secretaria de Políticas de Prevenção à Violência às Drogas - Administração Direta" (143), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33), modalidade de aplicação "Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos" (50), beneficiando o município de Recife. Objetivo do remanejamento: Capacitação e qualificação profissional de cuidadores de idosos com foco na inserção no mercado de trabalho formal, através da União de Dois Unidos, CNPJ: 86.982.642/0001-59, para atender a demanda da localidade.

Criou o Remanejamento 6022 onde adicionou R\$ 210.000,00 à ação "Fomento à Atividade Agropecuária e ao Fortalecimento da Agricultura Familiar (PEAAF), da Agroecologia e da Produção Orgânica - IPA" (3258) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Instituto Agrônomo de Pernambuco - IPA" (501), no grupo de despesa "Investimentos" (44), modalidade de aplicação "Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos" (50), beneficiando o município de Tupanatinga. Objetivo do remanejamento: Viabilizar aquisição de veículo refrigerado para escoar da produção de leite, através da Associação Rural de Dona Carla, CNPJ: 26.625.797/0001-06, para incentivar os pequenos e médios produtores da agricultura familiar do município de Tupanatinga.

Dep. Joaquim Lira

Retirou R\$ 500.000,00 do remanejamento 3050, código de subação EJFM, referente à ação "Fomento à Atividade Agropecuária e ao Fortalecimento da Agricultura Familiar (PEAAF), da Agroecologia e da Produção Orgânica - IPA" (3258) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Instituto Agrônomo de Pernambuco - IPA" (501), no grupo de despesa "Investimentos" (44), modalidade de aplicação "Transferências a Município - Fundo a Fundo" (41), para o município de Vitória de Santo Antão.

Retirou R\$ 100.000,00 do remanejamento 1082, código de subação EJAK, referente à ação "Expansão e Qualificação de Equipamentos Turísticos" (4142) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Secretaria de Turismo e Lazer - Administração Direta" (112), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33), modalidade de aplicação "Aplicações Diretas" (90), para o município de Recife.

Criou o Remanejamento 6042 onde adicionou R\$ 600.000,00 à ação "Fomento à Atividade Agropecuária e ao Fortalecimento da Agricultura Familiar (PEAAF), da Agroecologia e da Produção Orgânica - IPA" (3258) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Instituto Agrônomo de Pernambuco - IPA" (501), no grupo de despesa "Investimentos" (44), modalidade de aplicação "Transferências a Município - Fundo a Fundo" (41), beneficiando o município de Vitória de Santo Antão. Objetivo do remanejamento: Destina-se a complementação da emenda parlamentar de nº 034/2020, remanejamento nº 1087/2021, referente à LOA 2020, com o objeto de aquisição de uma motoniveladora (patrol), para fortalecer a agricultura familiar do município de Vitória de Santo Antão, aprovada e publica através da Crédito adicional - CA 88.

Dep. Marco Aurélio Meu Amigo

Retirou R\$ 50.000,00 do remanejamento 5009, código de subação EJKW, referente à ação "Apoio às ações de proteção, conservação e educação ambiental nas comunidades tradicionais" (2703) sob responsabilidade da unidade orçamentária

“Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade - Administração Direta” (132), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos” (50), para o município de Olinda. Criou o Remanejamento 6018 onde adicionou R\$ 50.000,00 à ação “Apoio às ações de proteção, conservação e educação ambiental nas comunidades tradicionais” (2703) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade - Administração Direta” (132), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos” (50), beneficiando o município de Olinda. Objeto do remanejamento: Destinação de Emenda Parlamentar ao Instituto Meu Mundo Mais Verde de Educação e Meio Ambiente, devidamente inscrito no CNPJ de nº42.145.876/0001-76, para a aquisição de máquinas de produção de vassouras utilizando garrafas pet como matéria prima, bem como para aquisição de demais equipamentos para o prédio sede da instituição.

Dep. Romário Dias
Retirou R\$ 300.000,00 da emenda 138, código de subação EINZ, referente à ação “Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde” (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferências a Município - Fundo a Fundo” (41), para o município de Correntes. Criou o Remanejamento 6024 onde adicionou R\$ 300.000,00 à ação “Aquisição de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos” (3126) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33), modalidade de aplicação “Transferências a Município - Fundo a Fundo” (41), beneficiando o município de Ouricuri. Objeto do remanejamento: A presente emenda, destina-se a aquisição de medicamentos e insumos Farmacêuticos, para atender as rede municipal de saúde do município de Ouricuri-PE.

Dep. Romero AlbuquerqueRetirou R\$ 600.000,00 da emenda 613, código de subação EJ11, referente à ação “Elaboração e Implementação da Política Estadual de Gestão e Proteção da Fauna Silvestre” (1551) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade - Administração Direta” (132), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33), modalidade de aplicação “Transferências a Municípios” (40), para o município de Recife. Criou o Remanejamento 6009 onde adicionou R\$ 100.000,00 à ação “Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas” (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta” (216), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferências a Município - Fundo a Fundo” (41), beneficiando o município de Itapissuma. Objeto do remanejamento: A Emenda visa a reforma de dois piers em frente a Igreja de São Gonçalo do Amarante, através do FEM, cujo apoio possibilitará o desenvolvimento turístico na região. Criou o Remanejamento 6010 onde adicionou R\$ 200.000,00 à ação “Garantia da Oferta de Procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Rede Complementar” (4611) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33), modalidade de aplicação “Transferências a Município - Fundo a Fundo” (41), beneficiando o município de Chã Grande. Objeto do remanejamento: A Emenda destina-se ao custeio dos procedimentos de média e alta complexidade no Hospital Geral Alfredo Alves de Lima CNPJ n. 08.625.167/0001-50. Criou o Remanejamento 6011 onde adicionou R\$ 200.000,00 à ação “Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde” (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferências a Município - Fundo a Fundo” (41), beneficiando o município de Amaraji. Objeto do remanejamento: A Emenda destina-se apoiar a Unidade Mista Municipal Alice Batista dos Anjos CNPJ n. 11.294.360/0001-60 com a aquisição de equipamentos, entre eles mesa cirúrgica universal e assim proporcionar melhor atendimento a população de Amaraji. Criou o Remanejamento 6012 onde adicionou R\$ 100.000,00 à ação “Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas” (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta” (216), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferências a Município - Fundo a Fundo” (41), beneficiando o município de Itamaracá. Objeto do remanejamento: A Emenda visa a reforma do pier próximo ao Forte Orange, através do FEM, cujo apoio possibilitará o desenvolvimento turístico na região.

Dep. Tony Gel
Retirou R\$ 310.000,00 do remanejamento 4071, código de subação EJIV, referente à ação “Ampliação da Infraestrutura Hídrica no Meio Rural” (4055) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Secretaria de Desenvolvimento Agrário - Administração Direta” (113), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Aplicações Diretas” (90), para o município de Caruaru. Criou o Remanejamento 6028 onde adicionou R\$ 310.000,00 à ação “Ampliação da Infraestrutura Hídrica no Meio Rural” (4055) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Secretaria de Desenvolvimento Agrário - Administração Direta” (113), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Aplicações Diretas” (90), beneficiando o município de Caruaru. Objeto do remanejamento: Perfuração de poços artesanais nas seguintes localidades da zona rural de Caruaru: Peladas, Sítio Caldeirão de Cima, Sítio Caldeirão de Baixo, Sítio Reinado, Lagoa Roçada, Zamba, Serra Velha, Lajedo do Cedro, Riachão, Xique Xique, Xicuru e Vila de Serra dos Pintos.

Dep. Waldemar Borges
Retirou R\$ 50.000,00 da emenda 748, código de subação EJ4S, referente à ação “Promoção de Direitos da Criança e da Juventude” (4541) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude - Administração Direta” (107), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33), modalidade de aplicação “Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos” (50), para o município de Arcoverde. Criou o Remanejamento 6034 onde adicionou R\$ 50.000,00 à ação “Elaboração e Implementação da Política Estadual de Gestão e Proteção da Fauna Silvestre” (1551) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade - Administração Direta” (132), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33), modalidade de aplicação “Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos” (50), beneficiando o município de Recife. Objeto do remanejamento: A referida emenda, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil) será destinada a entidade ASSOCIAÇÃO ANJOS DO POÇO - CNPJ 34.901.80/0001-84, para que a mesma possa realizar ações junto a causa animal que se encontram em situação de rua.

Dep. Wanderson Florêncio
Retirou R\$ 20.000,00 do remanejamento 4075, código de subação EJHT, referente à ação “Expansão de Políticas de Prevenção à Violência” (2972) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Secretaria de Políticas de Prevenção à Violência às Drogas - Administração Direta” (143), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33), modalidade de aplicação “Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos” (50), para o município de Recife. Criou o Remanejamento 6023 onde adicionou R\$ 20.000,00 à ação “Expansão de Políticas de Prevenção à Violência” (2972) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Secretaria de Políticas de Prevenção à Violência às Drogas - Administração Direta” (143), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33), modalidade de aplicação “Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos” (50), beneficiando o município de Recife. Objeto do remanejamento: A emenda visa a realização de cursos para crianças e adolescentes que fazem parte de grupos de escoteiros no estado, através da entidade Instituto Juventude Criativa (CNPJ nº 27.589.692/0001-01). Retirou R\$ 40.000,00 do remanejamento 5004, código de subação EJBO, referente à ação “Cooperação Técnico-Pedagógica e Financeira à Rede Municipal de Ensino” (1137) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Secretaria de Educação e Esportes - Administração Direta” (108), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos” (50), para o município de Recife. Criou o Remanejamento 6029 onde adicionou R\$ 20.000,00 à ação “Implantação e Reforma dos Equipamentos e Serviços Sociais” (2013) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude - Administração Direta” (107), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos” (50), beneficiando o município de Recife. Objeto do remanejamento: O objetivo da emenda e a compra de ar condicionados para climatização das salas de acolhida e atendimento aos assistidos em situação de vulnerabilidade social econômica e/ou de risco pelo Centro de Educação Comunitária Gabriela Feliz – CNPJ 05.292.158.0001-04, visando a melhoria do atendimento prestado a população. Criou o Remanejamento 6030 onde adicionou R\$ 20.000,00 à ação “Implantação e Reforma dos Equipamentos e Serviços Sociais” (2013) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude - Administração Direta” (107), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33), modalidade de aplicação “Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos” (50), beneficiando o município de Recife. Objeto do remanejamento: O objetivo da emenda visa a instalação de ar condicionados para climatização das salas de acolhida e atendimento aos assistidos em situação de vulnerabilidade social econômica e/ou de risco pelo Centro de Educação Comunitária Gabriela Feliz – CNPJ 05.292.158.0001-04, visando a melhoria do atendimento prestado a população.

Dep. William Brígido
Retirou R\$ 200.000,00 da emenda 369, código de subação EIU9, referente à ação “Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas” (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta” (216), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferências a Município - Fundo a Fundo” (41), para o município de Vicência. Criou o Remanejamento 6027 onde adicionou R\$ 200.000,00 à ação “Garantia da Oferta de Procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Rede Complementar” (4611) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33), modalidade de aplicação “Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos” (50), beneficiando o município de Moreno. Objeto do remanejamento: Esta emenda destina-se ao custeio de procedimentos de média e alta complexidade pelo Hospital e Maternidade Armino Moura, através de repasse de recursos para União Beneficente dos Trabalhadores do Moreno - UBTM. CNPJ: 11.683.042/0001-90.

Pelo deferimento das solicitações de remanejamento de emendas parlamentares acima descritas.

Recife, 29 de junho de 2022.

Aluísio Lessa (**Presidente**);

Titulares:
Antônio Moraes;
Diogo Moraes;
Henrique Queiroz Filho (**Relator**);
Tony Gel.

Portarias

PORTARIA Nº 452/22

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido Alepe Trâmite nº 005482/2022 e no Ofício nº 48/2022, da **Deputada Teresa Leitão**, **RESOLVE**: atribuir a gratificação de representação de 70,80% (stenta vírgula oitenta por cento), no cargo em comissão de Secretário Parlamentar, símbolo PL-SPC, da servidora **MARINEZ INÁCIA DA MATA MERCÊS**, a partir do dia 1º de julho de 2022, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em, 29 de junho de 2022.

Deputado **CLODOALDO MAGALHÃES**
Primeiro Secretário

PORTARIA Nº 186/2022

A SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 004790/2022 e no Ofício n.º 0052/2022, **Deputado Doriel Barros**, **RESOLVE**: lotar na Comissão de Agricultura, Pecuária e Política Rural, o servidor **EUCLIDES RONALDO LEITE**, matrícula nº 216, Técnico Legislativo, especialidade: Processo Legislativo, do Quadro de Pessoal Permanente deste Poder.

Sala Austro Costa, 29 de junho de 2022.

CHRISTIANE VASCONCELOS
Superintendente Geral

PORTARIA Nº 187/2022

A SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 005355/2022 e no Ofício nº 209/2022, do **Presidente, Deputado Eriberto Medeiros**.

RESOLVE: fazer retornar à Universidade Federal de Pernambuco, a servidora **ROBEYONCE LIMA**, matrícula SIAPE nº 1691600, a partir do dia 1º de julho de 2022.

Sala Austro Costa, 29 de junho de 2022.

CHRISTIANE VASCONCELOS
Superintendente Geral

PORTARIA Nº 188/2022

A SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, conforme Portaria nº 348/18, do Primeiro Secretário, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 005406/2022 e no Ofício nº 10/2022, da **Secretaria Geral da Mesa Diretora**,

RESOLVE: designar o servidor **FABIO VINICIUS FERREIRA MOREIRA**, matrícula nº 597, Agente Legislativo, Chefe do Departamento de Serviços Técnicos Legislativo, para responder cumulativamente pela Secretaria Geral da Mesa Diretora, no impedimento da titular, **CASSIA MARIA LINS VILLARIM SILVA**, matrícula nº 274, durante o gozo de suas férias regulamentares, no período de 01 a 30 de julho de 2022, referente ao exercício de 2022.

Sala Austro Costa, 29 de junho de 2022.

CHRISTIANE VASCONCELOS
Superintendente Geral

PORTARIA Nº 189/2022

A SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o Requerimento Funcional nº 005391/2022 e Parecer da Procuradoria Geral nº 523/2022,

RESOLVE: conceder ao servidor **JOSE CAVALCANTI ALVES JUNIOR**, matrícula nº 42520, ora à disposição deste Poder Legislativo, 03 (três) meses de afastamento para concorrer ao cargo eletivo nas eleições estaduais, em outubro de 2022, a partir do dia 02 de julho de 2022, nos termos do art. 1º, inc. I, alínea “L”, da Lei Complementar nº 64/90.

Sala Austro Costa, 29 de junho de 2022.

CHRISTIANE VASCONCELOS
Superintendente Geral

PORTARIA Nº 190/2022

A SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o Requerimento Funcional nº 005516/2022 e Parecer da Procuradoria Geral nº 529/2022,

RESOLVE: conceder ao servidor **JOSUE VARELA DE OLIVEIRA**, matrícula nº 42609, ora à disposição deste Poder Legislativo, 03 (três) meses de afastamento para concorrer ao cargo eletivo nas eleições estaduais, em outubro de 2022, a partir do dia 02 de julho de 2022, nos termos do art. 1º, inc. I, alínea “L”, da Lei Complementar nº 64/90.

Sala Austro Costa, 29 de junho de 2022.

CHRISTIANE VASCONCELOS
Superintendente Geral

Errata de Escala de Férias

ERRATA DE ESCALA DE FÉRIAS

Na Escala de Férias assinada em 20/06/2022, publicada em 23/06/2022, referente ao servidor:

0000392 JAIME PESSOA DE PAIVA FILHO, onde se lê período de gozo de 16/06/2022 a 15/07/2022, leia-se 13/06/2022 a 12/07/2022, referente ao exercício 2022.